

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.289

João Pessoa - Sexta-feira, 19 de Julho de 2013

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.069, DE 18 DE JULHO DE 2013 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

> Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTILO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 166, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

 III – as diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

 $V\,-\,as$ disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º As ações prioritárias e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2014, em consonância com o Plano Plurianual 2012-2015 e em sua revisão, são aquelas discriminadas no Anexo III desta Lei.

Art. 3º Na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serão prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes de Municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano, inclusive a periferia das cidades de médio e grande porte do Estado.

§ 1º Todos os órgãos da Administração Estadual observarão, na aplicação dos recursos durante o exercício de 2014, as disposições e regras da Lei Estadual nº 7.020/2001 e seus regulamentos.

§ 2º Para o disposto no *caput*, considera-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança, combate às drogas, esporte, lazer, cultura, profissionalização, inserção dos jovens no mercado de trabalho, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

Art. 4º As prioridades e as metas físicas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem, para o Poder Executivo, àquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2012-2015, e em sua revisão, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei orçamentário de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, as metas relativas ao exercício de 2014, são as definidas nos respectivos programas finalísticos e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2012-2015, adequadas à sua revisão.

CAPÍTILO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º A lei orçamentária para o exercício de 2014 compreenderá:

I-o orçamento Fiscal: referente aos Poderes do estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

 $\rm II-o$ orçamento da Seguridade Social: abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

 ${
m III}$ – o orçamento de Investimentos: referente às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

Parágrafo único. O orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, será elaborado, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual 2012-2015 e sua revisão, nas normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades gover-

namentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015 e em sua revisão. **Art. 7º** Para efeito desta Lei considera-se:

I-programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

Preço: R\$ 2,00

 II – ação: operações das quais resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III – atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa; envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI – produto: resultado de cada ação, específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição do Estado ou da sociedade;

VII – meta: quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

\$ 1º Cada programa identificará as ações necessárias e suficientes ao atingimento de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento, bem como ao Programa a que se vincula.

§ 3º As metas serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos e nos demais sempre que possível.

Art. 8º As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

§ 1º As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º As funções serão agregadas nas diversas áreas de atuação do setor pública

 $\mbox{\$ } 3^{\rm o}$ As subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior à função.

§ 4º Os programas e ações obedecerão à classificação contempladas no Plano

Plurianual para o período 2012-2015 e em sua revisão.

Art. 9º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, devendo

 $\S 1^\circ$ A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

 $\S 2^{\circ}$ A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimentos (I), conforme o disposto no $\S 5^{\circ}$ do art. 165, da Constituição Federal.

§ 3º O grupo de natureza de despesa é um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

a) grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

b) grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
c) grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

c) grupo 3 – Outras Despesasd) grupo 4 – Investimentos;

d) grupo 4 – Investimentos;
 e) grupo 5 – Inversões Financeiras;

esta ser detalhada, por modalidade de aplicação e fontes de recursos

f) grupo 6 – Amortização da Dívida;

g) grupo 9 - Reserva de Contingência.
 § 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

a) mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

b) diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria nº 163 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN observará o seguinte desdobramento:

a) 20 – Transferências à União;

20 – Transferências a Uniao; 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;

c) 30 – Transferências a Estados e ao c) 40 – Transferências a Municípios;

d) 40 – Transferencias a Municípios; d) 41 – Transferências a Municípios Fundo a Fundo

- 50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- 60 Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- g)70 Transferências a Instituições Multigovernamentais
- h) 71 Transferências a Consórcios Públicos:
- i) 80 Transferências ao Exterior:
- j) 90 Aplicações Diretas;
- k) 91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orcamentos Fiscal e da Seguridade social;
- 1) 93 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade social com Consórcio Público do qual o Ente Participe:

m) 94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

6º É vedada à execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida. § 7º As fontes de recursos de que trata o caput deste artigo serão consolidadas da seguinte forma:

a) recursos do Tesouro, compreendendo os recursos de arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais constitucionais, legais e voluntárias, estas últimas quando transferidas para entidades da administração direta e, ainda, as operações de créditos contratadas diretamente pelas unidades gestoras da Administração Direta do Estado;

b) recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta, as transferências voluntárias, quando transferidas para entidades da administração indireta, e demais fontes não previstas na alínea anterior.

Art. 10. Os créditos suplementares e especiais serão abertos para o orçamento fiscal e seguridade social conforme detalhamento constante no art. 9° desta Lei, e no art. 45, para o orçamento de investimentos.

Art. 11. A inclusão de grupos de despesa e fontes de recursos em projeto, atividade ou operações especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitado os objetivos dos mesmos e a existência de prévia autorização legal na Lei Orçamentária ou

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários ou adicionais, conforme o caso será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 13. Para fins de se ter um melhor controle na execução orcamentária e atender às necessidades de registros contábeis, são facultados o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em elementos e subelementos de despesas, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

Art. 14. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91".

Parágrafo único. Se necessário, antes de efetivar a emissão da nota de empenho em razão de obrigação, legal ou decorrente do fornecimento de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de "90" para "91", o que será efetivado pela Contadoria Geral do Estado.

Art. 15. Com o fim de dar cumprimento à disposição de convênios em que os participes sejam integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Portaria Conjunta da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e órgãos Interessados processarão a descentralização dos créditos orçamentários no âmbito do Sistema de Administração Financeira - SIAF, em conformidade com o Decreto Estadual nº 30.719, de 21 de setembro de 2009.

Art. 16. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



GOVERNO DO ESTADO Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima SUPERINTENDENTE

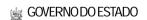
José Arthur Viana Teixeira DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira

Albiege Lea Araújo Fernandes DIRETORA DE OPERAÇÕES

DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

R\$ 400,00 Semestral R\$ 200,00 3,00

Art. 17. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 18. O Projeto da Lei Orçamentária de 2014, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, e a respectiva Lei serão constituídos de:

I – texto de lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza e fonte de recursos;

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 8° e nos demais dispositivos

desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita;

V - anexo do Orçamento de Investimentos a que se refere o art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

VI - demonstrativo referente à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007;

VII - demonstrativo dos recursos a ser aplicado na manutenção e no desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 210 da Constituição Estadual, observando o contido no art. 60, ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VIII - demonstrativo dos recursos a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000 c/c a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX - demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Estadual;

X - demonstrativo do serviço da dívida pública do Estado.

Art. 19. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual apresentará resumo da política econômica e social do Governo para 2014.

Art. 20. A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciários;

II - à participação em constituição ou aumento de capital social de empresas;

III – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, vinculados a unidades da Administração Direta do Poder Executivo;

IV - às despesas com auxílio-alimentação, vale refeição e assistência médicoodontológica para os servidores públicos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, inclusive das entidades da Administração Indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – às despesas com seguro de vida e seguro-invalidez para os servidores públicos que realizem atividade policial de alta periculosidade no cumprimento do dever.

Art. 21. O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações na estrutura organizacional do Estado, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2014 à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Inalterada a classificação funcional programática, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o valor, fica o Poder Executivo autorizado a efetivar ajustes necessários no Quadro de detalhamento da Despesa da Lei Orçamentária com o fim de adequá-lo à estrutura organizacional do Estado resultante da cisão, fusão ou incorporação de unidades orçamentárias ou, ainda, a criação de novo órgão sem a criação de novas unidades, bem como, para promover a mudança de denominação de órgão ou unidade orçamentária.

CAPÍTULO IV Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos e Suas Alterações

SECÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 22. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2014 e a respectiva Lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais constantes do Anexo I que integra esta Lei.

Parágrafo único. As Metas de Resultado Primário e Nominal constantes do Anexo I desta Lei poderão ser alteradas por Decreto, se durante a execução do orçamento ficar evidenciado, nos RREOS, que as metas se inviabilizaram frente a eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas, de repercussão imprevisível, ocorridos posteriormente á aprovação da LDO.

Art. 23. No projeto orçamentário anual, os valores das receitas e das despesas serão expressos em preços correntes.

Art. 24. Na programação da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem as ações;

III - incluídos recursos em favor de clubes e associações de servidores ou quaisquer

outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; IV - consignadas dotações para investimento com duração superior a um exercí-

cio financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1° do art. 170 da Constituição Estadual; V - incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública,

empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos,

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisas e de Ensino Superior, bem como os instrutores de programas de capacitação

Art. 25. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições ou atendam aos requisitos da Lei nº. 7.020/2001:

I - sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, esporte ou educação, e estejam registradas no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS ou, não sendo da competência do CEAS, por outro congênere do ramo de atuação da entidade beneficiária;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial reconhecido nacionalmente pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2013, emitida por autoridade local competente.

- Art. 26. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, \S 6°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, às entidades privadas, ressalvadas àquelas, sem fins lucrativos, enquadráveis na forma da Lei n°. 7020/2001 ou que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
 II voltadas para as ações de saúde e educação e de atendimento direto e gratuito ao público, estando registradas no Conselho Estadual de Assistência Social CEAS ou, não sendo
- **Art. 27.** A execução das despesas de que tratam os arts. 25 e 26 desta Lei atenderão, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

da competência do CEAS, por outro congênere do ramo de atuação da entidade beneficiária.

- Art. 28. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pelas entidades definidas no art. 5º desta Lei, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à destinação de contrapartida das operações de crédito e convênios firmados com o Governo Federal.
- Art. 29. Os órgãos da Administração Indireta deverão programar em seus orçamentos, no mínimo, valor correspondente a 1% do valor da sua receita diretamente arrecadada para pagamento do PASEP.
- Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente
- I manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 210 da
 Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT, da Constituição Federal;
- II manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização do Magistério, de acordo com a Lei nº. 11.494/2007;
- III atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n° 29, de 14 de setembro de 2000 c/c a Lei Complementar n° 14, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei n°. 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- IV despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar n° . 101/2000;
- V-atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Estado e dos Municípios, nos termos da legislação pertinente.
- Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se:
 - I tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
 II for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.
- **Parágrafo único**. Serão entendidos como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de agosto de 2013, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito e/ou contratos de repasse já contratados e a ajustes com a União ou Municípios Paraibanos.
- Art. 32. A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênios.
- Art. 33. As emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos da Constituição Estadual.
- Art. 34. O projeto de lei do orçamento anual para 2013 conterá na dotação consignada à reserva de contingência o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, para financiamento das emendas parlamentares individuais, dividida, igualmente, limitando-se ao número máximo de quinze emendas, por mandato parlamentar.
- \$ 1º O valor que trata o *caput* deste artigo, não afetará o valor consignado à reserva de contingência na lei orçamentária anual, para atender o disposto no inciso III, do art. 5°, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º Os valores não utilizados para emendas parlamentares durante à fase de elaboração do projeto de lei do orçamento anual, ficarão consignados à Reserva de Contingência.
- Art. 35. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à reserva de contingência valor equivalente até 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, para atender o disposto no § 3°, do art. 5°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 36. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limite para elaboração de suas propostas orçamentárias os montantes fixados para os respectivos "orçamentos" consignados no Quadro de Detalhamento das Despesas, anexo à lei orçamentária de 2013, vinculados a fontes de recursos "00" e/ou "01", acrescidos da variação do IPCA entre julho de 2012 e junho de 2013, excluindose, no caso do Poder Judiciário às dotações vinculadas a unidade orçamentária "05.102".
- **Parágrafo único**. Durante o exercício de 2014, independente da variação da receita arrecadada, os recursos financeiros relativos às dotações fixadas nos orçamentos dos poderes e órgãos de que trata o *caput* deste artigo serão repassados a razão de 1/12 (um doze avos) até o dia vinte de cada mês.
- Art. 37. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até o dia 10 de agosto do corrente ano, encaminhará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Defensoria Pública as informações relativas às estimativas das receitas para o exercício de 2014, inclusive a receita corrente líquida em observância ao art.12, § 3°, da LRF, com as suas respectivas memórias de cálculo.
- Art. 38. Para fins de consolidação, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, por via eletrônica, utilizando aplicativo disponibilizado pela SEPLAG, até 10 de setembro do corrente ano, suas respectivas propostas orçamentárias observadas as disposições desta Lei.
- Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da lei orçamentária anual.

- $\label{eq:Art.40.} \textbf{Art. 40.} \ \ A \ reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 170, § 2° da Constituição Estadual, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado, desde que autorizados nos últimos quatro meses do exercício e no limite de seus saldos.$
- Art. 41. Os recursos próprios do Tesouro Estadual serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:
- I transferências e aplicações vinculadas à Educação e Saúde;
 II pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - III juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;
- $IV-contrapartidas\ previstas\ em\ contratos\ de\ empréstimos\ internos\ e\ externos,$ em convênios ou em outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
 - V demais despesas administrativas e de investimentos.
- Art. 42. Para fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional n° 101, de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas com valor até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

- **Art. 43.** O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:
- I contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado;
- $II-impostos \ e \ transferências \ vinculadas \ constitucionalmente \ à \ aplicação \ m\'nima \ em \ ações \ e \ serviços \ p\'ublicos \ de \ sa\'ude;$
- III recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Paraíba FUNCEP;
- IV receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamen-
- te o orçamento de que trata este artigo; V – transferências da União, para esse fim;
- VI convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;
 - VII outras receitas do Tesouro Estadual.
- $\S 1^o$ Os créditos orçamentários para concessão e pagamento de benefícios previdenciários serão consignados à Autarquia PBPREV Paraíba Previdência, integrante do orçamento da seguridade social, em conformidade com o disposto na Lei n°. 7.517, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações.
- § 2º Durante o exercício financeiro de 2014 são vedadas quaisquer alterações orçamentárias e/ou descentralização de créditos transferindo ou remanejando dotações orçamentárias destinadas a pagamento de benefícios previdenciários em favor de quaisquer outras unidades orçamentárias não vinculadas a unidade gestora PBPREV.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

- **Art. 44.** O Orçamento de Investimento das empresas estatais, previsto no inciso II do art. 167, da Constituição do Estado, será apresentado para cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
- Art. 45. As empresas dependentes, que recebem recursos do Tesouro para sua manutenção e pagamento de Pessoal e Encargos, terão sua programação constante integralmente do orçamento Fiscal ou no orçamento da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 8° desta Lei, portanto não integrarão o orçamento de Investimento das estatais.
- **Art. 46**. O orçamento de Investimento das empresas estatais detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo as categorias econômicas e o grupo de natureza de despesas.
- Art. 47. Às empresas integrantes do orçamento de Investimentos, aplicar-se-ão, no que couberem, as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Estadual nº. 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, às Normas de Execução Orçamentária e Financeira que vierem a ser editadas pelo Governador do Estado, e adotarão o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado SIAF.

SEÇÃO IV

Das Transferências Voluntárias

- Art. 48. Para efeitos desta Lei, considera-se:
- I concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a este fim;
- II convenente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta e as entidades privadas beneficiária de recursos provenientes da transferência voluntária.
- Art. 49. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:
- I atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência prevista no art. 156 da Constituição Federal;
 - III atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
 - IV não está inadimplente:
- a) com a prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual, mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares:
- b) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto à remessa de Balancetes, Relatórios Bimestrais Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal.

V - os projetos ou as atividades contemplados pelas transferências estejam inclusas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VI – atenda ao disposto na Emenda Constitucional nº. 29, de 14 de setembro de 2000 c/c a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 50. É obrigatória a contrapartida dos Municípios para recebimento de recursos, mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos:

I - 1% (um por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM menor ou igual a 1,6;

II - 2% (dois por cento) do valor total da transferência para os Municípios com

coeficiente de FPM maior que 1,6 e menor ou igual a 2,4; III-3% (três por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 2,4.

§ 1º Aos Municípios, quando firmarem convênio com o Estado, será exigida uma contrapartida solidária, conforme estabelecido em legislação estadual.

§ 2º A exigência da contrapartida será dispensada quando:

a) os recursos forem oriundos de operações de crédito internas ou externas;

b) o Município se encontrar em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir desde que os recursos a serem transferidos sejam destinados ao atendimento da situação de calamidade;

c) a transferência de recursos for destinada a ações de educação básica e/ou de saúde.

§ 3º A contrapartida de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada em

face da pactuação de contrapartida solidária. Art. 51. O processamento de transferências voluntárias a entidades privadas,

observados os artigos 25 e 26 desta Lei, obedecerá ao estabelecido na Lei nº. 8.666/93, aplicandose, em caráter subsidiário, sempre que possível, as disposições da Instrução Normativa nº. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 52. Caberá ao órgão concedente acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos pelo Estado, bem como, cobrar, receber, processar, analisar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas, total ou parcial.

Parágrafo único. Diante da omissão em prestar contas do convenente, o concedente deverá instaurar a competente Tomada de Contas Especial (TCE), cujos autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado e cópias destes para a Procuradoria Geral do Estado, se for o caso, para propositura das ações judiciais que se fizerem necessárias para o resguardo do Tesouro Estadual.

SEÇÃO V

Das Disposições Relativas às Sentenças Judiciárias

Art. 53. A Lei Orçamentária de 2014 incluirá dotações para o pagamento de sentenças judiciárias

Parágrafo único. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que sejam realizadas até 31 de julho de 2012, em especial:

I - modificações na legislação tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III – modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação modificando a receita tributária.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 56. As despesas de pessoal e os encargos sociais serão estimadas para o exercício de 2014, com base nas despesas realizadas no mês de junho de 2013, observando a legislação em vigor e os limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e

Art. 57. A admissão de servidores, no exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente ocorrerá, se:

I - existirem cargos vagos a preencher, exclusive os que vierem a ser criados durante o exercício financeiro de 2014;

II – houver vacância dos cargos ocupados;

III - houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento integral da despesa, inclusive dos encargos previdenciários e trabalhistas devidos;

IV - forem observados, cumulativamente, os limites das despesas com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamento de remuneração, inclusive a revisão geral anual das remunerações e proventos em geral dos servidores; criação de cargos, empregos e funções; alterações de estrutura de cargos e carreiras de pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública e de suas entidades descentralizadas, instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, desde que obedecidos, cumulativamente, os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observado em relação á revisão geral anual das remunerações o que dispões os artigos 17 e seu § 6°; o inciso I do Parágrafo único do art. 22 e o art. 71 dessa Lei Complementar.

Art. 59. Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública autorizados a realizar concurso público, desde que devidamente justificado, e observando os limites definidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em consonância ao que determina seu art. 71

Parágrafo único. Na insuficiência de dotação orçamentária para atendimento ao disposto no caput dos arts. 56, 57 e 58 poderão ser abertos créditos adicionais desde que comprovada a disponibilidade de recursos, a capacidade de pagamento do Tesouro Estadual e obediência aos limites previstos nos artigos 19, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 60. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado, para o montante da despesa de pessoal e encargos sociais, observarão os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 61. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, somente poderão ocorrei, quando destinado a atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 62. Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada, na condição de gestora do Sistema de Recursos Humanos e depositária, através da CODATA, de todos os dados e informações sobre gastos com pessoal e encargos de todos os Poderes e Órgãos do Estado, a publicar, até trinta dias após o bimestre vencido, por Unidade Orçamentária, demonstrativos com a remuneração de pessoal realizada no bimestre anterior, evidenciando os quantitativos físicos, os vencimentos, as vantagens de qualquer espécie e as gratificações pagas aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 63. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite de despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Para atendimento do caput deste artigo, serão consideradas "Outras Despesas de Pessoal" as seguintes:

a) despesas decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas não enquadradas nos elementos de despesas específicas, pagas diretamente a estas para realização de trabalhos técnicos inerentes às competências do órgão ou entidade, que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual;

b) despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 64. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviço no âmbito do Programa de Apoio Parlamentar da Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Estadual

Art. 65. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com juros, amortização e demais encargos da dívida pública estadual, serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa.

Art. 66. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 67. O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Governador do Estado, do autógrafo do Projeto de Lei do Orçamento Anual, o Poder Legislativo enviará cópias das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo elaborado pela Assembleia Legislativa.

Art. 68. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2013, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Não se incluem no limite previsto no caput as dotações para atendimento

de despesas com:

pessoai e encargos sociais

b) pagamento do serviço da dívida; c) operações de crédito;

d) transferências constitucionais a Municípios; e) pagamento de benefícios previdenciários;

f) pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciárias.

 $\S\ 3^o\$ As despesas financiadas com recursos próprios da Administração Indireta poderão ser executadas até o limite da receita efetivamente arrecadada entre 1° de janeiro de 2014 e a data da sanção da Lei Orçamentária para o ano de 2014.

Art. 69. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após

a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o cronograma anual de desembolso mensal e o programa de metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de

- Art. 70. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no anexo a que se refere o art. 22 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
- § 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o término do mês subsequente ao final do bimestre, o montante
- § 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.
- § 3º Caso ocorra recuperação da receita prevista, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.
- Art. 71. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento e de programação financeira que viabilizem a execução de despesas sem disponibilidade de dotação orçamentária.
- Art. 72. O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de Superávit Financeiro apurados nos balanços dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo, para atender programas prioritários de Governo.
- Art. 73. O Quadro de Detalhamento da Despesa QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2014, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até a modalidade de aplicação e fonte de recursos, observados o disposto no art. 9º desta Lei.
- Art. 74. Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 75. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orcamentária Anual.
- Art. 76. Os custos dos programas financiados com recursos do Tesouro deverão ser apurados considerando os parâmetros setoriais utilizados na elaboração de orçamentos e planilhas de composição de custos em uso no âmbito de: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA; Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PB; Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN; Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia - SERHMACT e Secretaria de Estado da Infraestrutura -SEIE ou parâmetros nacionais a exemplo do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil/Caixa Econômica Federal - SINAPI/CAIXA e Sistema de Custos Rodoviários/ Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - SICRO/DNIT.
- Art. 77. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão SEPLAG divulgará, através do seu site - "www.seplag.pb.gov.br - o Plano Plurianual e sua revisão, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, julho, de 2013; 125° da Proclamação da República.

> RICARDO VIEIRA COUTINHO Governador

ANEXO I

METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, como uma das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Anexo de Metas Fiscais abrange os Órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais, empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior (art. 4°, § 2°, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000)

Em conformidade com o que dispõe o art. 4°, §2°, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentam-se a seguir análise dos resultados fiscais alcançados pelo Estado no exercício financeiro de 2012, comparando-os com as metas fiscais

| | Mctas Previstas | % | Metas Realizadas | | Variação | | |
|-----------------------------------|-----------------|------|------------------|-------|----------------------|------------------|--|
| ESPECIFICAÇÃO | 2012 (a) | PIB | 2012 (b) | % PIB | Valor (c) - (b a) | % (c/a) x 100 | |
| Receita Total | 7.174.058 | 0,16 | 7.356.071 | 0,21 | 182.013 | 2,54 | |
| Receitas Primárias (I) | 6,925,600 | 0,15 | 7 040 342 | 0,20 | 114.742 | 1,66 | |
| Despesa Total | 7.174.058 | 0.16 | 7.629.023 | 0.22 | 454.965 | 6,34 | |
| Despesas Primárias (II) | 6.720.222 | 0,15 | 7.173.722 | 0,20 | 453.500 | 6,75 | |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 205.378 | 0,00 | -133.380 | 0,00 | -338.758 | -164.94 | |
| Resultado Nominal | 76.471 | 0,00 | 180.497 | 0.01 | 104.026 | 136,03 | |
| Dívida Pública Consolidada | 2.153.579 | 0.05 | 3.082.928 | 0,09 | 929.349 | 43,15 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 2.153.579 | 0.05 | 1.651.102 | 0,05 | -502.477 | -23,33 | |

Fonte: Lei nº 9.431, de 15/07/2011 (LDO/2012), SIAF 24/01/2013; 13h: 54m; Dalanço Geral do Estado/2012 e RREO 6º

Nota: PIB R\$ 3.500.000 milhões

Na análise do Demonstrativo observa-se que as Receitas Primárias alcançaram o valor de R\$ 7.040.342 mil, um acréscimo de 1,66% em relação à estimada na LDO/2012, de R\$ 6.925.600 mil.

Em relação às Despesas Primárias estas atingiram o montante de R\$ 7.173.722 mil, superando em 6,75% o valor estimado na LDO/2012.

O Resultado Primário apurado pela diferença entre as receitas e despesas fiscais, apresentou um resultado negativo de RS 133.380 mil, apresentando um déficit fiscal de 164,94% em relação à meta estabelecida na LDO/2012.

Quanto ao Resultado Nominal a LDO/2012 estabeleceu o valor positivo de R\$ 76.471 mil e o valor apurado foi de R\$ 180.497 mil positivo, indicando um crescimento no estoque da Dívida Fiscal Líquida ao final do exercício de 136,03%.

O estoque da Dívida Consolidada em 2012 totalizou R\$ 3.082.928 mil com urna variação positiva de 43,15% em relação ao projetado.

A Dívida Consolidada Líquida - DCL totalizou R\$ 1.651.102 mil, apontando um incremento de aproximadamente 10,60% em relação ao saldo de R\$ 1.492.821 mil existentes em 2011. Como proporção da RCL, a DCL apresentou a razão de aproximadamente 0,26%, o que demonstra o cumprimento dos limites de endividamento de que trata a Resolução nº 40 do Senado Federal que é de duas vezes a RCL.

2. Metas Anuais (art. 4° , § 2° , inciso II, da Lei Complementar Federal n° 101/2000).

As metas anuais do Governo do Estado da Paraíba, propostas para o triênio 2014/ 2016, demonstrada nas tabelas abaixo, reflete a responsabilidade e o esforco do Governo Estadual em continuar mantendo a estabilidade fiscal, de forma a assegurar a capacidade de investimentos para induzir o desenvolvimento sustentável do Estado, o cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal do Estado e o atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Governo do Estado vem empreendendo esforços no sentido de obter desempenho satisfatório na arrecadação das Receitas, especialmente em relação às receitas próprias -ICMS e IPVA, como requisito fundamental para manter os serviços de qualidade para a população e aumentar o nível de investimento do setor público.

As projeções para a gestão fiscal foram feitas com base num cenário macroeconômico conservador. As estimativas de receitas e das metas fiscais para os exercícios 2014/2016 tiveram como parâmetros a política fiscal vigente, as condições da economia do Estado no momento, à inflação e o esforço de arrecadação.

Os Resultados Primários previstos para o período 2014-201.6 estão influenciados pelas operações de crédito, que elevarão os valores de investimentos.

Os Resultados Nominais projetados para os anos de 2014 a 2016 apontam para um aumento no estoque da dívida consolidada face ao crescimento do volume de precatórios e o aumento da dívida pela realização de operações de crédito.

A Dívida Consolidada Líquida - DCL estabelecida para 2014 corresponde a 0,20% da Receita Corrente Líquida, mantendo o endividamento do Estado abaixo dos patamares estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e das resoluções do Senado Federal.

2.1. Metas Fiscais para os Anos 2014-2016, a preços correntes e constantes de 2013.

| | 2014 | | | 2015 | | | 2016 | | |
|-------------------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE | % PIB (a/PIB) X 100 | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE | % PIB (b/PIB) X 100 | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE | % PIB (c/PIB) X 100 |
| Receita Total | 9.102.536 | 8.627.996 | 0,17 | 9.354.860 | 8.404.897 | 0,16 | 9.708.077 | 8.267.531 | 0,1 |
| Receitas Primárias (I) | 8.326,171 | 7.892.105 | 0,16 | 8.822.402 | 7,926.508 | 0,15 | 9.351.086 | 7.963.513 | 0,1 |
| Despesa Total | 8.992.851 | 8.524.029 | 0,17 | 9.144.460 | 8.215.862 | 0,16 | 9.528.353 | 8.114.476 | 0,13 |
| Despesas Primárias (II) | 8.325.106 | 7.891.096 | 0,16 | 8.484.136 | 7.622.592 | 0,15 | 8.894.257 | 7.574.471 | 0,1 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.065 | 1.009 | 0,00 | 338.266 | 303.916 | 0,01 | 456.829 | 389.042 | 0,0 |
| Resultado Nominal | 272.032 | 257.850 | 0,01 | 172.831 | 155.280 | 0,00 | (25.339) | (21.579) | (0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 3.360.000 | 3.184.834 | 0,06 | 3.578.400 | 3.215.022 | 0,06 | 3.600.000 | 3.065.809 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.840.975 | 1.745.000 | 0,03 | 2.013.806 | 1.809.309 | 0,03 | 1.988.467 | 1.693.406 | 0,0 |

FONTE: SIAF, SEPLAG, 10/04/2013; 20 h.

Valores Correntes

| AMF - Demonstrativo III (LRF, art. | 4°, § 2°, incise |) II) | | | | | | | | R\$ mil | hares |
|-------------------------------------|------------------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|---------|
| ESPECIFICAÇÃO | 2011 | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % |
| Receita Total | 6.898.212 | 7.356.071 | 6,64 | 8.658.978 | 17,71 | 9.102.536 | 5,12 | 9.354.860 | 2,77 | 9.708.077 | 3,78 |
| Receitas Primárias (I) | 6.592.572 | 7.040.342 | 6,79 | 8.134.641 | 15,54 | 8,326.171 | 2,35 | 8.822.402 | 5,96 | 9.351.086 | 5,99 |
| Despesa Total | 6.462.445 | 7.629.023 | 18,05 | 8,494.910 | 11,35 | 8.992.851 | 5,86 | 9.144.460 | 1,69 | 9.528.353 | 4,20 |
| Despesas Primarias (II) | 6.139.965 | 7.173.722 | 16,84 | 7.984.581 | 11,30 | 8.325.106 | 4,26 | 8.484.136 | 1,91 | 8.894.257 | 4,83 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 452.607 | (133.380) | (129,47) | 150.060 | (212,51) | 1.065 | (99,29) | 338.266 | 31.662,07 | 456.829 | 35,05 |
| Resultado Nominal | (268.474) | 180,497 | (167,23) | (82,159) | (145,52) | 272.032 | (431,10) | 172,831 | (36,47) | (25.339) | (114,66 |
| Divida Pública Consolidada | 2.721.731 | 3.082.928 | 13,27 | 3.043.724 | (1,27) | 3.360.000 | 10,39 | 3.578.400 | 6,50 | 3.600.000 | 0,60 |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.492.821 | 1.651.102 | 10,60 | 1.568.943 | (4,98) | 1.840.975 | 17,34 | 2.013.806 | 9,39 | 1.988.467 | (1,26 |

Valores Constantes

| ESPECIFICAÇÃO | 2011 | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % |
|-------------------------------------|-----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|----------|
| Receita Total | 7.700.873 | 7.784.196 | 1,08 | 8.658.978 | 11,24 | 8.627.996 | (0,36) | 8.404.897 | (2,59) | 8.267.531 | (1,63) |
| Receitas Primárias (I) | 7.359.669 | 7.450.092 | 1,23 | 8.134.641 | 9,19 | 7.892.105 | (2,98) | 7.926.508 | 0,44 | 7.963.513 | 0,47 |
| Despesa Total | 7.214.401 | 8.073.034 | 11,90 | 8.494.910 | 5,23 | 8.524.029 | 0,34 | 8.215.862 | (3,62) | 8.114.476 | (1,23) |
| Despesas Primárias (II) | 5.854 398 | 7 591 234 | 10,75 | 7.984.581 | 5,18 | 7,891,096 | (1,17) | 7 622 592 | (3.40) | 7 574 471 | (0,63) |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 505.271 | (141.143) | (127,93) | 150.060 | (206,32) | 1.009 | (99,33) | 303.916 | 30.006,22 | 389.042 | 28,01 |
| Resultado Nominal | (299.713) | 191.002 | (163,73) | (\$2,159) | (143,01) | 257.850 | (413,84) | 155.280 | (39,78) | (21.579) | (113,90) |
| Divida Pública Consolidada | 3.038.426 | 3.262.355 | 7,37 | 3.043.724 | (6,70) | 3.184.834 | 4,64 | 3.215.022 | 0,95 | 3.065.809 | (4,64) |
| Divida Consolidada Liquida | 1.666.522 | 1:747.197 | 4,84 | 1.568.943 | (10,20) | 1.745.000 | 11,22 | 1.809.309 | 3,69 | 1.693.406 | (6,43 |

3. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais (art. 4°, § 2°, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITAS I - RECEITAS CORRENTES

1 - Receita Tributária:

ICMS - A receita de ICMS para o exercício de 2014 foi projetada aplicando-se sobre a previsão de 2013 a expectativa da inflação de 4,5% e do PIB 3%. Para os anos de 2015 e 2016 foi adotada mesma metodologia.

Fonte: Secretaria de Estado da Receita - SER/PB.

FUNDO DE COMBATE A POBREZA - utilizou-se os mesmos índices de crescimento estimados para o ICMS.

Fonte: Secretaria de Estado da Receita – SER/PB.

IPVA - A receita do IPVA para o exercício de 2014 foi projetada aplicando-se sobre a previsão de 2013 a expectativa da inflação de 4,5%. Para os anos de 2015 e 2016 foi adotada mesma metodologia.

Fonte: Secretaria de Estado da Receita - SER/PB.

ITCD - A receita do ITCD para o exercício de 2014 foi projetada aplicando-se sobre a previsão de 2013 a expectativa da inflação de 4,5%. Para os anos de 2015 e 2016 foi adotada mesma metodologia.

Fonte: Secretaria de Estado da Receita - SER/PB.

IRRF - Estimado em função da participação relativa do IRRF sobre as folhas de pagamento projetadas para os anos de 2014, 2015 e 2016 e o perfil de incidência do tributo sobre os níveis salariais.

Fonte: Secretaria de Estado da Administração - SEAD/PB.

TAXAS - Reestimou-se o exercício de 2013 aplicando a expectativa da inflação de 5,82 do IPCA, divulgada no Relatório de Mercado do Banco Central - BACEN (08.03.2013), sobre o valor efetivado em 2012. Para os demais anos (2014, 2015 e 2016), foi aplicado o índice de 5,50%, respectivamente, no valor obtido na reestimativa de 2013.

2 - Receita de Contribuições - Considerou-se uma evolução salarial média, real e linear de 1,00% a.a, tendo como base os valores registrados em dezembro de 2012, respeitando-se, portanto o limite mínimo estabelecido pela Portaria MPS 403/2008.

Fonte: PBPREV — Paraíba Previdência.

- 3 Receita Patrimonial Reestimada para o exercício de 2013, aplicando-se sobre a arrecadação de 2012 a expectativa da inflação de 5,82%, divulgada no Relatório de Mercado do Banco Central - BACEN (08.03.2013). Para os exercícios de 2014, 2015 e 2016 a previsão foi realizada aplicando o índice de 5,50%, (IPCA) respectivamente, no valor obtido para 2013. Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAG/PB.
- 4 Receita Industrial Para 2014 foi considerada a expectativa de inflação em 2013 de 5,50%, IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN (08.032013), aplicando-se sobre a estimativa de arrecadação de 2013 Para os exercícios de 2015 e 2016 a previsão foi realizada com a mesma expectativa de 2014. Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAG/PB.
- 5 Receita Patrimonial Reestimada para o exercício de 2013, aplicando-se sobre a arrecadação de 2012 a expectativa da inflação de 5,82%, divulgada no Relatório de Mercado do Banco Central - BADEN (08.03.2013). Para os exercícios de 2014, 2015 e 2016 a previsão foi realizada aplicando-se o índice de 5,50%, (IPCA) respectivamente, no valor obtido para 2013. Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAG/PB.

6 - Transferências Correntes:

FPE, IPI e LC 87/96 (Lei Kandir) - Previsões efetuadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para atender as exigibilidades da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2013 (Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012).

SALÁRIO EDUCAÇÃO e FNDE - Estimativas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Educa-

SUS - Estimativas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

FUNDEB - Calculado observando os parâmetros estabelecidos na forma do Anexo I da Portaria Interministerial N° 1.496 de 28 de dezembro de 2012.

Fonte: Secretaria de Estado da Educação — SEE/PB.

Transferências de Convênios - Estimadas a partir da média aritmética dos valores transferidos pelo Governo Federal nos anos de 2010 a 2012. Sobre esse valor foi aplicada a expectativa da inflação divulgada no Relatório de Mercado do Banco Central - BACEN (08.032013) de 5,50%

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAG/PB.

7 - Outras Receitas Correntes - Reestimada para o exercício de 2013 aplicando-se sobre a média da arrecadação no período 2010/2012 o índice de expectativa da inflação de 5,82% divulgada no Relatório de Mercado do Banco Central - BACEN (08/03/2013). Para os exercícios 2014, 2015 e 2016 previsões foram realizadas considerando a expectativa da inflação de 5,5% (IPCA)

Fonte: Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAG/PB.

II- RECEITAS DE CAPITAL

1 - Operações de Crédito - Estimadas com base nas operações contratadas e autorizadas. Fonte: Coordenadoria de Controle do Crédito Público Estadual Controladoria Geral do Estado -CGE/PB.

DESPESAS

I- DESPESAS CORRENTES

1 - Pessoal e Encargos Sociais - Valores estimados com base na folha efetivamente paga no mês de fevereiro/2013 (Regime de Caixa). Foram considerados os reajustes autorizados, o preenchimento de cargos por concursos públicos, aumento do salário mínimo, dissídio coletivo, férias e o crescimento vegetativo da folha.

Fonte: Secretaria de Estado da Administração - SEAD/PB.

2 - Juros e Encargos da Divida - Estimado com base nas Operações de crédito contratadas e/ou autorizadas

Fonte: CGE/PB.

3 - Outras Despesas Correntes - Para 2014 considerou-se o valor previsto na LOA de 2013. Sobre esse valor foi aplicado um aumento de 7,0% para o exercício de 2015. Para o exercício de 2016, foi aplicado um percentual de 5,00%.

II- DESPESAS DE CAPITAL

- 1 Investimentos Estimados levando-se em consideração as operações de crédito contratadas, suas contrapartidas e transferências federais (PAC) para obras de Infraestrutura dos Programas Estruturantes do Governo.
- 2 Inversões Financeiras Estimadas levando-se em consideração a execução de 2010 a 2012.
- 3 Amortização da Dívida Projetada levando-se em consideração as operações de crédito contratadas e/ou autorizadas.

Fonte: CGE/PB.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Estimada, em consonância com o artigo 35, desta Lei.

4. Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4°, § 2°, inciso III, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000)

O quadro abaixo demonstra a evolução do saldo patrimonial do Estado nos exercícios de 2010 a 2012, conforme os respectivos Balanços Patrirnoniais.

| AMF - Demonstrativo IV (LRF, | art.4°, §2°, inciso | | | | | Milhares |
|------------------------------|---------------------|--------|--------------|--------|-----------|----------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 2011 | % | 2010 | % |
| Patrimônio/Capital | (11.209.333) | 100,68 | (11.199.607) | 100,60 | 4.390.125 | 98,63 |
| Reservas | - | ~ | - | - | 2 | - |
| Resultado Acumulado | 76.003 | (0,68) | 66.277 | (0,60) | 60.914 | 1,37 |
| TOTAL | (11.133.330) | 100,00 | (11.133.330) | 100,00 | 4.451.039 | 100,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | | | | |
|---|--------------|--------|--------------|--------|--------|--------|--|--|--|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2012 | % | 211 | % | 2010 | % | | | |
| Patrimônio | (11.106.118) | 100,00 | (16.374.115) | 100,00 | 89.384 | 100,00 | | | |
| Reservas Lucros ou Prejuízos Acumulados | - | | - | ÷ | | | | | |
| TOTAL | (11.106.118) | 100,00 | (16,374,115) | 100,00 | 89.384 | 100,00 | | | |

Fonte: SIAF - CGE 29/01/2013 9h: 29m; Balanco Geral do Estado - Fiscal e Seguridade Social/2012 e Balanco Patrimonial da PBPREV/2012.

Notas:

a) A variação negativa do Patrimônio Líquido do Estado e do Regime Previdenciário entre 2011 e 2012 é decorrente da contabilização das provisões matemáticas previdenciárias da Paraiba Previdência - PBPREV no valor de R\$ 11.201.367 mil, conforme determinação da Portaria nº 402/2008 c/c a Portaria nº 403/2008, ambas do Ministério da Previdência Social - MPS.



5. Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações (art. 4°, § 2°, Inciso III, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000)

Este demonstrativo apresenta a receita de capital oriunda da Alienação de Ativos. No período compreendido entre 2010 e 2012 observa-se um gradual aumento no montante da Receita de Alienação de Ativos.

| AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4°, §2°, inciso III) | | | R\$ Milhares |
|---|---------------------------|--------------------------------------|--------------------------|
| RECEITAS REALIZADAS | 2012 (a) | 2011 (b) | 2010 (c) |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 3.758 | 361 | 152 |
| Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis | 3.755 | 351 10 | 138 14 |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2012 (d) | 2011 (e) | 2010 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 1.140 | 34 | 152 |
| DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras | 1.140 1.140 | 34 34 | 152 152 |
| Amortização da Dívida | - | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | Α, | 14.1 | |
| Regime Geral de Previdência Social | - | - | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |
| SALDO FINANCEIRO | (g) = ((Ia – IId) + IIIh) | 2011 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi) | 2010 (i) = (lc – IIf) |
| VALOR (III) | 2.945 | 327 | |

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência (art. 4°, § 2°, inciso IV da Lei Complementar Federal n° 101/2000).

2.945

A Paraíba Previdência - PBPREV é uma entidade autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei nº 7 517, de 30 de dezembro de 2003, com a finalidade de administrar e conceder aposentadorias e pensões devidas aos servidores públicos estaduais e seus dependentes.

O demonstrativo abaixo apresenta as receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio da Previdência Social, realizadas nos últimos três exercícios.

ADMINISTRAÇÃO

Fonte: SIAF - CGE 24/01/2013; 9 h:29m ;Anexo 10/2012 e RREO 6º Bimestre/2012.

| AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea a) | | | R\$ 1,00 |
|--|---------------|---------------|-------------------|
| RECEITAS | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I) | 257.020.418 | 252.786.585 | 269.337.968 |
| RECEITAS CORRENTES | 257.020.418 | 252.786.585 | 269.337.968 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 234.148.017 | 237.046.919 | 252.394.793 |
| PESSOAL CIVIL | 202,583,615 | 203.074.823 | 220.106.38 |
| PESSOAL MILITAR | 31.564.402 | 33.972.096 | 32,288,408 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0 | 0 | (|
| Receita Patrimonial | 4.050.711 | 916.289 | 1.495.93 |
| Outras Receitas Correntes | 18.821.690 | 14.823.377 | 15,447,240 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS | 18.497.610 | 14.769.713 | 14.704.206 |
| Demais Receitas Correntes | 324.080 | 53.664 | 743.03 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0 | 0 | |
| Alienação de Bens ~ | 0 | 0 | (|
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | KHICKS HINDS TOWN |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0 | 0 | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II) | 387.044.638 | 399.500.861 | 427.043.07 |
| RECEITAS CORRENTES | 387.044.638 | 399.500.861 | 424.425.19 |
| Receitas de Contribuições | 387.044.638 | 399.500.861 | 415.099.04 |
| Patronal | 387.044.638 | 399.500.861 | 415.099.04 |
| PESSOAL CIVIL | 328.835.658 | 336.341.248 | 356.338.06 |
| PESSOAL MILITAR | 58.208.980 | 63,159,613 | 58.760.98 |
| Para Cobertura de Déficit Atuarial | 0 | 0 | |
| Em Regime de Débitos e Parcelamentos | 0 | 0 | |
| Receita Patrimonial | 0 | 0 | |
| Receitas de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 0 | 9.326,151 |
| RECEITA DE CAPITAL | 0 | 0 | 2.617.876 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 644.065.056 | 652.287.446 | 696.381.044 |
| DESPESAS | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) | 1.073.292.692 | 1.143.591.354 | 1.313.735.099 |
| | 1,010,202,032 | 1.170.001.004 | 10.1 00.000 |

10.952.472

5,923,077

6.593.886

| Despesas Correntes | 10.479.582 | 5.800.355 | 6.575.429 |
|---|---------------|---------------|---------------|
| Despesas de Capital | 472.890 | 122.722 | 18.457 |
| PREVIDÊNCIA | 1.048.043.366 | 1.125.180.327 | 1.297.480.432 |
| Pessoal Civil | 877.580.832 | 931.868.428 | 1.085.269.695 |
| Pessoal Militar | 170.462.534 | 193,311.899 | 212,210,737 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 19.296.854 | 12.487.950 | 9.660.780 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS | 2.940.982 | 0 | . 0 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 16.355.872 | 12.487.950 | 9.660.780 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) | 0 | 0 | 0 |
| ADMINISTRAÇÃO | 0 | 0 | 0 |
| Despesas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Despesas de Capital | 0 | 0 | C |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 1.078.292.692 | 1.143.591.354 | 1.313.735.099 |
| | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | -434.227.636 | -491,303,908 | -617,258,069 |
| APORTES DE RECURSOS PARA RPPS | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS | 392.547.610 | 496.655.981 | 621.334.529 |
| Plano Financeiro | 0 | 0 | 0 |
| Recursos p/ Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0 | 0 | (|
| Recursos p/ Formação de Reservas | 0 | 0 | (|
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | |
| Plano Previdenciário | 392.547.610 | 496.655.981 | 621.334.529 |
| | 392.547.610 | 496.655.981 | 621.334.529 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | 0 | 0 | - T |
| | 0 | 0 | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial | | | C |

6.2. Receitas Previdenciárias do RPPS para o período 2014-2016

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a") FUNDO PREVIDENCIARIO FINANCEIRO

| | 7 | | | R\$ 1,00 |
|--------------------------|--|----------------|--------------------------------|----------------|
| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | 2014 VALOR | 2015 VALOR | 2016 VALOR |
| 1200.00.00 | Receitas de Contribuições | 246.940.607,00 | 249.410.013,07 | 251.904.113,20 |
| 1210.00.00 | Contribuições Sociais | 246.940.607,00 | 249.410.013,07 | 251.904.113,20 |
| 1210.29.00 | Contribuições para Regime Próprio de Previdência do Servidor Público | 246.940.607,00 | 249.410.013,07 | 251.904.113,20 |
| 1210.29.01 1210.29.07 | Contribuições Patronal de Servidor - Ativo Civil - p/ RPPS Contribuições de Servidor Ativo Civil p/ RPPS | 407.000,00 | 411.070,00 | 415.180,70 |
| 1210.29.08 | Contribuições de Servidor Ativo Militar | 176.014.607,00 | 177.774.753,07 | 179.552.500,60 |
| 1210.25.00 | Contributções de Sel vidor Ativo Ivilitar | 30.012.000,00 | 30.312.120,00 | 30.615.241,20 |
| 1210.29.09 | Contribuições de Servidor Inativo Civil p/ RPPS | | , | |
| | | 22.926.000,00 | 23.155.260,00 | 23.386.812,60 |
| 1210.29.10 | Contribuições de Servidor Inativo Militar | 2.182.000,00 | 2.203.820,00 | 2.225.858,20 |
| 1210.29.11 | Contribuições de Pensionista Civil p/ RPPS | 2.102.000,00 | 2.203.020,00 | 2.225.050,20 |
| | | 14.646.000,00 | 14.792.460,00 | 14.940.384,60 |
| 1210.29.12 | Contribuições de Pensionista Militar | 753.000,00 | 760.530,00 | 768.135,30 |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 1.521.000,00 | 1.536.210,00 | 1.551.572,10 |
| 1310.00.00 | Receitas Imobiliárias | 59.000,00 | 59.590,00 | 60.185,90 |
| 1311.00.00 | Aluguéis | 59.000,00 | 59.590,00 | 60.185,90 |
| 1320.00.00 | Receitas de Valores Imobiliários | 1.462.000,00 | 1.476.620,00 | 1.491.386,2 |
| 1328.00.00 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Prev. Do Servidor | 1.462.000,00 | 1.476.620,00 | 1.491.386,20 |
| 1328.10.00 | Remuneração dos Invest. do Reg. Próprio de Prev. Do Serv. Em Renda Fixa | 1.462.000,00 | 1.476.620,00 | 1.491.386,2 |
| 1900.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 14.677.000,00 | 14 932 770 00 | 14 072 007 7 |
| 1920.00.00 | Indenizações e Restituições | 14.677.000,00 | 14.823.770,00 14.823.770,00 | 14.972.007,70 |
| 1922.00.00 | Restituições | 14.6//.000,00 | | 14.972.007,70 |
| 1922.10.00 | Compensação Financeira entre o Regime Geral e o RPPS | 14.677.000,00 | 14.823.770,00 | 14.972.007,70 |
| 1922.10.01 | Compensação Financeiras entre o RGPS e o RPPS - Principal | 14.677.000,00 | 14.823.770,00 | 14.972.007,70 |
| 2200.00.00 | ALIENAÇÃO DE BENS | 30.000,00 | | |



| TOTAL (1) | 3 | 678.476.607,00 | 685.261.373,07 | 692.113.986,80 |
|------------|---|----------------|----------------|----------------|
| 7912.99.02 | Multas e Juros de Mora das Contribuições do Servidor p/ RPPS | 30.000,00 | 30.300,00 | 30.603,00 |
| 7912.29.01 | Multas e Juros de Mora Contribuições Patronal p/ RPPS | 30.000,00 | 30.300,00 | 30.603,00 |
| 7912.29.00 | Multas e Juros de Mora Contribuições p/ RPPS | 60.000,00 | 60.600,00 | 61.206,00 |
| 7912.00.00 | Multas e Juros de Mora das Contribuições | 60.000,00 | 60.600,00 | 61.206,00 |
| 7210.29.15 | Contribuição Previdenciária do Regime de Parcelamento | 100.000,00 | 101.000,00 | 102.010,00 |
| 7210.29.02 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar | 60.789.000,00 | 61.396.890,00 | 62.010.858,90 |
| 7210.29.01 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil p/ RPPS | 354.359.000,00 | 357.902.590,00 | 361.481.615,90 |
| 7210.29.00 | Contribuições p/ RPPS | 415.248.000,00 | 419.400.480,00 | 423.594.484,80 |
| 7210.00.00 | Contribuições Sociais | 415.248.000,00 | 419.400.480,00 | 423.594.484,80 |
| 7200.00.00 | Receitas de Contribuições | 415.308.000,00 | 419.461.080,00 | 423.655.690,80 |
| 2229.00.00 | Alienação de Outros Bens Imóveis | 30.000,00 | 30.300,00 | 30.603,00 |
| 2220.00.00 | Alienação de Bens Imóveis | 30.000,00 | 30.300,00 | 30.603,00 |

| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | FUNDO PREVIDENCIARIO CAI | PITALIZADO | | |
|---------------------------------------|--|-----------------|----------------|----------------|
| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | 2014 . VALOR | 2015 VALOR | 2016 VALOR |
| 1200.00.00 | Receitas de Contribuições | 6.864.000,00 | 6.932.640,00 | 7.001.966,40 |
| 1210.00.00 | Contribuições Sociais | 6.864.000,00 | 6.932.640,00 | 7.001.966,40 |
| 1210.29.00 | Contribuições para Regime Próprio de Previdência do Servidor Público | 6.864.000,00 | 6.932.640,00 | 7.001.966,40 |
| 1210.29.07 | Contribuições de Servidor Ativo Civil p/ RPPS | 6.864.000,00 | 6.932.640,00 | 7.001.966,40 |
| 1300.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 931.393,00 | 940.706,93 | 950.114,00 |
| 1320.00.00 | Receitas de Valores Imobiliários | 931.393,00 | 940.706,93 | 950.114,00 |
| 1328.00.00 | Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Prev. do Servidor | 931.393,00 | 940.706,93 | 950.114,00 |
| 1328.10.00 | Remuneração dos Invest. do Reg. Próprio de Prev. do Serv. Em Renda Fixa | 931.393,00 | 940.706,93 | 950.114,00 |
| 7200.00.00 | Receitas de Contribuições | 13.728.000,00 | 13.865.280,00 | 14.003.932,80 |
| 7210.00.00 | Contribuições Sociais | 13.728.000,00 | 13.865.280,00 | 14.003.932,80 |
| 7210.29.00 | Contribuições p/ RPPS | 13.728.000,00 | 13.865.280,00 | 14.003.932,80 |
| 7210.29.01 | Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil p/ RPPS | 13.728.000,00 | 13.865.280,00 | 14.003.932,80 |
| TOTAL (2) | | 21.523.393,00 | 21.738.626,93 | 21.956.013,20 |
| TOTAL GERA | NL (1+2) | 700.000.000,00 | 707.000.000,00 | 714.070.000,00 |

Nota: Para a elaboração do demonstrativo acima, considerou-se uma evolução salarial média, real e linear de 1,0% a.a., tendo como base os valores registrados em dezembro/12, respeitando-se, portanto, o limite mínimo estabelecido pela Portaria MPS 403/2008.

6.3. Projeção Atuarial do RPPS

O Passivo Atuarial no exercício de 2024, demonstrado através de estudos atuariais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado da Paraíba realizado pela PROBUS Consultoria é da ordem de R\$ 387.095 mil, conforme apresentado na tabela abaixo.

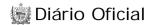
| Exercício | Receitas Previdenciárias | Despesas Previdenciárias | Resultado Previdenciário | Saldo Financeiro do Exercício |
|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------------------|
| 2012 | 885.236.642,00 | 1.191.043.442,25 | -305.806.800,25 | -191.584.306,43 |
| 2013 | 924.912.637,39 | 1.272.958.657,34 | -348.046.019,95 | -539.630.326,38 |
| 2014 | 982.055.746,49 | 1.369.151.455,16 | -387.095.708,67 | -926.726.035,04 |
| 2015 | 1.041.611.570,69 | 1.468.175.722,87 | -426.564.152,18 | -1.353.290.187,22 |
| 2016 | 1.107.240.113,40 | 1.587.639.283,46 | -480.399.170,06 | -1.833.689.357,29 |
| 2017 | 1.177.075.864,91 | 1.715.843.214,55 | -538.767.349,64 | -2.372.456.706,93 |
| 2018 | 1.253.620.470,98 | 1.863,647.921,36 | -610.027.450,38 | -2.982.484.157,31 |

| 2019 | 1.336.987.816,92 | 2.029.555.053,82 | -692.567.236,90 | -3.675.051.394,2 |
|------|--------------------------------------|--|---|--|
| 2020 | 1.425.262.703,73 | 2.202.481.814,35 | -777.219.110,63 | -4.452.270.504,8 |
| 2021 | 1.521.772.611,99 | 2.394.592.032,28 | -872.819.420,28 | -5.325.089.925,1 |
| 2022 | 1.622.642.858,85 | 2.589.672.903,04 | -967.030.044,19 | -6.292.119.969,3 |
| 2023 | 1.728.751.160,64 | 2.792.726.984,96 | -1.063.975.824,33 | -7.356.095.793,6 |
| 2024 | 1.844.034.757,77 | 3.013.502.357,24 | -1.169.467.599,47 | -8.525.563.393,1 |
| 2025 | 1.965.169.178,77 | 3.240.134.346,75 | -1.274.965.167,98 | -9.800.528.561,0 |
| 2026 | 2.095.579.997,04 | 3.486.198.313,70 | -1.390.618.316,67 | -11.191.146.877,7 |
| 2027 | 2.234.821.764,43 | 3.748.188.188,28 | -1.513.366.423,85 | -12.704.513.301,6 |
| 2028 | 2.387.655.123,31 2.548.124.283,19 | 4.041.166.886,39 4.344.309.410.43 | -1.653.511.763,08 -1.796.185.127,23 | -14.358.025.064,6 -16.154.210.191,9 |
| 2030 | 2.721.028.925,63 | 4.668.453.587,99 | -1.947.424.662,37 | -18.101.634.854,2 |
| 2031 | 2.904.589.361,84 | 5.007.486.952,65 | -2.102.897.590.81 | -20.204.532.445.0 |
| 2032 | 3.100.060.755,58 | 5.364.850.900,00 | -2.264.790.144,43 | -22.469.322.589.4 |
| 2033 | 3.306.829.017,03 | 5.733.774.873,77 | -2.426.945.856,73 | -24.896.268.446,2 |
| 2034 | 3.529.577.384,73 | 6.127.351.424,94 | -2.597.774.040,21 | -27.494.042.486, |
| 2035 | 3.759.169.317,36 | 6.511.552.795,57 | -2.752.383.478,21 | -30.246.425.964,6 |
| 2036 | 3.999.724.219,75 | 6.900.318.394,89 | -2.900.594.175,14 | -33.147.020.139,8 |
| 2037 | 4.259.037.422,22 | 7.316.527.885,79 | -3.057.490.463,56 | -36.204.510.603, |
| 2038 | 4 526 060 652,35 | 7.719.300.629,33 | -3.193.239.976,97 | -39.397.750.580, |
| 2039 | 4.806.732.765,56 | 8.126.120.959,15 | -3.319.388.193,59 | -42.717.138.773,9 |
| 2040 | 5.104.381.618,93 | 8.547.358.977,92 | -3.442.977.358,99 | -46.160.116.132,9 |
| 2041 | 5.420.554.021,64 | 8.984.060.304,55 | -3.563.506.282,92 | -49.723.622.415, |
| 2042 | 5.631.345.918,05 | 9.831.017.534,17 | -4.199.671.616,12 | -53.923.294.031, |
| 2043 | 5.955.636.054,96 | 10.387.742.373,51 | -4.432.106.318,54 | -58.355.400.350, |
| 2044 | 6.301.108.067,37 | 10.963.231.070,17 | -4.662.123.002,80 | -63.017.523.353, |
| 2045 | 6.666.480.697,75 | 11.571.417.893,36 | -4.904.937.195,61 | -67.922.460.548, |
| 2046 | 7.027.950.207,78 | 12.161.574.176,34 | -5.133.623.968,56 | -73.056.084.517, -78.413.527.667, |
| 2047 | 7.402.057.203,70 7.788.836.158,39 | 12.759.500.354,02 | -5.357.443.150,32 | -83.985.993.059, |
| 2049 | 8.179.477.169,83 | 13.361.301.549,75 13.928.602.251,83 | -5.572.465.391,37 -5.749.125.082,00 | -89.735.118.141, |
| 2050 | 8.582.109.910,27 | 14.453.467.089,14 | -5.871.357.178,87 | -95.606.475.320, |
| 2051 | 9.003.014.039,30 | 14.943.813.871,22 | -5.940.799.831,91 | -101.547.275.151, |
| 2052 | 9.292.876.641,06 | 15.885.707.234,27 | -6.592.830.593,20 | -108.140.105.745, |
| 2053 | 9.686.328.802,70 | 16.464.769.916,91 | -6.778.441.114.21 | -114.918.546.859, |
| 2054 | 10.173.307.067,44 | 17.073.836.526,56 | -7.000.529.459,12 | -121.919.076.318, |
| 2055 | 10.473.531.442,17 | 17.605.308.130,31 | -7.131.776.688,14 | -129.050.853.006, |
| 2056 | 10.856.762.014,00 | 18.202.669.662,38 | -7.345.907.648,38 | -136.396.760.655, |
| 2057 | 11.241.891.949,90 | 18.799.536.494,88 | -7.557.644.544,98 | -143.954.405.199, |
| 2058 | 11.605.887.621,14 | 19.492.246.193,70 | -7.886,358,572,56 | -151.840.763.772, |
| 2059 | 11.952.596.606,99 | 20.270.000.096,00 | -8.317.403.489,01 | -160.158.167.261, |
| 2060 | 12.296.831.960,77 | 21.057.455.049,55 | -8.760.623.088,78 | -168.918.790.350, |
| 2061 | 12.608.295.415,09 | 21.985.240.154,89 | -9.376.944.739,80 | -178.295.735.090 , |
| 2062 | 12.922.680.735,22 | 22.889.379.413,35 | -9.966.698.678,13 | -188.262,433,768, |
| 2063 | 13.225.228.552,13 | 23.807.609.067,31 | -10.582.380.515,18 | -198.844.814.283, |
| 2064 | 13.496.909.955,72 | 24.857.584.457,69 | -11.360.674.501,97 | -210.205.488.785, |
| 2065 | 13.764.497.298,35 | 25.902.105.708,26 | -12.137.608.409,91 | -222.343.097.195, |
| 2066 | 13.993.140.852,98 | 27.063.042.477,12 | | -235.412.998.819, |
| 2067 | 14.189.827.336,53 | 28.309.409.533,60 | -14.119.582.197,07 | -249.532.581.016, |
| 2068 | 14.318.867.030,28 | 29.791.937.762,46 | -15.473.070.732,18 | -265.005.651.748,0 |
| 2069 | 14.432.006.486,73 | 31.259.498.898,68 | -16.827.492.411,95 | -281.833.144.160, |
| 2070 | 14.513.995.923,66 | 32.836.774.346,15 | Attended to the second | -300.155.922.583, |
| 2071 | 14.571.373.769,43 | 34.456.617.018,18 | -19.885.243.248,75 | -320.041.165.831, |
| 2072 | 14.590.294.801,36 | 36.148.833.325,62 | -21.558.538.524,26 | -341.599.704.356, |
| 2073 | 14.599.668.294,03 | 37.826.935.676,67 | -23.227.267.382,64 | -364.826.971.738, |
| 2074 | 14.561.316.987,01 | 39.645.734.424,88 | -25.084.417.437,87 | -389.911.389.176, |
| 2075 | 14.577.770.879,73 | 41.194.524.514,56 | -26.616.753.634,83 | -416.528.142.811, |
| 2076 | 14.586.270.286,27 | 42.675.128.471,92 | -28.088.858.185,66 | -444.617.000.997, |
| 2077 | 14.537.176.251,86 | 44.318.380.275,07 | -29.781.204.023,22 | -474.398.205.020, |
| 2078 | 14 531 263 194,29 | 45.692.868.015,47 | -31.161.604.821,18 | -505.559.809.841, |
| 2079 | 14.509.400.876,60 | 47.027.464.283,86 | -32.518.063.407,26 | -538.077.873.248, |
| 2080 | 14.436.501.316,34 | 48.435.409.356,73 | -33.998.908.040,39 | -572.076.781.289, |
| 2081 | 14.304.328.431,32 | 49.950.118.407,39 | -35.645.789.976,07 | -607.722.571.265, |
| 2082 | 14.115.585.212,10 | 51.508.476.644,23 | -37.392.891.432,13 | -645.115.462.697, |
| 2083 | 13.799.976.169,00 | 53.326.935.144,43 | | -684.642.421.672, |
| | 13.376.222.814,29 | 55.374.842.948,89 | -41.998.620.134,59 | -726.641.041.807 |
| 2084 | 12.832.602.785,11 | 57.698.634.455,36 | -44.866.031.670,25 | -771.507.073.477, |

- $1-Projeção\ atuarial\ elaborada\ em\ 09/04/2012\ e\ oficialmente\ enviada\ para\ o\ Ministério\ da\ Previdência$ Social - MPS.
- 2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R\$ 168.717.483,98; taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano; idade média dos atuais ativos de 47 anos; taxa de inflação média de 5,56% ao ano; taxa de crescimento real dos beneficios de 0% ao anos; e Juros real de

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 4°, \S 2°, inciso V, da Lei Complementar n°. 101/2000)

O conceito de despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, de acordo com o art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua



execução por um período superior a dois exercícios. Essa exigência busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura.

Ainda, no mesmo artigo da LRF está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Também a despesa criada ou aumentada não poderá afetar as metas de resultados fiscais e seus efeitos devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução de despesas.

Considera-se aumento permanente de receita, de acordo com a LRF, o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.

Para o exercício de 2014, não há previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, portanto, a margem de expansão para despesas obrigatórias de caráter continuado é nula. Essas despesas adequar-se- ão as receitas.

8. Estimativa da Renúncia Fiscal consolidada por Categoria de Receita (art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei Complementar n° 101/2000).

Os beneficios fiscais referenciados no demonstrativo abaixo será a estimativa da renúncia de receita e foram considerados nas estimativas de receitas orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dos exercícios de 2015 e 2016.

No exercício de 2014, a renúncia de receita está estimada em R\$ 1.247.190 mil, englobando as isenções fiscais, reduções de base de cálculo, concessões de crédito presumido e anistia no âmbito do ICMS, IPVA e ITCD, alguns concedidos por tempo indeterminado, e outros, por tempo determinado, bem como os benefícios do FAIN, que visam a incentivar a atividade industrial do Estado da Paraíba.

O valor destinado ao FAIN é oriundo do ICMS e destina-se às empresas já instaladas, bem corno para futuras implantações de empreendimentos industriais e turísticos de interesse relevante ao desenvolvimento econômico do Estado. Os beneficios fiscais abrangem operações realizadas em todo o território do Estado.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, em função do aumento das despesas com ampliação do patrimônio público e dos serviços públicos prestados à sociedade, será suportada pelo crescimento real da atividade econômica.

8.1. Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Nas estimativas de receitas para 2014, 2015 e 2016 que compõem as Metas Fiscais, já foram considerados os impactos em face das renúncias abaixo discriminadas, ou seja, o valor estimado como RECEITA já foi deduzido do montante de renúncia de receita a seguir apresentada.

| SETORES/PROGRAMAS /BENEFICIÁRIO | | ESTIMATIVA DA R | ENÚNCIA DE RECEIT. | A |
|---|----------|-----------------|--------------------|----------------|
| | IMPOSTOS | 2014 | 2015 | 2016 |
| 1.1 ISENÇÕES - ICMS | ICMS | 113.182.891,21 | 118.276.121,29 | 123.598.546,70 |
| 1.1.1 Importação de mercadorias doadas por organizações internacionais a instituições educacionais; | ICMS | 12.309,27 | 12.863,19 | 13.442,03 |
| 1.1.2 Bens do atívo ou de uso e consumo pelas empresas aéreas; | ICMS | 62.555,67 | 65.370,68 | 68.312,36 |
| 1.1.3 Serviço de transporte categoria aluguel táxi; | ICMS | 90.854,66 | 94.943,12 | 99.215,56 |
| 1.1.4 Saídas de amostra grátis; | ICMS | 93,088,80 | 97.277,80 | 101.655,30 |
| 1.1.5 Operações com embrião ou sêmen congelado; | ICMS | 33.660,91 | 35.175,65 | 36.758,55 |
| 1.1.6 Papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição de leite promovidos pela Casa da Moeda; | ICMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.7 Saídas internas de mudas de plantas; | ICMS | 147.899,48 | 154.554,96 | 161.509,93 |
| 1.1.8 Saídas de vasilhames, recipientes e emb. e botijões GLP; | ICMS | 494.487,68 | 516.739,63 | 539.992,91 |
| 1.1.9 Máquina para limpar ou selecionar frutas; | ICMS | 524.276,09 | 547.868,51 | 572.522,59 |
| 1.1.10 Produtos destinados ao SENAI (NCM 8444 a 8453) | ICMS | 157.423,16 | 164.507,20 | 171.910,02 |
| 1.1.11 Veículos para reequipamento da fiscalização estadual e segurança pública; | ICMS | 794.993,70 | 830.768,42 | 868.153,00 |
| 1.1.12 Saidas internas de casulo do bicho-da-seda; | ICMS | 67.172,88 | 70.195,66 | 73.354,46 |
| 1.1.13 Importação de tratores agrícolas e de colheitadeiras; | ICMS | 812.627,95 | 849.196,21 | 887.410,04 |
| 1.1.14 Saidas de Hortifrutigranjeiros; | ICMS | 10.157.849,30 | 10.614,952,52 | 11.092.625,38 |
| 1.1.15 Saidas de reprodutores e matrizes; | ICMS | 558.532,76 | 583.666,73 | 609.931,73 |
| 1.1.16 Importação de reprodutores e matrizes; | ICMS | 126.600,76 | 132.297,79 | 138.251,19 |
| I.1.17 Saidas de leite "in natura" ou pasteurizadas ipos B e C para consumidor final; | ICMS | 2.847.095,40 | 2.975.214,69 | 3.109.099,35 |
| 1.1.18 Estacas de amoreira e lagartas do bicho da eda; | ICMS | 16.383,63 | 17.120,89 | 17.891,33 |
| 1.1.19 Fármacos destinados ao tratamento da AIDS; | ICMS | 786.414,14 | 821.802,78 | 858.783,91 |
| 1.1.20 Saidas internas de trabalho de detentos; | ICMS | 9.847.41 | 10.290,54 | 10.753,61 |

| 1.1.21 Operações de "Drawback"; | ICMS | 24.618,52 | 25.726,35 | 26.884,04 |
|--|---|--------------|--------------|--------------|
| 1.1.22 Saidas de mercadorias para feiras ou exposições; | ICM6 | 583.108,21 | 609.348,08 | 636,768,74 |
| 1.1.23 Saldas bens de estabelecimentos concessionários de serviço público de energia elétrica; | ICMS | 362.822,89 | 379.149,92 | 396.211,67 |
| 1.1.24 Saidas de refeições por entidade estudantil e por contribuinte para seus funcionários; | ICMS | 810.989,58 | 847.484,11 | 885.620,89 |
| 1.1.25 Serviços de transporte intermunicipal de passageiros; | ICMS | 5.570.433,49 | 5.821.103,00 | 6.083.052,64 |
| 1.1.26 Energia elétrica para consumo residencial ate | ICMS | 7.208.796,27 | 7.533.192,10 | 7.872.186,74 |
| 1.1.27 Transferências internas de bens do ativo entre | ICMS | 781.945,88 | 817.133,44 | 853.904,44 |
| estabelecimentos da mesma empresa; 1.1.28 Doações à vitimas de calamidades públicas | ICMS | 12.309,27 | 12,863,19 | 13.442,03 |
| 1.1.29 Saidas de produtos típicos de artesanato | ICMS | 466,933,39 | 487.945,39 | 509.902,93 |
| regional; 1.1.30 Saidas de produtos farmacêuticos entre | *************************************** | | | |
| órgãos ou entidades da adm. Pública; | ICMS | 569.703.42 | 595.340.07 | 622.130,37 |
| 1.1.31 Saidas de obras de arte (operações realizadas pelo autor); | ICMS | 327.672,56 | 342.417,83 | 357.826,63 |
| 1.1.32 Velculos para reequipamento das Secretarias da Educação e Saúde; | ICMS | 901.099,53 | 941.649,01 | 984.023,22 |
| 1.1.33 Operações com caprinos e ovinos e produtos resultantes de sua matança; | ICMS | 1 515 608,67 | 1.583.811,06 | 1.655.082,56 |
| 1.1.34 Doações do exterior à órgãos da administração pública; | ICMS | 98.301,77 | 102.725,35 | 107.347,99 |
| 1.1.35 Retorno de mercadorias exportadas quando não entregues ao importador localizado no exterior; | ICMS | 368.631,63 | 385.220,05 | 402.554,95 |
| 1.1.36 Recebimento, pelo importador, de mercadorias devolvidas para serem substituídas; | ICMS | 242.477,60 | 263.380,10 | 264,791,70 |
| 1.1.37 Recebimento de amostras sem valor comercial; | ICMS | 252.307,87 | 263.661,72 | 275,526,50 |
| 1.1.38 Recebimento de bens em encomendas aéreas ou remessas postais não superiores a 50 dólares; | ICMS | 484.508,56 | 506.311,45 | 529.095,47 |
| 1.1.39 Recebimento de medicamentos importados por pessoa física Isenta do imposto de Importação; | ICMS | 134.345,75 | 140.391,31 | 146.708,92 |
| 1.1.40 ingressos de bagagem procedente do exterior; | ICMS | 368.631,63 | 385.220,05 | 402.554,95 |
| 1.1.41 Tributação simplificada - diferença cambial apurada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; | ICMS | 12.309,27 | 12.863,19 | 13.442,03 |
| 1.1.42 Importação de equipamentos científicos e de informática por órgãos públicos; | ICMS | 630.769,67 | 659.154,31 | 688.816,25 |
| 1.1.43 Importação de equipamentos pela EMBRAPA; | ICMS | 450.549,77 | 470.824,51 | 492.011,61 |
| 1.1.44 Saida de equipamentos para prestação de serviços pela EMBRATEL aos seus usuários e o retorno correspondente: | ICMS | 12.309,27 | 12.863,19 | 13.442,03 |
| 1.1.45 Recebimento de mercadorias ou bens importados isentos do imposto de importação e suleito à tributação simplificada; | ICMS | 12.309,27 | 12.863,19 | 13.442,03 |
| 1.1.46 Saídas de produção própria de instituições sociais e de educação sem fins lucrativos: | ICMS | 24.618,52 | 25.726,35 | 26.884,04 |
| 1.1.47 Quimioterápicos para tratamento do câncer; | ICMS | 1,916.884,47 | 2.003.144,27 | 2.093.285,76 |
| 1.1.48 Serviço de transporte ferroviário de cargas (ATI) | ICMS | 12.309,27 | 12.863,19 | 13.442,03 |
| 1.1.49 Serviços locais de difusão sonora; | ICMS | 270.329,86 | 282.494,70 | 295,206,96 |
| 1.1.50 Saídas de embarcações construídas no Pais; | ICMS | 24.618,52 | 25.726,35 | 26,884,04 |
| 1.1.51 Máquinas e equipamentos BEFIEX; 1.1.52 Operações de fornecimento de energia elétrica | ICMS | 126.153,93 | 131.830,86 | 137.763,25 |
| e prestação de serviços de telecomunicações para missões diplomáticas; | ICMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.53 Saídas de veiculos para missões diplomáticas; | ICMS | 0,00 | 0,00 | 0.00 |
| 1.1.54 Importação de mercadorias para missões diplomáticas; | ICMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.55 Operações com produtos ortopédicos para deficientes físicos; | ICMS | 162.197,92 | 169.496,83 | 177.124,19 |
| 1.1.56 Saidas para Zona Franca de Manaus; | ICMS | 1.531.869,21 | 1.600.803,32 | 1.672.839,47 |
| 1.1.57 importação de mercadorias para o sistema de informatização da Secretaria de Estado da Receita; | ICMS | 221.178,97 | 231.132,02 | 241.532,96 |
| 1.1.58 Retorno de mercadoria do exterior para participação em exposição ou feira; | ICMS | 24.618,52 | 25,726,35 | 26.884,04 |
| 1.1.59 Operação interna de transferência de estoque por mudança de endereço; | ICMS | 404.675,61 | 422.886,01 | 441.915,88 |
| 1.1.60 Operações de devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas | ICMS | 81.918,14 | 85.604,46 | 89.456,66 |
| tampas; 1.1.61 Operações de importação do exterior de produtos com isenção prevista na Lei Federal | ICMS- | 558.026,85 | 583.138,06 | 609.379,27 |
| 8.010/90; 1.1.62 Saidas de produtos farmacêuticos e fraudas | | | | |
| geriátricas da FIOCRUZ para o Programa Farmácia Popular do Brasil e a respectiva saída para o consumidor final; | ICMS | 123.092,62 | 128.631,79 | 134.420,22 |
| 1.1.63 Saidas de selos destinados ao controle fiscal federal promovidas pela Casa da Moeda; | ICMS | 12.309,27 | 12.863,19 | 13.442,03 |
| 1.1.64 Saidas internas com queijo de coalho e de manteiga; | ICMS | 1.908.692,65 | 1.994.583,82 | 2.084.340,09 |
| 1.1.65 Saidas de pilhas e baterias usadas; | ICMS | 148.942,08 | 155.644,47 | 162.648,47 |
| 1.1.66 Saidas de medidores de vazão e condutivimetros; | ICMS | 615.463,10 | 643.158,94 | 672.101,09 |
| 1.1.67 Importação de ração para larvas de camarão; | ICMS | 49.237,05 | 51.452,72 | 53.768,09 |

| 1.1.68 Prestação de serviço de comunicação referente ao acesso à internet - Programa Governo Eletrônico de Atendimento ao Cidadão; | ICMS | 86.164,83 | 90.042,25 | 94.094,15 |
|---|-----------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.1.69 Saidas internas de mel de abelha produzido no Estado: | ICMS | 61.546,31 | 64.315,89 | 67.210,11 |
| 1.1.70 Saídas Internas de pescado; | ICMS | 4.143.568,44 | 4.330.029,02 | 4.524.880,33 |
| 1.1.71 Importação de mercadorias utilizadas por entidades de hematología e hemoterapla da adm. Pública; | ICMS | 212.987,17 | 222.571,59 | 232.587,31 |
| 1.1.72 Saidas de rapadura de qualquer tipo; | ICMS | 693.027,46 | 724.213,70 | 756.803,32 |
| 1.1.73 Importação pela APAE; | ICMS | 242.477,69 | 253.389,19 | 264.791,70 |
| 1.1.74 Importação de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científico pela adm. Pública; | ICMS | 786.414.14 | 821.802,78 | 858.783,91 |
| 1.1.75 Aquisições de equipamentos e acessórios do anexo 12 para portadores de deficiência; | ICMS | 229.370,80 | 239.692,49 | 250.478,65 |
| 1.1.76 Importação de reprodutores e matrizes caprinas, | ICMS | 360.439,81 | 376.659,60 | 393,609,28 |
| 1.1.77 Doações à rede oficial de ensino da Secretaria da Educação e Cultura; | ICMS | 61.546,31 | 64.315,89 | 67.210,11 |
| 1.1.78 Saidas de pós-larvas de camarão; | ICMS | 294.905,30 | 308.176,04 | 322.043,96 |
| 1.1.79 Operações Internas com insumos | ICMS | 2.763.552,44 | 2.887.912,30 | 3.017.868,35 |
| agropecuários; 1.1.80 Doações à vitimas de catástrofes; | ICMS | 61.546,31 | 64.315,89 | 67.210,11 |
| 1.1.81 Mercadorias e as prestações de serviços de transportes a ela relativas destinadas à modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo do Estado; | ICMS | 901.099,53 | 941.649,01 | 984.023,22 |
| 1.1.82 Operações com óleo lubrificante usado ou contaminado: | ICMS | 311.288,92 | 325.296,92 | 339.935,28 |
| 1.1.83 Operações c/ coletores eletrônicos de votos; | ICMS | 144.175,93 | 150,663,85 | 157,443,72 |
| 1.1.84 Operações c/produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematología, sorología e coagulação; | ICMS | 1.135.385,41 | 1.186.477.75 | 1.239.869.25 |
| 1.1.85 Operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares ao MEC; | ICMS | 123.092,62 | 128.631,79 | 134.420,22 |
| 1.1.86 Operações com produtos(energia solar)) classificados na NBM/SH 8412.80.00, 8413.81.00, 8419.19.10, 8501.31.20 e 8502.31.00; | ICMS. | 622.577,86 | 650.593,86 | 679.870,58 |
| 1.1.87 Saidas do ativo imob. e uso ou consumo da EMBRAPA; | ICMS | 98,301,77 | 102.725,35 | 107.347.99 |
| 1.1.88 Diferencial de Aliquota na aquisição ativo imobilizado e uso ou consumo pela EMBRAPA; | ICMS | 1.484.207,74 | 1.550.997,09 | 1.620.791,96 |
| 1.1.89 Remessa de animais à EMBRAPA para Inseminação e inovulação; | ICMS | 61.546,31 | 64.315,89 | 67.210,11 |
| 1.1.90 Operações c/preservativos; | ICMS | 2.785.216,74 | 2.910.551,49 | 3.041.526.31 |
| 1.1.91 importação de equiq. médico-hospitalar por clinica ou hospital que se comprometa a compensar o beneficio conforme programa da Secretaria de Saúde; | ICMS | 1.458.142,87 | 1.523.759,30 | 1.592.328,47 |
| 1.1.92 Veiculos para deficientes fisicos; | ICMS | 7.227.414,02 | 7.552.647,65 | 7.892.516,79 |
| 1.1.93 Mercadoria (Programa Fome Zero); | ICMS | 1.064.935,81 | 1.112.857,92 | 1.162,936,53 |
| .1.94 Medicamentos (Interferon); | ICMS | 147.452,65 | 154.088,02 | 161.021,98 |
| 1.1.95 Operações internas com leite de cabra; | ICMS | 573.426,98 | 599.231,19 | 626.196,59 |
| .1.96 Medicamentos destinados a Adm. Pública; | ICMS | 901.099,53 | 941.649,01 | 984.023,22 |
| .1.97 Água dessalinizada envasada; | ICMS | 573.426,98 | 599.231,19 | 626.196,59 |
| 1.1.98 Fibra de sisal de produtor; | ICMS | 303.097,12 | 316.736,49 | 330.989,63 |
| 1.1.99 Medicamentos (vacinação gov. federal); | ICMS | 1.310.690,23 | 1.369.671,29 | 1.431.306,50 |
| 1.1.100 Óleo diesel para embarcações pesqueiras; 1.1.101 Saídas internas de animais financiados pelo | ICMS | 1.064.935,81 | 1.112.857,92 | 1.162.936,53 |
| PRONAF; | ICMS | 491.508,83 | 513.626,73 | 536.739,93 |
| 1.1.102 Saídas internas de bens para modernização portuária; | ICMS | 2.234.131,08 | 2.334.666,98 | 2.439.726,99 |
| 1.1.103 Transferência de bens para o gasoduto Drasil Bolivia; | ICMS | 135.401,88 | 141.494,96 | 147.862,23 |
| 1.1.104 Saidas internas de mercadorias promovidas por produtores rurais (Programa de Compra Direta Local de Agricultura Familiar); | ICMS | 595.768,29 | 622.577,86 | 650.593,86 |
| 1.1.105 Prestações internas de serviço de transporte intermunicipal de cargas; | ICMS | 1.191.536,57 | 1.245.155,72 | 1.301.187,73 |
| 1.1.106 Operações de circulação de mercadorias - Warrant Agropecuário - WA e Certificado de Depósito Agropecuário CDA; | ICMS | 446.826,22 | 466.933,40 | 487.945.40 |
| 1.1.107 Velculos destinados à utilização como Táxi (aquisição); | ICMS | 4.766.146,29 | 4.980.622,87 | 5.204.750,90 |
| 1.1.108 Operações com reagentes químicos, Kits laboratoriais e equipamentos destinados a pesquisas envolvendo seres humanos; | ICMS | 162,482,26 | 169.793,96 | 177.434,69 |
| 1.1.109 Importação de máquinas e equipamentos por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radio difusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; | ICMS | 338.504,72 | 353.737,43 | 369.655,61 |
| mayens de recepção no e distuita. | CONTRACTOR AND STREET, ST. OF ST. | 1 | | |
| 1.1.110 Saidas de reagentes destinadas a órgão ou entidade da Adm. Pública, suas Autarquias e Fundações; | ICMS | 61.546,31 | 64.315,89 | 67.210,11 |

| 1.1.112 Operações com computadores portáteis educacionais - PROINFO (um computador por aluno) e no âmbito do PROUCA. | ICMS | 253.551,15 | 264.960,95 | 276.884,19 |
|---|------|----------------|----------------|----------------|
| 1.1.113 as saidas Internas de mel de abelha produzido neste Estado; | ICMS | 294.479,96 | 307.731,56 | 321.579,48 |
| 1.1.114 as operações com os equipamentos e insumos destinados à Prestação de Serviços de Saúde; | ICMS | 530.063,92 | 553.916,80 | 578.843,06 |
| 1.1.115 as seidas de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada; | ICMS | 730.310,29 | 763.174,25 | 797.517,09 |
| 1.1.116 as operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica, realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional; | ICMS | 494.726,32 | 516,989,00 | 540.253,51 |
| 1.1.117 operações com produtos vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil; | ICMS | 294.479,96 | 307.731,56 | 321.579,48 |
| l.1.118 bens Destinados à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto; | ICMS | 1.690.794,00 | 1.766.879,73 | 1.846.389,32 |
| I.1.119 Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de unho de 2009; | ICMS | 394.518,60 | 412.271,94 | 430.824,18 |
| 1.1.120 Energia elétrica destinada a CAGEPA | ICMS | 15.855,843,83 | 16.569.356,80 | 17.314.977,86 |
| I.1.121 medicamentos derivados do plasma humano coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnología – Hemobrás | ICMS | 254.016,00 | 265.446,72 | 277.391,82 |
| 1.1.122 acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular | ICMS | 476.280,00 | 497.712,60 | 520.109,67 |
| 1.1.123 Operações interestaduais com insumos agropecuários; | JCMS | 529.200,00 | 553.014,00 | 577.899,63 |
| 1.1.124 comercialização de sanduiches denominados "Big Mac", efetuadas durante o evento "McDia Feliz". | ICMS | 50.803,20 | 53.089,34 | 55,478,36 |
| 1.2 REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO | ICMS | 79.743.397,18 | 83.331.850,06 | 87.081.783,31 |
| 1.2.1 Programas de Informática; | ICMS | 1.064.935,81 | 1.112.857,92 | 1.162.936,53 |
| 1.2.2 Equipamentos – BEFIEX; | ICMS | 286,713,48 | 299.615,59 | 313,098,29 |
| 1.2.3 Serviço de Transporte Aéreo; | ICMS | 246.185,25 | 257 263,59 | 268.840,45 |
| 1.2.4 Veiculos usados; | ICMS | 3.030.971,15 | 3.167.364,85 | 3.309.896,27 |
| 1.2.5 Saldas de carnes e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino, bufalino e suíno; | ICMS | 984.740,97 | 1.029.054,31 | 1.075.361,75 |
| 1.2.6 Māquinas e aparelhos usados; | ICMS | 671.728,74 | 701.956,53 | 733.544,57 |
| 1.2.7 Obras de arte; | ICMS | 278.521,67 | 291.055,15 | 304.152,63 |
| 1.2.8 Água Natural Canalizada (CAGEPA); | ICMS | 11.691.952,62 | 12.218.090,49 | 12.767.904,56 |
| 1.2.9 Velculos importados do Exterior; | ICMS | 961.353,38 | 1.004.614,28 | 1.049.821,92 |
| 1.2.10 Aeronaves; | ICMS | 1.230.926,22 | 1.286.317,90 | 1.344.202,21 |
| 1.2.11 Saidas de leite pasteurizado tipos "B" e "C" de estabelecimento industrial; | ICMS | 246.185,25 | 257.263,59 | 268.840,45 |
| 1.2.12 Máquinas e equipamentos industriais - (Anexo 10); 1.2.13 Máquinas e implementos agricolas - (Anexo 11 | ICMS | 4.259.743.25 | 4.451.431.70 | 4.651.746.13 |
| 1.2.13 Maquinas e implementos agricolas - (Anexo 11); | ICMS | 3.678.869,17 | 3.844.418,28 | 4.017.417,10 |
| 1.2.14 Prestação de serviço de radiochamada; | ICMS | 360,439,81 | 376.659,60 | 393.609,28 |
| 1.2.15 Operações internas e de importação de veículos automotores; | ICMS | 9.025.889,54 | 9.432.054,57 | 9.856.497,03 |
| 1.2.16 Operações com motocicletas; | ICMS | 1.230.926,22 | 1.286.317,90 | 1.344.202,21 |
| 1.2.17 Operações internas e de importação com produtos de informática e automação; | ICMS | 1.966.035,34 | 2.054.506,93 | 2.146.959,74 |
| 1.2.18 Prestação de serviço de televisão por assinatura; 1.2.19 Saidas de biodiesel resultante da industrializ. | ICMS | 893.652,43 | 933.866,79 | 975.890,80 |
| 1.2.19 Saidas de biodiesel resultante da industrializ. de grãos; | (CMS | 1.489.420,72 | 1.556.444,65 | 1.626.484,66 |
| 1.2.20 Serviço de Comunicação Provedor de Internet; | ICMS | 3.127.783,51 | 3.268.533,77 | 3.415.617,79 |
| 1.2.21 Prestação de serviço de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda na televisão por assinatura; | ICMS | 615.463,10 | 643.158,94 | 672.101,09 |
| 1.2.22 Insumos agropecuarios; | ICMS | 3.276.725,58 | 3.424.178,23 | 3.578.266,25 |
| 1.2.23 Bares e restaurantes; | ICMS | 36.927,79 | 38.589,54 | 40.326,07 |
| 1.2.24 Gás Natural Veicular/GNV-Gás Natural Industrial/GNI | ICMS | 1,356.284,14 | 1.417,316,93 | 1.481.096,19 |
| 1.2.25 Salda de óleo diesel destinada à empresa de transporte urbano ou metropolitano de passageiros; | ICMS | 473.906,60 | 495.232,40 | 517,517,86 |
| 1.2.26 Redução da carga tributária para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL); | ICMS | 24.618.524,24 | 25.726.357,83 | 26.884.043,93 |
| 1.2 27 Redução da carga tributária, nas aquisições de mercadorias ou bens de outra Unidade da Federação ou do exterior, destinadas às Empresas de Construção Civil; | ICMS | 2.479.831,20 | 2.591.423,60 | 2.708.037,66 |
| 1.2.28 prestação de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veiculo e carga. | ICMS | 158,760,00 | 165.904,20 | 173.369,89 |
| 1.3 CRÉDITOS PRESUMIDO | ICMS | 698.782.546,47 | 724.697.084,27 | 750.544.236,82 |
| 1.3.1 Serviço de Transporte Aéreo (4%); | ICMS | 622 577,86 | 650.593,86 | 679.870,58 |
| | ICMS | 737.263,25 | 770.440,10 | 805.109,90 |
| 1.3.2 Serviço de Transporte de cargas (20%); | | | | |
| 1.3.2 Serviço de Transporte de cargas (20%); 1.3.3 Serviço de transporte de passageiros (76,47%); | ICMS | 1.179.621,21 | 1.232.704,16 | 1.288.175,85 |



| 1.3.5 Aves e Produtos resultantes de sua Matança (100%); | ICMS | 3.023.524,06 | 3.159.582,64 | 3.301.763,86 |
|--|------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| 1.3.6 Camarão (100%); | ICMS | 491.508,83 | 513.626,73 | 536,739,93 |
| 1.3.7 Indústrias de Calçados, de artigos de Couro e Similares; | ICMS | 1.277.922,97 | 1.335.429,50 | 1.395.523,83 |
| 1.3.8 Gado (80%); | ICMS | 622.577,86 | 650.593,86 | 679.870,58 |
| 1.3.9 Produtos Resultantes da Matança do Gado (100%); | ICMS | 360.439,81 | 376.659,60 | 393.609,28 |
| 1.3.10 Telhas, Tijolos, Lajotas e Manilhas (20%); | ICMS | 950.250,41 | 993.011,68 | 1.037.697,21 |
| 1.3.11 Aços Planos (Variável - 6,5% a 12,2%); | ICMS | 393.207.07 | 410.901,39 | 429,391,95 |
| 1.3.12 Redes de Fio de Algodão; | ICMS | 1.285.370,08 | 1.343.211,73 | 1.403.656,26 |
| 1.3.13 Atacadistas - Termos de Acordo (TARES) | ICMS | 528.490.032,90 | 552.272.084,38 | 577.124.328,18 |
| 1.3.14 Aguardente de Cana (80%); 1.3.15 Indústrias de Produtos de Plásticos e | ICMS | 1.283.880,66 | 1.341.655,29 | 1.402.029,78 |
| Similares; 1.3.16 Fornecimento de refeições em bares e | ICMS | 1.268.986,45 | 1.326.090,84 | 1.385,764,93 |
| restaurantes; | ICMS | 3.112.889,29 | 3.252.969,31 | 3.399.352,93 |
| 1.3.17 Açúcar e Álcool; 1.3.18 Incentivo à Cultura - FIC (até 80%); | ICMS | 3.194.807,44 2.796.506,54 | 3.338.573,77 2.922.349.33 | 3,488,809,59 |
| 1.3.19 Atacadistas de Drogas e Medicamentos; | ICMS | 3,194.807,44 | 3.338.573,77 | 3.053.855,05 3.488.809,59 |
| 1.3.20 Concessionárias de Energia Elétrica - Programa Tarifa Verde: | ICMS | 1.129.589.04 | 1.180.420,55 | 0.00 |
| 1.3.21.1 Prog. de Subsídio à Moradia (Cheque | ICMC | | | |
| Moradia - Construção); 1.3.21.2 Prog. de Subsidio a Moradia (Cheque Moradia - Manutenção e | ICMS | 9.908.723,75 6.605.815,84 | 10.354.616,32 6.903.077,55 | 7.213.716,04 |
| reforma); 1.3.22 Programa Gol de Placa; | ICMS | | | |
| 1.3.22 Programa Goi de Piaca; 1.3.23 Transmissão eletrônica de fundos - TEF; | ICMS | 2.768.902,33 | 2.893.502,93 231.537.22 | 3.023.710,56 241.956.39 |
| 1.3.24 Programa Faz Esporte; | ICMS | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 13.25 crédito presumido do ICMS, na aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, com requisito de Memoria de Fita-detalhe – MFD | ICMS | 530.063,92 | 553.916,80 | 578.843,06 |
| 1.3.26 Crédito presumido do ICMS, nas vendas interestaduais por mejo da internet, destinadas a consumidor final. | ICMS | 370.440,00 | 387.109,80 | 404.529,74 |
| 1.3.27 Crédito presumido a estabelecimento industrial que realize investimentos em infraestrutura | ICMS | 121.403.928,05 | 121.403.928,05 | 121.403.928,05 |
| 1.4 MANUTENÇÃO DE CRÉDITO | ICMS | 17.578.807,83 | 18.369.854.19 | 19.196.497.63 |
| 1.4.1 Operações e prestações objeto de exportação; | ICMS | 8.671.678.21 | 9.061.903.73 | 9.469.689.40 |
| 1.4.2 Mercadorias ou insumos - casulo do bicho da | ICMS | 24.618,52 | 25.726,35 | 26.884,04 |
| seda; 1.4.3 Matéria Prima e Insumos - BEFIEX; | ICMS | 294.905,30 | 308.176,04 | 322.043,96 |
| 1.4.4 Matéria Prima e Insumos - Operações para o | | | | |
| SENA (art. 5°, XIII); 1.4.5 Insumos - Doações para Secretaria de | ICMS | 278.521,67 | 291.055,15 | 304.152,63 |
| Educação e Cultura; | ICMS | 655.345,12 | 684.835,65 | 715.653,25 |
| 1.4.6 Insumos - Doações para vitimas de catástrofes (art. 6°, XIV); | ICMS | 61.546,31 | 64.315,89 | 67.210,11 |
| 1.4.7 Aquisições internas com insumos agropecuários (art. 6°, XIII); | ICMS | 553.916,79 | 578.843,05 | 604.890,99 |
| 1.4.8 Insumos - Máquinas e equipamentos industriais (Anexo 10); | ICMS | 737 263,25 | 770 440,10 | 805.109,90 |
| 1.4 9 Insumos - Máquinas e implementos agricolas (Anexo 11); | ICMS | 1.228.772,10 | 1.284.066,84 | 1.341.849,85 |
| 1.4.10 Aquisições Interestaduais com insumos agropecuários (art. 34,ll e III); | ICMS | 246.185,25 | 257.263,59 | 268.840,45 |
| 1.4.11 Veiculos Automotores; | ICMS | 4.081.012,77 | 4.264,658,34 | 4.456.567,97 |
| 1.4.12 Mercadorias e Insumos - Medicamentos para AIDS; | ICMS | 245.754,42 | 256.813,37 | 268.369,97 |
| 1.4.13 Insumos - Fabricação de Velculos Nacionais c/ 0%IPI; | ICMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.4.14 Operações com equipamentos para inválidos; | ICMS | 12,309,27 | 12.863,19 | 13.442,03 |
| 1.4.15 Insumos - Fabricação de Coletores Eletrônicos de Voto; | ICMS | 12.309,27 | 12.863,19 | 13.442,03. |
| de voto; 1.4.16 Medicamentos (Interferon); | ICMS | 12.309,27 | 12.863,19 | 13.442,03 |
| 1.4.17 Operações de que trata o inciso XIV do art. 5°; | ICMS | 184.638,93 | 192.947,68 | 201.630,33 |
| 1.4.18 Operações de que trata o inciso XVIII do art. 6°; | ICMS | 36.927,79 | 38.589,54 | 40.326,07 |
| 1.4.19 Operações de que trata o inciso XXVI e XXVIII do art. 6°; | ICMS | 61.546,31 | 64.315,89 | 67.210,11 |
| 1.4.20 Operações de que trata o inciso LXXIII do art. 5°; | ICMS | 12,309,27 | 12.863,19 | 13.442,03 |
| 1.4.21 Operações de que trata o inciso XXXIX do art. 5°; | ICMS | 24.618,52 | 25.726,35 | 26.884,04 |
| 1.4.22 Operações de que trata o inciso XLI do art. 6°; | ICMS | 6.154,64 | 6.431,60 | 6.721,02 |
| 1.4.23 Operações de que trata o inciso XLIV do art. 6°; | ICMS | 73.855,58 | 77.179,08 | 80.652,14 |
| 1.4.24 Operações de que trata o Inclso LXXVI do art. 5°; | ICMS | 12.309,27 | 12.863,19 | 13.442,03 |
| 1.4.25 acesso à internet por conectividade em banda larga prestadas no âmbito do Programa Internet Popular | ICMS | 50.000,00 | 52.250,00 | 54.601,25 |
| 1.5 DIFERIMENTO SEM IMPOSTO OU C/REDUÇÃO | ICMS | 5.868.615,48 | 6.132.703,18 | 6.408.674,83 |
| 1.5.1 Saidas Internas de Leite do produtor p/ indústria beneficiadora, estabelecimentos | ICMS | 2.047.953,48 | 2.140.111,39 | 2.236.416,40 |
| atacadistas ou varejistas neste Estado: | | 1 | | |

| 1.5.3 Frutas p/indústria c/exportação; | ICMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|--|----------------|------------------|------------------|------------------|
| 1.5.4 Lagosta, camarão e pescado p/indústria (export) | ICMS | 950,250,41 | 993.011,68 | 1.037.697,21 |
| 1.5.5 Importação de prods.para indústria de adubos destinados a produtor rural da paraíba; | ICMS | 1,064.935,81 | 1.112,857,92 | 1.162.936,53 |
| 1.5.6 Importação de insumos Indústria de Informática; | ICMS | 1.392.608,36 | 1.455.275,74 | 1.520.763,15 |
| TOTAL ICMS | ICMS | 915.156.258,17 | 950.807.612,99 | 986.829.739,29 |
| 2.1 ISENÇÕES - IPVA | IPVA | 7.215.706,21 | 7.540.412,99 | 7.879.731,59 |
| 2.1.1 Máquinas agricolas e de terraplenagem; | IPVA | 1.310.841,98 | 1.369.829,76 | 1.431.472,10 |
| 2.1.2 Táxi; | IPVA | 2.495.337,55 | 2.607.627,74 | 2.724.970,99 |
| 2.1.3 Veículos com potência menor que 50 cc; | IPVA | 394.831,90 | 412.599,34 | 431.166,31 |
| 2.1.4 Velculos nacionals ou nacionalizados para deficientes físicos; | IPVA | 829.146,96 | 866.458,57 | 905.449,21 |
| 2.1.5 Ambulâncias ou veiculos de combate a incêndio; | IPVA | 394.831,90 | 412.599,34 | 431.166,31 |
| 2.1.6 Embarcações de pescadores profissionais; | IPVA | 61.546,31 | 64.315,89 | 67.210,11 |
| 2.1.7 Motocicletas de trabalhador rural; | IPVA | 1.231.875,51 | 1.287.309,91 | 1.345.238,86 |
| 2.1.8 Veículos com mais de 15 anos de uso; | IPVA | 307.731,56 | 321.579,48 | 336.050,56 |
| 2.1.9 Voículos rodoviários empregados exclusivamente no Transporte Escolar, para até 16 (dezesseis) passageiros; | IPVA | 189.562,64 | 198.092,96 | 207.007,14 |
| TOTAL IPVA | IPVA | 7.215.706,21 | 7.540.412,99 | 7.879.731,59 |
| 3.1 ISENÇÃO - ITCD | ITCD | 1.529.610,21 | 1.598.442,67 | 1.670.372,59 |
| 3.1.1 Transmissão causa mortis/doação para servidores públicos; | ITCD | 107.857,04 | 112.710,61 | 117.782,59 |
| 3.1.2 Transmissão causa mortis do imóvel para o cônjuge; | ITED | 183.001,81 | 191.236,89 | 199.842,55 |
| 3.1.3 transmissão por doação de bem imóvel destinado a empreendimento vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV | ITCD | 1.238.751,36 | 1.294.495,17 | 1.352.747,45 |
| TOTAL ITCD | ITCD | 1.529.610,21 | 1.598.442,67 | 1.670.372,59 |
| SUB TOTAL | ICMS/IPVA/ITCD | 923.901.574,59 | 959.946.468,65 | 996.379.843,47 |
| ICMS FAIN | ICMS | 323.289.061,10 | 337 837 068,85 | 353.039.736,95 |
| RENÚNCIA TOTAL | ICMS/IPVA/ITCD | 1.247.190.635,69 | 1.297.783.537,50 | 1.349.419.580,42 |

ANEXO II RISCOS FISCAIS

1. Avaliação dos Passivos Contingentes e outros Riscos capazes de afetar as Contas Públicas (art. 4° § 3°, da Lei Complementar Federal n° 101/2000)

Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçarnentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, onde devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Os riscos fiscais decorrem de ações judiciais, riscos de natureza macroecômicos e de variações em relação à dívida pública, dentre outros.

Entre os riscos que podem influenciar diretamente no cumprimento das metas previstas, encontra-se o comportamento das principais variáveis econômicas, com eventuais alterações no cenário econômico considerado, afetado por motivações internas e externas, podendo ter impacto importante na arrecadação das receitas tributárias, especialmente quanto ao principal tributo do Estado, o ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Em relação à previsão das receitas, há possibilidade de algumas não se realizar durante a execução do orçamento por motivos de desvios quanto aos parâmetros utilizados, bem como devido à alteração nos critérios de transferências da União.

No que tange à Dívida Pública, os riscos estão associados à variação das taxas de juros vincendos, a variação cambial previstos, uma vez que restringe a capacidade de investimentos. Há também, os riscos decorrentes de ordens judiciais de bloqueio ou de sequestro de valores de Tesouro Estadual que foge à regra de precatórios.

As ações judiciais movidas contra o Estado, resultantes de decisões judiciais transitadas em julgado continuam a ser um passivo a considerar Essas ações tratadas como precatórios, serão consideradas na Lei Orçamentária, não afetando o cumprimento das Metas Anuais.

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que considerou inconstitucional o regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62, poderá acarretar para o Estado maiores despesas com o pagamento de precatórios em 2014 e/ou sequestros de suas receitas.

1.1. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Ano 2014

| PASSIVOS CONTINGENTES | 5 | PROVIDÊNO | CIAS |
|---------------------------------------|----------------|---------------------------------|---------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 113.302.324,00 | Abertura de créditos adicionais | 113.302.324,0 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | | | 2 |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |

| Assistências Diversas | | |
|------------------------------|--|----------------|
| Outros Passivos Contingentes | 7.000 V. | |
| TOTAL | 113.302.324,00 | 113.302.324,00 |

Fonte: PGE

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIV | DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | |
|---|--------------------------------|----------------------|----------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação (ICMS/IPVA/ITCD) | 38.206.929,11 | Limitação de Empenho | 38.206.929,11 |
| Restituição de Tributos a Maior (ICMS/IPVA/ITCD) | 2.000.000,00 | Limitação de Empenho | 2.000.000,00 |
| Discrepância de Projeções (DÍVIDA) | 98.000.000,00 | Limitação de Empenho | 98.000.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | | | - |
| TOTAL | 138.206.929,11 | | 138.206.929,11 |

Fontes: SER/CGE

ANEXO III METAS E PRIORIDADES

Poder Legislativo

Assembleia Legislativa

1 - Ampliação do Prédio Sede da Assembléia Legislativa;

Finalidade: Ampliar a estrutura física para oferecer melhores condições de trabalho e atendimento ao público.

2 - Implantação de uma Estação de Rádio;

Finalidade: Aproximar o poder legislativo da população da Paraíba, levando ao conhecimento desta os atos e fatos produzidos na Casa Legislativa.

3 - Implantação de Canal Aberto de TV na Assembléia Legislativa;

Finalidade: Aproximar o poder legislativo da população da Paraíba, levando ao conhecimento desta os atos e fatos legislativos.

4 – Atividade de Suporte de Apoio Parlamentar;

Finalidade: Desenvolver atividades de assessoramento aos deputados no efetivo exercício de seus mandatos.

5 – Construção da Nova Sede;

 $Finalidade: Construir im\'ovel para proporcionar melhores acomodaç\~oes aos parlamentares e servidores garantindo, assim, melhor atendimento à sociedade.$

6 – Atividades de Apoio Administrativo.

Finalidade: Manter os serviços administrativos de modo a dar suporte para o desempenho das atividades meio e fim da Assembléia Legislativa.

Tribunal de Contas do Estado

- $1-{\sf Fiscalizar},$ acompanhar e controlar o bom uso do patrimônio e a aplicação dos recursos públicos;
- 2 Integrar os processo que formam o ciclo de gestão das políticas públicas planejamento, orçamento, administração, controle e avaliação;
- 3 Ampliar e melhorar a estrutura fisica com vistas a otimizar o funcionamento do Tribunal, oferecendo melhor atendimento à sociedade;
- 4 Capacitar os servidores públicos do Estado e dos Municípios paraibanos, bem como os cidadãos para o exercício do controle social.

Poder Judiciário

- 1 Ações de disseminação dos núcleos de resolução de conflitos e mediação;
- 2 Ações de apoio às Varas da infância e Juventude e da Violência doméstica;
- 3 Aquisição de insumos e sistemas de tecnologia da informação para as áreas judicial e administrativa;
 - 4 Ações de segurança patrimonial e de integrantes do Poder Judiciário;
 - 5 Capacitação e Gestão de Pessoas;
 - 6 Concursos públicos;
 - 7 Construção e reforma de Unidades Judiciais
 - 7.1. Construção da Unidade Judiciária da Comarca de Cajazeiras
 - 8 Parcela Autônoma de Equivalência PAE;
 - 9 Processo Judicial Eletrônico PJE;
 - 10 Reestruturação do Quadro de Magistrados de 2° grau.

Ministério Público

- 1 Construção de Sedes Ministeriais;
- 2 Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis;
- 3 Ampliação de Imóveis;
- 4 Modernização Organizacional;
- 5 Realização de Concursos Públicos;
- 6 Elaboração de Projetos em Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos.

Defensoria Pública

1 – Direitos dos Cidadãos em evidência:

- 1.1. Aquisição/Construção de Sede em João Pessoa e Campina Grande e Implantação de Núcleos
 - 1.2. Assistência Jurídica e Psicossocial
 - 1.3. Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas
 - 1.4. Assistência Jurídica Gratuita
 - 1.5. Balcões de Direito
 - 1.6. Atendimento Jurídico Especializado da Criança e do Adolescente
 - 1.7. Assistência Jurídica Criminal
 - 1.8. Atendimento Jurídico Especializado às Mulheres Vítimas de Violência
- 1.9. Atendimento Jurídico Especializado em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia
 - 1.10. Atendimento Jurídico Especializado ao Idoso e ao Portador de Deficiência Física
 - 1.11. Atendimento Jurídico Especializado aos Direitos do Consumidor
 - 2 Interiorização do Procon-PB
 - 2.1. Procon Itinerante
 - 2.2. Educação do Pequeno Consumidor
 - 3 Promoção da Cidadania
 - 3.1. Criação, Implantação, Fortalecimento e Manutenção de Conselhos;
- 3.2. Incentivo,a e Implantação e Interiorização de Organismos Políticas Públicas para as Mulheres, Igualdade Racial e População LGBT
 - 4 Ampliação, Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis:
 - 5 Modernização Organizacional
 - 5.1. Capacitação e Gestão de Pessoas
 - 5.2. Aquisição de Insumos e Sistemas de Tecnologia da Informação
 - 5.3. Aquisição de Equipamentos e Veículos
 - 6 Implementação da Escola Superior da Defensoria Pública
 - 7 Reestruturação do Quadro de Defensores
 - 8 Realização de Concurso Público
- $9-\mathsf{Conces}\tilde{\mathsf{sao}}$ de aumentos, vantagens, reajustes e revisão de remuneração, subsídio e proventos.

IV - Poder Executivo

- 1. Desenvolvimento Humano
- 1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.1. Saúde

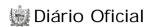
| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|-------------------|--|---|--------------------------|----------------------|----------------|
| | 1691-Construção e Ampliação de Unidades de Saúde | Unidade de Saúde construída, reformada e ampliada | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1837-Construção e Instalação do Centro de Oncologia de Patos | Centro de Oncologia construído e instalado | 6ª - Patos | Percentual executado | 50 |
| | 1838-Construção e Instalação de Unidade Hospitalar na Cidade de Santa Rita | Hospital Regional construído e instalado | Estadual | Percentual executado | 65 |
| | 1839-Construção da Sede do Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-PB | Hospital Regional construído e instalado | Estadual | Percentual executado | 50 |
| | 1841-Construção e Instalação de Unidade Hospitalar na Cidade de Sousa | Unidade hospitalar construído e instalado | 10ª - Sousa | Percentual executado | 50 |
| | 2950-Atenção à Saúde Preventiva e Curativa | Usuário beneficiado | Estadual | Unidade | 1.896 |
| 5154-Saúde Cidadã | 4578-Olhar Brasil | Município assistido | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4679-Fortalecimento da Atenção Primária em Municípios | Município atendido com projeto de melhoria da atenção primária | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4705-Formação e Qualificação Profissional para o SUS | Trabalhador da rede SUS qualificado para a produção do cuidado integrado e regionalizado | Estadual | Unidade | 7.950 |
| | 4715-Fortalecimento da Atenção Especializada e Hospitalar em Municípios | Município atendido com projeto de melhoria da atenção especializada e hospitalar | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4719-Fortalecimento e Descentralização da Rede de Laboratórios Estaduais (LACEN) | Exame laboratorial realizado | Estadual | Unidade | 220.500 |
| | 4720-Estruturação de Serviços de Oncologia no Estado | Rede de serviço de oncologia organizada | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4721-Rede de Transplantes no Estado | Usuário transplantado. | Estadual | Unidade | 300 |
| | 4723-Regulação e Gestão do SUS | Relatório demonstrando o cadastro atualizado, contrato, convênio, habilitação de serviço | Estadual | Unidade | 18 |
| | 4725-Ampliação e Implementação da Rede Substitutiva de Saúde Mental | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4727-Vigilância Epidemiológica | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4732-Rede de Bancos de Leite Humano no Estado | Município beneficiado | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4734-Ampliação, Estruturação e Qualificação na Assistência Hemoterápica e Hematológica | Pessoa atendida | Estadual | Unidade | 105.000 |
| | 4735-Assistência Farmacêutica no Estado | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4738-Hemodiálise no Estado | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4739-Produção de Órtese e Prótese | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 |

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.1. Saúde

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|----------|--|----------------|--------------------------|-------------------|----------------|
| | 2996-Atendimento a Usuários dos Setores de Urgência, Emergência e Apoio Hospitalar | | Estadual | Unidade | 540.000 |



| 5154-Saúde Cidadã | 4309-Assistência Médico Hospitalar e Odontológica | Servidor atendido | Estadual | Unidade | 444.000 |
|-------------------|--|--|----------|----------------------|-------------|
| | 4347-Comercialização de Medicamentos | Servidor atendido | Estadual | Unidade | 6.000 |
| | 1647-Reestruturação, Modernização e Ampliação do LIFESA | LIFESA reestruturado, modernizado e ampliado | Estadual | Percentual executado | 28 |
| | 1683-Construção de Fábrica de Medicamentos | Fábrica de medicamentos construída | Estadual | Percentual executado | 25 |
| 5176-Vi gilância | 4394-Produção, Comercialização e Distribuição de Saneantes Hospitalares | Saneante hospitalar produzido, comercializado e distribuído. | Estadual | Unidade | 30.000 |
| Sanitária | 4395-Produção, Comercialização e Distribuição de Medicamentos Alopáticos para uso Humano | Medicamento alopático comercializado e distribuído | Estadual | Unidade | 100.000.000 |
| | 2331-Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços | Inspeção sanitária realizada | Estadual | Unidade | 2.700 |
| | 2332-Capacitação de Recursos Humanos | Profissional qualificado nas áreas e atividades específicas de atuação da AGEVISA | Estadual | Unidade | 400 |
| | 4538-Formação em Vigilância Sanitária Municipal | Técnico da VISA municipal capacitado | Estadual | Unidade | 500 |

- Desenvolvimento Humano
 1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero
 1.1.2. Saneamento e Abastecimento de Água

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---------------------------------|---|---|--------------------------|-------------------|----------------|
| | 1610-Boa Nova | Município atendido | Estadual | Unidade | 40 |
| | 1612-Pró-Sanear II | Projeto de drenagem urbana implantado | Estadual | Unidade | 40 |
| | 1728-Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água - PAC | Sistema de abastecimento de água implantado e funcionando | Estadual | Unidade | 35 |
| 5155-Abastecimento de Água e | 1729-Apoio a Sistemas de Esgotamento Sanitário - PAC | Sistema de esgotamento sanitário implantado | Estadual | Unidade | 13 |
| Saneamento | 1740-Conservação, Recuperação e Ampliação de Abastecimento D'água | Sistema de abastecimento conservado e recuperado | Estadual | Unidade | 100 |
| | 2267-Implantação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Municípios | Serviço de esgotamento sanitário implantado | Estadual | Unidade | 21 |
| | 4252-Implantação e Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água | Sistema de abastecimento de água implantado | Estadual | Unidade | 47 |
| | 4340-Desenvolvimento da Gestão Operacional | Projeto executado | Estadual | Unidade | 8 |

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.3. Habitação Popular

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---------------------------|--|---|--------------------------|----------------------|----------------|
| | 1570-Construção de Unidades Habitacionais para a Segurança Pública | Projeto implementado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1611-Pró-Moradia | Casa construída | Estadual | Unidade | 1.400 |
| 5137-Habitação Popular | 1670-Recuperação de Casas Populares | Casa recuperada | Estadual | Unidade | 50 |
| | 4269-Construção de Casas Populares na Área Urbana | Casa popular construída para beneficiar a população de baixa renda | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 4609-Construção de Casas Populares na Área Rural | Casa popular construída para atender a família de baixa renda | Estadual | Unidade | 100 |
| | 4610-Reforma e Recuperação de Casas Populares | Casa reformada/recuperada beneficiando família de baixa renda | Estadual | Unidade | 150 |

- 1. Desenvolvimento Humano
- 1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero
- 1.1.4. Serviços Sociais de Natureza Essencial

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---|---|--------------------------------------|--|-------------------|----------------|
| 5274-Combate e Erradicação à Pobreza | 4515-Apoio às Ações Sociais e de Humanização | Convênio realizado | Estadual | Unidade | 50 |
| no Estado da Paraíba - FUNCEP | 4518-Ampliação da Infraestrutura de Serviços Sociais Básicos | Convênio realizado | Estadual | Unidade | 20 |
| | 4601-Estruturação e Organização dos Arranjos Produtivos Locais | APL's estruturados e organizados | Estadual | Unidade | 25 |
| 5315-Fortalecimento da Infraestrutura de Serviços Essenciais em Municípios - FDE | 4525-Apoio à Infraestrutura de Serviços Básicos de Natureza Essencial | Convênio celebrado | Estadual | Unidade | 95 |
| | 1588-Implantação de Projetos de Infraestrutura | Projeto de infraestrutura implantado | Estadual | Unidade | 125 |
| | 1659-Implantação de Projetos Produtivos | Projeto produtivo implantado | Estadual | Unidade | 308 |
| 5175-Redução da Pobreza Rural - | 1661-Implantação de Projetos Sociais | Projeto social implantado | 1ª - J. Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C. Grande 5ª - Monteiro 6ª - Patos 7ª - Itaporanga 9ª - Cajazeiras 12ª - Itabaiana | Unidade | 12 |
| COOPERAR | | | 1ª – J. Pessoa | | |

| 1806-Proj Sustentáv Produtivo | | | | Unidade | 16 |
|-------------------------------------|-------------------------|--|----------|---------|-------|
| 4416-Apo Institucio | | Técnico e beneficiário gestor capacitado | Estadual | Unidade | 352 |
| 4418-Sup | ervisão e Monitoramento | Subprojeto supervisionado e monitorado | Estadual | Unidade | 1.984 |

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.4. Serviços Sociais de Natureza Essencial

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|--|---|--------------------------|----------------------|----------------|
| | 1703-Construção de Cisternas de Placas | Família beneficiada | Estadual | Unidade | 3.000 |
| | 1822-Implementação e Manutenção do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) na Paraíba | Sistema implementado e funcionando | Estadual | Unidade | 1 |
| | 2847-Erradicação do Trabalho Infantil - PETI | Municípios atendidos | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4262-Capacitação de Recursos Humanos | Município beneficiado | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4264-Promoção da Assistência Social | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 |
| 5326-Promoção da | 4268-Disponibilização de Alimentos para Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional | Município beneficiado | Estadual | Unidade | 223 |
| Assistência Social | 4342-Programa Cidadão | Atendimento realizado | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4544-Casas da Cidadania - Prosocial - Atendimento ao Cidadão | Pessoa atendida | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 4574-Fomento a Inclusão Produtiva | Família atendida | Estadual | Unidade | 200 |
| | 4694-Centros de Atendimento da Assistência Social | Centro em funcionamento | Estadual | Unidade | 25 |
| | 4695-Universidade Aberta | Universidade instalada | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| | 4724-Capacitação de Recursos Humanos | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4790-Gerenciamento das Ações de Proteção Social Básica e Especial | Pessoa atendida | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 2610-Assistência Social Geral | Pessoa assistida | Estadual | Unidade | 152 |
| | 4542-Manutenção do Conselho Estadual de Segurança Alimentar - CONSEA | Conselho mantido | Estadual | Unidade | 1 |
| | 4595-Apoio às Ações de Políticas sobre Drogas | Relatório de execução | Estadual | Unidade | 2 |
| 5144-Preservação da Ordem Pública | 2360-Assistência às Ações de Apoio Governamental | Relatório elaborado | Estadual | Unidade | 201 |
| 5039-Articulação Governamental - Suporte ao Desenvolvimento Estadual e Local | 4237-Acompanhamento dos Pleitos do Estado da Paraíba Junto aos Órgãos Federais | Processo acompanhado | Estadual | Unidade | 150 |
| | 1593-Implantação do Sistema Integrado de Informática | Sistema implantado | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| | 1594-Realização de Congressos e Seminários | Evento realizado | 1ª - João Pessoa | Unidade | 2 |
| 5273-Previdência dos Servidores Públicos do | 4312-Capacitação de Pessoal | Eventos realizados | 1ª - João Pessoa | Unidade | 1 |
| Estado | 4419-Implantação do Fundo Previdenciário | Fundo previdenciário implantado | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| | 4420-Censo Previdenciário | Cadastro atualizado | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| | 4576-Interiorização da PBPREV | Núcleo instalado, estruturado e funcionando | 1ª - João Pessoa | Unidade | 1 |

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.5. Direitos Humanos e Cidadania

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|--|--|--------------------------|----------------------|----------------|
| | 4587-Atenção à Mulher, População Negra e LGBT em Situação de Violência | Serviço de atendimento multiprofissional implantado e mantido | Estadual | Unidade | 3 |
| | 4588-Promoção de Atividades Socioculturais para as Mulheres, População Negra, Comunidades Tradicionais e LGBT | Atividade sociocultural realizada | Estadual | Unidade | 5 |
| 5040-Equidade de Gênero, Raça/Etnia e Diversidade Humana | 4646-Fomentação, Divulgação e Preservação da Memória e Cultura das Mulheres, População Negra, Comunidades Tradicionais e LGBT | Centro implantado e mantido | Estadual | Unidade | 4 |
| | 4647-Realização de Campanhas Educativas e Eventos de Formativos | Campanha educativa realizada | Estadual | Unidade | 2 |
| | 4648-Produção de Pesquisa, Estudos, Diagnóstico Sobre as Mulheres, Comunidades Tradicionais e LGBT | Banco de dados estruturado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4649-Promoção de Cursos de Capacitação e Qualificação Profissional e Fomento as Atividades Econômicas para Grupos Produtivos | Cursos realizados e grupos produtivos apoiados | Estadual | Unidade | 2 |
| | 1344-Construção e Ampliação da Rede Física da FUNAD | Obra concluída | Estadual | Unidade | 5 |
| 5101-Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência | 1753-Esporte, Cultura e Lazer para a Pessoa com Deficiência | Pessoa beneficiada | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 1815-Implementação e Manutenção do Centro de Formação em Libras e Braille | Centro de Formação em Libras funcionando e atendendo a demanda | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1816-Implementação e Manutenção da Oficina de Órtese e Prótese na FUNAD | Oficina produzindo e atendendo a demanda das pessoas com deficiência. | Estadual | Unidade | 10 |

| 1817-Confecção de Carteiras - Passe Livre Intermunicipal | Confecção das Carteiras de Passe Livre na sede da FUNAD | Estadual | Unidade | 1.000 |
|---|---|----------|---------|-------|
| 2754-Cursos Profissionalizantes | Pessoa com deficiência capacitada e inserida no mercado de trabalho | Estadual | Unidade | 1.000 |
| 2766-Aperfeiçoamento de Recursos Humanos | Profissional sensibilizado e capacitado para atender a pessoa com deficiência de forma humanizada | Estadual | Unidade | 3.000 |

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Politica de Gênero

1.1.5. Direitos Humanos e Cidadania

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|--|--|---------------------------------|-------------------|----------------|
| | 4229-Capacitação de Recursos Humanos da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva | Profissional sensibilizado e capacitado para atender a pessoa com deficiência | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 4373-Apoio à Pessoa com Deficiência | Pessoa com deficiência beneficiada | Estadual | Unidade | 20.000 |
| | 4374-Fortalecimento de Núcleos de Apoio Pedagógico | Unidade escolar beneficiada | Estadual | Unidade | 500 |
| 5024-FELIZCIDADE - Desenvolvimento | 1538-Elaboração de Planos de Desenvolvimento Local Sustentável | Plano de Desenvolvimento Local Sustentável elaborado | 2ª -Guarabira 12ª -Itabaiana | Unidade | 4 |
| Local Sustentável | 1541-Capacitação de Incentivo à Geração de Renda e à Gestão de Projetos | Técnico gestor e liderança capacitado | 2ª -Guarabira 12ª -Itabaiana | Unidade | 4 |
| | 1814-Construção e Ampliação de Unidades de Atendimento | Unidade construída ou ampliada | Estadual | Unidade | 4 |
| | 4257-Formação e Capacitação de Recursos Humanos | Pessoa capacitada | Estadual | Unidade | 300 |
| | 4258-Apoio Sócio Familiar às Crianças, aos Adolescentes, aos Jovens e as Famílias | Pessoa atendida | Estadual | Unidade | 300 |
| 5135-Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente | 4273-Atendimento Educacional Integral e Profissionalização | Criança/adolescente atendida na necessidade educacional, ocupacional e profissionalizante | Estadual | Unidade | 300 |
| Adolescente | 4324-Gerenciamento das Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes. | Criança e adolescente assistido | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 4733-Promover Ações Voltadas para o Atendimento de Crianças e Adolescentes. | Município atendido | Estadual | Unidade | 223 |
| | 4736-Participação do CEDCA na Gestão da Política de Assistência Social no Estado da Paraíba | Criança e adolescente atendido | Estadual | Unidade | 2.000 |
| | 4469-Operacionalização do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE | Sistema Implementado | Estadual | Unidade | 9 |

1. Desenvolvimento Humano

1.1. Qualidade de Vida, Cidadania e Política de Gênero

1.1.5. Direitos Humanos e Cidadania

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|--|--|--------------------------|-------------------|----------------|
| | 1849-Construção de Sedes e Implantação de Núcleos para a Defensoria Pública | Unidades construídas. | 1ª - João Pessoa | Unidade | 1 |
| | 2373-Assistência Jurídica e Psicossocial | Pessoa assistida | Estadual | Unidade | 10.600 |
| | 2387-Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas | Reeducando acompanhado | Estadual | Unidade | 5000 |
| | 4087-Assistência Jurídica Gratuita | Pessoa assistida | Estadual | Unidade | 1.100 |
| | 4092-Balcões de Direito | Pessoa atendida | Estadual | Unidade | 400 |
| | 4629-Atendimento Jurídico Especializado da Criança e do Adolescente | Criança e adolescente atendida | Estadual | Unidade | 330 |
| £1£0 Diit 1 | 4630-Assistência Jurídica Criminal | Pessoa assistida | Estadual | Unidade | 1200 |
| 5158-Direitos dos Cidadãos em Evidência | 4631-Atendimento Jurídico Especializado às Mulheres Vítimas de Violência | Mulher assistida. | Estadual | Unidade | 1.400 |
| | 4632-Atendimento Jurídico Especializado em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia | Pessoa assistida. | Estadual | Unidade | 40 |
| | 4633-Atendimento Jurídico Especializado ao Idoso e ao Portador de Deficiência Física | Pessoa assistida | Estadual | Unidade | 480 |
| | 4813-Implementação da Escola Superior da Defensoria Pública | Profissional capacitado | Estadual | Unidade | 20 |
| | 2392-Atendimento aos Direitos do Consumidor | Consumidor atendido. | Estadual | Unidade | 12.000 |
| | 4639-Interiorização do Procon-PB | Posto de atendimento implantado | Estadual | Unidade | 3 |
| | 4640-Educação do Pequeno Consumidor | Escola e comunidade atendida pelo projeto pequeno consumidor | Estadual | Unidade | 12 |
| | 4641-Procon Itinerante | Localidade atendida pelo projeto Cidadão Consumidor | Estadual | Unidade | 12 |
| | 4529-Criação, Fortalecimento e Manutenção de Conselhos | Conselho criado e mantido | 1ª - João Pessoa | Unidade | 3 |
| 5323-Promoção da Cidadania | 4651-Incentivo a Implantação e Interiorização de Organismos e Políticas Públicas para as Mulheres, Igualdade Racial e População LGBT | Município com organismos de políticas públicas implantados | Estadual | Unidade | 60 |

1. Desenvolvimento Humano

1.2. Segurança Pública e Proteção Social

1.2.1. Fortalecimento da Segurança Pública

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|----------|---|----------------|--------------------------|-------------------|----------------|
| | 1193-Construção e Reforma de Instalações Físicas para a Polícia Militar | | Estadual | Unidade | 5 |

| | 2471-Aquisição e Manutenção de Material Bélico | Apoio logístico mantido | Estadual | Unidade | 1 |
|--|---|---|---------------------|---------|-------|
| | 2474-Formação, Capacitação e Especialização de Oficiais e Praças | Cursos de formação, capacitação e especialização de oficiais e praças | Estadual | Unidade | 10 |
| | 2498-Assistência Médica, Odontológica e Psicossocial | Pessoas beneficiadas | Estadual | Unidade | 1.000 |
| | 4152-Reaparelhamento de Unidade e Subunidade dos Quartéis da PM | Unidade e subunidade reaparelhada | Estadual | Unidade | 5 |
| | 4471-Aquisição de Semoventes e Equipamentos de Adestramento | Animal adquirido | Estadual | Unidade | 50 |
| 5144-Preservação da | | Viatura adquirida | Estadual | Unidade | 6 |
| Ordem Pública | 2951-Modernização da Polícia Civil | Órgão beneficiado | Estadual | Unidade | 100 |
| | 2963-Capacitação de Recursos Humanos | Pessoa capacitada na área da segurança pública | 1ª - João Pessoa | Unidade | 200 |
| | 4643-Implantação de sistema de segurança por meio de vídeo- monitoramento | Sala de monitoramento implantada | Estadual | Unidade | 9 |
| | 4812-Paraíba Desarmada | Arma Apreendida | Estadual | Unidade | 7.000 |
| | 1714-Expansão da Infraestrutura de Telecomunicação da Segurança Pública | Unidade móvel e imóvel equipada com instrumentos de telecomunicações para segurança publica | Estadual | Unidade | 4 |
| | 4280-Construção, Ampliação, Reforma e Adaptação de Unidades Policiais | Unidades policiais construídas e ampliadas | Estadual | Unidade | 5 |
| | 1144-Construção de Imóveis | Imóvel construído | Estadual | Unidade | 4 |
| | 2160-Capacitação de Recursos Humanos | Funcionário capacitado | Estadual | Unidade | 300 |
| 5312-Educação e Segurança no Trânsito | 2415-Campanhas Educativas | Campanha educativa para segurança no trânsito realizada | Estadual | Unidade | 24 |
| | 2994-Fiscalização no Trânsito | Fiscalização realizada | Estadual | Unidade | 200 |
| | 4674-Habilitação Cidadã | Veículos e condutores fiscalizados | Estadual | Unidade | 5000 |

1. Desenvolvimento Humano

1.2. Segurança Pública e Proteção Social
1.2.2. Modernização da Administração Penitenciária

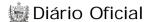
| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---------------------------------|---|---|--------------------------|-------------------|----------------|
| | 1591-Construção, Ampliação, Instalação e Conclusão de Estabelecimentos Penais | Unidade prisional construída / ampliada / concluída / instalada | Estadual | Unidade | 11 |
| 5253-Humanização, Caminho da | 2600-Capacitação e Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos do Sistema Penitenciário | Servidor capacitado | Estadual | Unidade | 750 |
| Caminho da Ressocialização | 2691-Capacitação, Aperfeiçoamento e Garantia de Educação Profissionalizante para os Privados de Liberdade. | Apenado qualificado profissionalmente. | Estadual | Unidade | 300 |
| | 2692-Ocupação da Mão-de-Obra Prisional em Regime Fechado | Apenado do regime fechado ocupado | Estadual | Unidade | 557 |
| | 4295-Assistência ao Custodiado no Sistema Prisional | Pessoa assistida | Estadual | Unidade | 8.900 |
| | 4642-Qualificação da Mão de Obra Prisional em Serviço | Apenado qualificado | Estadual | Unidade | 600 |
| | 4537-Assistência Jurídica e Financeira aos Apenados | Apenado assistido | Estadual | Unidade | 300 |

1. Desenvolvimento Humano

1.3. Cultura, Esporte e Lazer

1.3.1. Preservação dos Bens e Divulgação dos Valores Culturais

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|-----------------------|--|---|--------------------------|----------------------|----------------|
| | 4361-Implantação do Sistema Estadual de Cultura | Sistema Estadual de Cultura implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4655-Modernização da Gestão de Cultura | implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4657-Criação e Formação de Redes Associativas da Cultura | Rede associativa da cultura criada e formada | Estadual | Unidade | 1 |
| | 4661-Promoção de Circulação e Intercâmbio Cultural | Projeto de intercâmbio cultural executado | Estadual | Unidade | 1 |
| | 4663-Transversalidade da Cultura | Ação integrada de cultura com outras secretarias e órgãos da administração indireta do Estado promovida | Estadual | Unidade | 1 |
| | 1232-Realização do Festival Nacional de Arte - FENART | Festival realizado | Estadual | Unidade | 1 |
| | 1233-Circulação de Bens Culturais | Espetáculo de teatro, dança e circo, exposição, oficina e apresentação musical realizado | Estadual | Unidade | 6 |
| | 2582-Incentivo às Manifestações e Expressões Artísticas e Culturais | Atividade artístico- cultural apoiada | Estadual | Unidade | 6 |
| 5178-Promoção à | 2593-Promoção de Eventos Artísticos e Culturais | Evento realizado | Estadual | Unidade | 10 |
| Cultura - Bem Cultura | 2622-Reestruturação das Edições FUNESC | Livro, revista e periódico publicado | Estadual | Unidade | 10 |
| | 2625-Orquestra Sinfônica da Paraíba | Concerto realizado | Estadual | Unidade | 50 |
| | 2630-Desenvolvimento de Ações Integradas de Educação e Cultura | Escola atendida | 1ª - João Pessoa | Unidade | 6 |
| | 2635-Promoção de Cursos de Arte e Cultura | Curso realizado | Estadual | Unidade | 10 |
| | 2303-Promoção de Eventos Culturais | Evento cultural promovido | 1ª - João Pessoa | Unidade | 22 |
| | 2339-Publicação de Livros e Periódicos | Obra impressa | 1ª - João Pessoa | Unidade | 20 |
| | 4436-Preservação do Museu José Américo de Almeida | Acervo preservado e divulgado Publicação em suporte | 1ª - João Pessoa | Unidade | 1 |
| | 4636-Promoção e Difusão Institucional | físico e digital do bem cultural inventariado, registrado e tombado | Estadual | Unidade | 1 |
| | 4243-Incentivo à Produção Artística e Cultural | Projeto de incentivo à produção artística e cultural apoiado com recursos do FIC | Estadual | Unidade | 100 |
| | 4244-Ações Compartilhadas | Projeto cultural realizado | Estadual | Unidade | 2 |



1. Desenvolvimento Humano

1.3. Cultura, Esporte e Lazer

1.3.2. Incentivo ao Esporte e ao Lazer

| Programa | Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|---|---|--------------------------|----------------------|----------------|
| | 1438-Reforma, Recuperação e Ampliação de Instalações Esportivas | Instalações físicas reformadas, recuperadas ou ampliadas | Estadual | Unidade | 28 |
| | 1442-Construção de Instalações Esportivas | Instalações esportivas construídas. | Estadual | Unidade | 8 |
| | 1546-Reforma da Vila Olímpica do Estado da Paraíba | Vila Olímpica reformada. | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| 5195-Juventude, Esporte e Cidadania | 1763-Ginásio Cidadão - Ação Suplementar de Educação | Criança, jovens e adolescente beneficiados | Estadual | Unidade | 1.000 |
| | 1796-Esporte e Liberdade | Criança e adolescente beneficiados | Estadual | Unidade | 100 |
| | 2432-Realização de Eventos | Eventos realizados | Estadual | Unidade | 6 |
| | 2440-Bolsa Esporte | Bolsas concedidas | Estadual | Unidade | 500 |
| | 2442-Paraíba Ativa | Pessoas beneficiadas. | Estadual | Unidade | 10 |
| | 2459-Jogos Escolares e Paraescolares na Paraíba | Jogos escolares realizados | Estadual | Unidade | 1 |
| | 2811-Esporte para Pessoas com Deficiências | Atletas atendidos | Estadual | Unidade | 10 |
| | 2892-Apoio a Juventude | Eventos realizados | Estadual | Unidade | 10 |
| | 4245-Administração e Manutenção dos Estádios | Estádios mantidos | Estadual | Unidade | 3 |
| | 4608-Circuito de Atividades Esportivas | Circuito realizado | Estadual | Unidade | 10 |
| | 4682-Incentivo a Pesquisa e o Conhecimento Científico | Pessoa beneficiada | Estadual | Unidade | 500 |
| | 4683-Juventude uma Realidade Melhor | Evento realizado | Estadual | Unidade | 10 |
| | 4684-Adaptação, Reforma, Restauração e Ampliação de Imóveis | Instalações físicas adaptadas, reformadas, restauradas ou ampliadas | Estadual | Unidade | 7 |
| | 4687-Formação de Acervo de Material Didático sobre Juventude, Esporte e Lazer | Projeto de formação de acervo didático implantado | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 |

2. Integração Física e Proteção Ambiental

2.1. Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura para Consolidação da Paraíba como Centro Logístico do Nordeste

2.1.1. Infraestrutura de Transportes Intermodal

| Programa | | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|-------|---|--|--|-------------------------|----------------|
| 5227 T | | 1832-Requalificação da Malha Ferroviária da Paraíba Trechos João Pessoa-Santa Rita-Campina Grande – Cajazeiras | | 1 ^a – J. Pessoa 3 ^a C. Grande 9 ^a Cajazeiras 10 ^a Sousa | Percentual executado | 20 |
| 5327-Transportes Intermodais – Ferroviário | Modal | 1834-Ramal Ferroviário Sousa (PB) - Arrojado (CE) | 80 km de linha férrea recuperada e modernizada | 10ª - Sousa | Percentual executado | 25 |
| enoviano | | 1835-Ramal Ferroviário de Interligação do Compartimento da Borborema (Campina Grande) à Ferrovia Transnordestina | Infraestrutura e logística de transportes implantada para esta região | 3 ^a - Campina Grande | Percentual executado | 25 |
| | | 1830-Implantação do Sistema de Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) Trecho Cabedelo Santa Rita | Sistema de transporte VLT implantado | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| | | integração/Obras complementares(PAC mobilidade) | Sistema de transporte VLP implantado | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| 5327-Transportes Intermodais – | Modal | 1825-Construção da Alça Noroeste de Contorno à Cidade de Campina Grande | Alça noroeste com 20 km implantada | 3 ^a - Campina Grande | Percentual executado | 25 |
| Rodoviário | | 1828-Conclusão da Infraestrutura do Aeroporto da Região de Cajazeiras - Sousa | Aeroporto regional construído com pista e estação de passageiros funcionando | 9ª Cajazeiras 10ª - Sousa | Unidade | 1 |
| | | 1829-Modernização dos Aeródromos de Monteiro, Patos e Itaporanga | Aeródromo modernizado | 5ª Monteiro 6ª Patos 7ª Itaporanga | Unidade | 3 |
| | | 1595-Implantação e Melhoramento de Aeródromos | Aeródromo implantado | Estadual | Unidade | 1 |
| | | 1250-Construção, Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura Portuária | Porto recuperado e modernizado | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 50 |
| | | 1566-Implantação do Terminal de Múltiplos Usos | Terminal de granéis e contêineres implantado e plataforma construída | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 50 |
| 5327-Transportes Intermodais - Modal Portuário | Modal | 1568-Modernização de Instalações e Aquisição de Equipamentos Portuários | Instalação portuária modernizada e equipamento apropriado para realizar a ação necessária a operação portuária | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 50 |
| | | 1574-Implantação do Terminal de Passageiros | Terminal de passageiros capacitado para receber navios de turistas. | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 50 |
| | | 1735-Acesso ao Retroporto do Jacaré | Via de acesso construída e acessível até o retroporto | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 50 |
| | | 1785-Promoção e Divulgação | Relatório produzido e divulgado. | 1ª - João Pessoa | Unidade | 1 |
| | | 1803-Dragagem da bacia de evolução e do canal de acesso ao Porto de Cabedelo | Canal de acesso e bacia de evolução dragados. | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 50 |

2. Integração Física e Proteção Ambiental

2.1. Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura para Consolidação da Paraíba como Centro Logístico do Nordeste

2.1.1. Infraestrutura de Transportes Intermodal

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|---|---|--------------------------|----------------------|----------------|
| | 1564-Restauração de Rodovias | Rodovia restaurada | Estadual | Km | 353 |
| | 1565-Pavimentação de Rodovias | Rodovia pavimentada | Estadual | Km | 955 |
| 5027-Infraestrutura Viária - Caminhos da Paraíba – Modas Rodoviário | 1601-Implantação e Melhoramento de Estradas | Estrada implantada e melhorada | Estadual | Km | 10 |
| | 1727-Duplicação da BR 230 - Trecho Campina Grande - Patos - Cajazeiras | Duplicação asfáltica concluída | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1824-Corredor Turístico Grande João Pessoa / Litoral Norte - Construção da Ponte Cabedelo / Costinha/Duplicação Trecho Costinha/PB ao entroncamento com a BR 101, (PNLT) | Projeto implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4410-Manutenção de Rodovias | Rodovia conservada | Estadual | Km | 2.500 |
| | 4603-Renovação da Frota Rodoviária | Frota de máquina / caminhão / equipamento adquirido | Estadual | Unidade | 1 |

- 2. Integração Física e Proteção Ambiental
- 2.1. Fortalecimento e Ampliação da Infraestrutura para Consolidação da Paraíba como Centro Logístico do Nordeste

2.1.2. Obras Públicas

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|------------------|--|----------------------------------|--------------------------|----------------------|----------------|
| 5083-Edificações | 1736-Implantação do Perímetro Irrigado Piancó | Perímetro implantado | 7ª - Itaporanga | Percentual executado | 25 |
| Públicas | 1831-Construção do Novo Centro Administrativo | Centro administrativo construído | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| 5083-Edificações | 2301-Execução de Obras Públicas | Obra pública construída | Estadual | Unidade | 25 |
| Públicas | 4157-Estudos e Elaboração de Projetos | Projeto elaborado | Estadual | Unidade | 60 |

- 2. Integração Física e Proteção Ambiental
- 2.2. Energia

2.2.1. Ampliação e Diversificação da Matriz Energética

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--------------------------------------|---|--|--------------------------|-------------------|----------------|
| | 4782-Geração e Consumo de Energia (Balanço Energético Estadual) | Balanço energético consolidado | Estadual | Unidade | 1 |
| 5329-Planejamento | 4783-Diversificação da Matriz Energética Estadual | Balanço energético atualizado | Estadual | Unidade | 1 |
| Integrado de Recursos Energéticos | 4785-Eficientização do consumo de Energia | Balanço energético atualizado, curso de eficientização e edificação pública eficientalizada | Estadual | Unidade | 1_ |
| | 4786-Energia e Meio Ambiente | Balanço energético atualizado e quantificação das fontes poluentes | Estadual | Unidade | 1 |

- 2. Integração Física e Proteção Ambiental
- 2.3. Infraestrutura Hídrica e Conservação e Recuperação do Meio Ambiente Natural

2.3.1. Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---------------|---|---|------------------------------------|----------------------|----------------|
| | 1161-Construção de Barragens e Açudes | Barragem e açude construído | 3 ^a - Campina Grande | Percentual executado | 25 |
| | 1162-Construção de Adutoras | Projeto Implantado | 3 ^a - Campina Grande | Percentual executado | 25 |
| | 1737-Implantação do Canal Acauã/Araçagi | Canal implantado conforme especificação contida no projeto técnico | Estadual | Percentual executado | 50 |
| 5180-Recursos | 4368-Revitalização das Bacias Hidrográficas | Bacia hidrográfica recuperada | Estadual | Unidade | 2 |
| Hídricos | 4480-Projeto de Integração do Rio São Francisco | Relatório elaborado | Estadual | Unidade | 4 |
| | 4481-Reuso e Dessalinização de Água | Obra realizada | Estadual | Unidade | 5 |
| | 4482-Aprimoramento dos Instrumentos de Gestão dos Recursos Hídricos - Outorga de Direito de Uso da Água Bruta e Licenciamento de Obras Hídricas | Documento elaborado | Estadual | Unidade | 5 |
| | 4494-Regularização de Uso dos Recursos Hídricos | Banco de dados organizado | Estadual | Unidade | 1 |
| | 4543-Reforma e Manutenção de Equipamentos Hídricos | Equipamento hídrico ampliado e recuperado | Estadual | Unidade | 10 |
| | 4635-Modernização da Rede Pluviométrica do Estado da Paraíba | Projeto de modernização da rede pluviométrica executado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4757-Macromedição de Água Bruta | Barragem com macro medidor instalado | Estadual | Unidade | 30 |
| | 4759-Implementação da Rede de Monitoramento da Qualidade de Água do Estado e seu enquadramento | Rede de monitoramento da qualidade de água implementada | Estadual | Percentual executado | 25 |

- 2. Integração Física e Proteção Ambiental
- 2.3. Infraestrutura Hídrica e Conservação e Recuperação do Meio Ambiente Natural

| 222 | Desenvolvimento | da A aãos d | la Dragaryação | Ambiantal |
|--------|-----------------|-------------|----------------|-----------|
| 2.3.2. | Desenvolvimento | de Acoes d | ie Preservacao | Ambientai |

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--------------------|--|--|--------------------------|-------------------|----------------|
| | 1801-Construção de Anexo da SUDEMA e Sede da Unidade de Conservação Pedra da Boca | Anexo construído e sede. | Estadual | Unidade | 1 |
| | 2244-Cadastramento e Monitoramento dos Consumidores de Produtos e Subprodutos Florestais | Estabelecimento cadastrado e monitorado | Estadual | Unidade | 600 |
| | 2285-Manejo Florestal Sustentável | Área assistida | Estadual | Hectare | 1.300 |
| 5017-Meio Ambiente | 2739-Fiscalização e Controle da Poluição e das Degradações Ambientais | Relatório e parecer técnico | Estadual | Unidade | 6.000 |
| e Sustentabilidade | 2928-Educação Ambiental | Pessoa capacitada | Estadual | Unidade | 600 |
| C Susientabilidade | 2981-Monitoramento das Praias, dos Corpos de Água Superficiais e a Qualidade do Ar no Estado | Praia, corpo d água, fonte móvel e fixa monitorada | Estadual | Unidade | 198 |
| | 4027-Criação e Gerência de Áreas Protegidas | Área Protegida criada e Área Protegida beneficiada | Estadual | Unidade | 17 |
| | 4428-Capacitação de Recursos Humanos da SUDEMA | Pessoa capacitada | 1ª - João Pessoa | Unidade | 45 |
| | 4606-Capacitação Técnica | Pessoa capacitada | Estadual | Unidade | 100 |
| | 4617-Reserva Legal | Conservação de área florestal de reserva | Estadual | Unidade | 1600 |

- 3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis
 - 3.1. Diversificação e Adensamento das Cadeias Produtivas
 - 3.1.1. Turismo / 3.1.2. Artesanato

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---|---|---|--------------------------|----------------------|----------------|
| | 1603-Implementação da Regionalização do Turismo | Projeto implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1713-Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Patrimônio Natural | Bens de valor arqueológico, histórico e cultural preservado | Estadual | Unidade | 4 |
| | 2346-Apoio ao Turismo na Terceira Idade | Pessoa beneficiada | Estadual | Unidade | 200 |
| | 4332-Capacitação de Pessoas, Agentes e Profissionais de Turismo | Profissional de turismo capacitado | Estadual | Unidade | 1.000 |
| 5012-Consolidação do Produto Turístico | 4334-Fomento à Atração e Ampliação de Empreendimentos Turísticos | Participação em evento | Estadual | Unidade | 4 |
| | 4058-Participação em Eventos de Divulgação e de Negócios do Destino Turístico | Participação em eventos de turismo | Estadual | Unidade | 48 |
| | 4104-Ações Promocionais de Fomento ao Turismo | Evento turístico promovido | Estadual | Unidade | 55 |
| | 1210-Urbanização das Áreas Turísticas | Projeto elaborado e implantado | Estadual | Unidade | 2 |
| | 1280-Saneamento Básico | Saneamento básico implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| 5311-PRODETUR II | 1300-Restauração e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural | Projeto elaborado e implantado | Estadual | Unidade | 1 |
| | 1618-Gestão de Resíduos Sólidos | Projeto e plano elaborado e implantado | Estadual | Unidade | 2 |
| | 1619-Proteção de Recursos Naturais | Projeto e plano elaborado e implantado | Estadual | Unidade | 1 |
| | 1621-Infraestrutura de Acesso à Equipamentos Turísticos | Projeto elaborado e implantado | Estadual | Unidade | 2 |
| | 2446-Capacitação e Repasse do Saber para o Artesão e Agentes Multiplicadores | Artesão capacitado | Estadual | Unidade | 700 |
| 5192- Artesanato | 2450-Apoio ao Artesão para Acesso ao Mercado | Artesão assistido | Estadual | Unidade | 2500 |
| | 2453-Promoção e Divulgação do Artesanato da Paraíba | Evento realizado | Estadual | Unidade | 14 |
| | 4359-Apoio a Casa do Artista Popular | Artesão assistido | Estadual | Unidade | 1400 |

- 3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis
 - 3.1. Diversificação e Adensamento das Cadeias Produtivas3.1.3. Extrativismo e Beneficiamento Mineral

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|--|--|--------------------------|----------------------|----------------|
| | 1805-Estruturação do APL de Gemas e Joias | APL de Gemas e Joias estruturado | Estadual | Unidade | 3 |
| | 2296-Desenvolvimento do Setor Mineral da Paraíba | Indústria beneficiada | Estadual | Unidade | 30 |
| | 4623-Apoio à Formação e Consolidação de Cooperativas de Pequenos Mineradores | Cooperativa de pequeno minerador formalizada | Estadual | Unidade | 3 |
| | 4624-Implantação e Operacionalização de Centros de Vocação Tecnológica Mineral (CVTs) | CVT Mineral implantado e operacionalizado | Estadual | Unidade | 1 |
| | 4625-Promoção e Divulgação do Setor Mineral | Evento realizado | Estadual | Unidade | 2 |
| 5156-Recursos Minerais e Hidrogeológicos - PRODEMIN | 1698-Estudo da Viabilidade Econômica do Aproveitamento de Resíduos de Lavra e de Beneficiamento de Minérios - CDRM | Resíduo estudado de lavra e de beneficiamento de minérios | Estadual | Unidade | 5 |
| | 1732-Diagnóstico do Setor Mineral da Paraíba - CDRM | Diagnóstico do setor mineral realizado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 2460-Perfuração e Instalação de Poços Tubulares - CDRM | Poço tubular perfurado e instalado | Estadual | Unidade | 754 |

| 2531-Recuperação de Poços Tubulares - CDRM | Poço tubular recuperado | Estadual | Unidade | 59 |
|---|--|--|----------------------|-----|
| 4451-Monitoramento do Mercado Mineral - CDRM | Sistema de monitoramento e divulgação implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| 4452-Implantação e Execução de Serviços de Assistência Técnica ao Pequeno Produtor Mineral - CDRM | Garimpeiro atendido | 3 ^a - Campina Grande 4 ^a - Cuité 6 ^a - Patos | Unidade | 600 |
| 4455-Difusão dos Conhecimentos sobre os Recursos Minerais - CDRM | Evento para difusão do conhecimento realizado | 3 ^a - Campina Grande | Unidade | 3 |
| 4372-Promoção ao Desenvolvimento da Indústria da Mineração no Estado da Paraíba | Indústria mineral promovida | Estadual | Unidade | 26 |

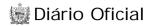
3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis

3.2. Agropecuária

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|-------------------------------------|---|--|---|----------------------|----------------|
| 5183-Cidadão Rural - | 4285-Produção e Distribuição de Sementes Fiscalizadas | Semente produzida e distribuída | 2ª Guarabira 7ª Itaporanga 8ª C. Rocha 9ª Cajazeiras 11ª P. Isabel | Tonelada | 20 |
| Terra Forte | 4545-Produção e Distribuição de Mudas Frutíferas e Medicinais | Mudas certificadas produzida e distribuída | 1ª J. Pessoa 3ª C. Grande | Unidade | 61.000 |
| | 2424-Gerenciamento da Rede de ATER dos Assentamentos Rurais | Assentamento rural assistido pela rede de ATER | Estadual | Unidade | 100 |
| 5183-Cidadão Rural - | 4440-Reestruturação Agrária | Imóvel rural adquirido e desapropriado em consonância com a legislação federal e estadual | Estadual | Hectare | 500 |
| Terra Forte | 4442-Redistribuição e Regularização Fundiária | Município georeferenciado pela redistribuição e regularização fundiária | Estadual | Unidade | 9 |
| | 4443-Gerenciamento das Ações de Crédito Fundiário | Família assentada com apoio de ações de crédito fundiário | Estadual | Unidade | 1.000 |
| | 4444-Desenvolvimento Rural em Projetos de Assentamentos | Associação de assentamento rural assistida em projetos de assentamento | Estadual | Unidade | 500 |
| 5183-Cidadão Rural - Terra Forte | 1678-Construção e Ampliação da Infraestrutura Piscícola | Unidade construída/ampliada/reformada | 1° – J. Pessoa 2° - Guarabira 3° - Campina Grande 5° - Monteiro 6° - Patos 7° - Itaporanga 9° - Cajazeiras 11° - Princesa Isabel | Unidade | 18 |
| | 1679-Construção e Ampliação da Infraestrutura da Rede de Abastecimento e Comercialização | Unidade construída, ampliada e reformada. | 1 ^a – J. Pessoa 3 ^a – Campina Grande 6 ^a - Patos | Unidade | 3 |
| | 1810-Construção do Centro de Agronegócio de Guarabira | Unidade construída | 2ª - Guarabira | Percentual executado | 50 |
| | 4174-Sopão | Família atendida | 1 ^a J. Pessoa 3 ^a C. Grande 6 ^a - Patos | Unidade | 733 |
| | 4278-Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca em Águas Interiores | Alevinos produzidos e distribuídos | Estadual | Unidade | 7.500.000 |

Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis Agropecuária Agropecuária, Aquicultura e Pesca

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|-------------------------------------|--|--|--------------------------|-------------------|----------------|
| | 1599-Operacionalização, Gerenciamento e Monitoramento das Ações de Irrigação e Drenagem | Irrigante beneficiado | Estadual | Unidade | 1.300 |
| | 2659-Capacitação, Fortalecimento Organizacional e Produtivo da Agropecuária | Agricultor familiar assistido | Estadual | Unidade | 100.000 |
| | 2676-Produção e Distribuição de Sementes | Semente produzida e distribuída | Estadual | Tonelada | 1.500 |
| 5183-Cidadão Rural - Terra Forte | 4291-Arranjos Produtivos e Alternativas para a Sustentabilidade | Grupo de produtores inserido na cadeia produtiva | Estadual | Família | 70 |
| | 4611-Produção e Distribuição de Mudas | Muda produzida e distribuída | Estadual | Unidade | 40.000 |
| | 4612-Construção, Reforma, Conservação da Infraestrutura de Uso do Setor Agropecuário | Unidade construída, reformada ou conservada | Estadual | Unidade | 15 |
| | 4613-Melhoramento Genético e Nutricional dos Rebanhos | Animal melhorado e com grau de nutrição e produção elevado | Estadual | Unidade | 10.920 |
| | 4615-Exposições, Feiras e Outros Eventos Agropecuários | Evento realizado | Estadual | Unidade | 10 |
| | 4616-Apoio às Atividades de Aquicultura e Pesca | Piscicultores, Pescadores e Aquicultores inseridos no processo produtivo | Estadual | Unidade | 100 |
| | 4619-Apoio a Produção de Energia Renovável | Grupo de pessoas incluídas no processo produtivo de culturas que sirvam de matéria prima para a produção de energia | Estadual | Unidade | 10 |
| | 4788-Apoio a Programas e Projetos Especiais | Grupos atendidos | Estadual | Família | 20 |
| 5252-Defesa | 4283-Defesa Sanitária Vegetal | Pessoa beneficiada | Estadual | Unidade | 3.000 |
| Agropecuária | 4287-Defesa Sanitária Animal | Bovino, caprino e ovino sob controle sanitário | Estadual | Unidade | 2.440.670 |



| | 1770-Desenvolvimento Humano | Pessoa capacitada para o | Estadual | Unidade | 1.500 |
|---|--|---|----------|----------|-------|
| 5217 | e Capital Social | mercado de trabalho | Estaduai | Official | 1.500 |
| 5317- Desenvolvimento Sustentável do Cariri e Seridó - PROCASE | 1771-Desenvolvimento Produtivo e Inserção no Mercado Competitivo | Pequeno produtor agrícola e não agrícola apoiado | Estadual | Família | 1.000 |
| e Serido - PROCASE | 1772-Desenvolvimento Institucional | Organização governamental e não governamental estruturada e preparada | Estadual | Unidade | 20 |
| | 1773-Gestão Sustentável dos Recursos Naturais e Combate à Desertificação | Pessoa Capacitada | Estadual | Unidade | 1.500 |

3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis

3.2. Agropecuária

3.2.2. Assistência, Extensão e Politica Fundiária

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|---------------------------------------|---|--|--------------------------|----------------------|----------------|
| | 1711-Construção de Sede e Escritorios Regionais e Locais | Sede e escritório construído para atendimento da população rural | Estadual | Unidade | 74 |
| | 4327-Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável | Famílias de agricultores familiares assistidas | Estadual | Unidade | 16.730 |
| | 4425-Assistência Técnica aos Agricultores Familiares | Família de agricultor Familiar Assistida | Estadual | Unidade | 90.000 |
| | 4622-Implementação do Projeto de Comunicação e Marketing da EMATER Paraíba | | Estadual | Percentual executado | 25 |
| 5183 - Cidadão Rural - Terra Forte | 4815-Fortalecimento dos Processos e Dinâmicas de Comercialização e Acesso a Mercados Institucionais da Agricultura Familiar | Agricultor familiar assessorado e inserido nos programas de comercialização institucional | Estadual | Família | 4.100 |
| | 4816-Ampliação do Acesso das Famílias de Agricultores às Políticas e Programas Públicos para Agricultura Familiar | familiar beneficiado com | Estadual | Família | 93.000 |
| | 4818-Ampliação do Acesso dos Agricultores Familiares ao Crédito Rural Orientado | Proposta de crédito rural elaborada | Estadual | Unidade | 4.000 |

3. Competitividade Econômica e Recursos Rentáveis

3.3. Îndústria, Comércio e Serviços

3.3.1. Indústria / 3.3.2. Comércio e Serviços

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--------------------------------------|--|---|--------------------------|----------------------|----------------|
| | 1836-Implantação do Porto Seco na Cidade de Campina Grande | Porto Seco implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 2192-Apoio ao Desenvolvimento Industrial | Empresa atendida | Estadual | Unidade | 90 |
| | 2314-Expansão e Melhoria dos Agronegócios | Agroindústria atendida | Estadual | Unidade | 31 |
| | 2383-Estruturação e Organização dos Arranjos e Sistemas Produtivos Locais - APL's | APL's estruturados e organizados | Estadual | Unidade | 18 |
| | 4298-Apoio ao Desenvolvimento Comercial e Serviços | Empresa atendida | Estadual | Unidade | 200 |
| 5009- Desenvolvimento | 4508-Apoio ao Desenvolvimento de Empreendimentos Industriais de Alta Base Tecnológica | Empresa atendida | Estadual | Unidade | 20 |
| Econômico | 4366-Capacitação de Mão-de- Obra Especializada | Pessoa qualificada para exercer uma profissão | Estadual | Unidade | 860 |
| | 2955-Instalações para o Desenvolvimento | Instalação construída | Estadual | Unidade | 47 |
| | 2958-Infraestrutura para o Desenvolvimento | Distrito beneficiado com projeto de infraestrutura adequado | Estadual | Unidade | 5 |
| | 2960-Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas | Empresa beneficiada | Estadual | Unidade | 79 |
| | 2991 - Assistência às Pequenas e Médias Empresas | Empresa beneficiada | Estadual | Unidade | 42 |
| 5084 - Apoio ao | | Pessoa beneficiada | Estadual | Unidade | 200 |
| Empreendedorismo na Paraíba - | 4225-Fortalecimento do Microcrédito | Microcrédito concedido | Estadual | Unidade | 12.500 |
| EMPREENDER PB | 4660-Núcleos de Apoio do Desenvolvimento de Cooperativas e Associações de Produção | Instituição atendida | Estadual | Unidade | 30 |
| 5202-Metrologia Legal e Qualidade | 2464-Execução de Atividades Metrológicas | Instrumento aferido e medido | Estadual | Unidade | 77.950 |
| | 2466-Execução de Atividades de Qualidade | Fiscalização realizada | Estadual | Unidade | 500 |
| 5095-Registro Empresarial | 2485-Registro do Comércio e de Atividades Afins | Ato administrativo registrado | Estadual | Unidade | 140.000 |

4. Educação, Ciência e Tecnologia

4.1. Educação de Qualidade para Todos

4.1.1. Educação Básica e Profissionalizante

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|----------|--|---|--------------------------|-------------------|----------------|
| | 1649-Dinheiro Direto na Escola | Escola atendida com melhores condições estruturais e pedagógicas. | Estadual | Unidade | 900 |
| | 1748-Gerenciamento do Desenvolvimento da Educação - PDE | Escola atendida com maior capacidade de gestão dos recursos federais. | Estadual | Unidade | 1000 |
| | 1843-Construção e Instalação de Centros de Formação de Professores | | Estadual | Unidade | 4 |
| | | • | | <u>-</u> ' | |

| | 1844-Construção e Instalação de Escolas Técnicas | Escola Técnica construída e instalada | Estadual | Unidade | 6 |
|-----------------------------|---|--|---------------------|---------|---------|
| | 2146-Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio | Aluno qualificado | Estadual | Unidade | 113.000 |
| 5036-Educação para Todos | 2148-Formação de Recursos Humanos | Profissional da educação qualificado | Estadual | Unidade | 24.000 |
| 10003 | 2178-Desenvolvimento e Manutenção da Educação Indígena | Aluno beneficiado com escola estruturada e professor qualificado | 1ª - João Pessoa | Unidade | 2.200 |
| | 2297-Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental. | Aluno beneficiado com maior qualidade no ensino fundamental | Estadual | Unidade | 162.000 |
| | 2326-Expansão e Melhoria da Rede Física de Escolas Estaduais | Escola equipada e melhor estruturada | Estadual | Unidade | 200 |
| | 2511-Desenvolvimento e Manutenção da Educação Profissional | Estudante beneficiado com a oferta de uma Educação Profissional de Qualidade | Estadual | Unidade | 15.000 |
| | 2584-Manutenção do Conselho Estadual da Educação | Conselho mantido | Estadual | Unidade | 1 |
| | 2747-Educação em Direitos Humanos e Diversidade | Estudante atendido | Estadual | Unidade | 5.000 |
| | 2758-Alimentação Escolar | Aluno beneficiado com alimentação de qualidade | Estadual | Unidade | 312.000 |
| | 2770-Desenvolvimento e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos | Jovem e adulto beneficiado com atendimento adequado | Estadual | Unidade | 203.397 |
| | 4499-Desenvolvimento e Manutenção da Educação do Campo e Quilombola | Aluno beneficiado com melhor qualidade da educação ofertada | Estadual | Unidade | 15.000 |
| | 4789-Correção de Distorção Idade-Série | Aluno aprovado e recuperado | Estadual | Unidade | 50.000 |
| | 4796-Desenvolvimento da Educação Infantil | Criança beneficiada com melhor qualidade do serviço ofertado | Estadual | Unidade | 42.000 |

4. Educação, Ciência e Tecnologia

4.1. Educação de Qualidade para Todos4.1.1. Educação Básica e Profissionalizante

| 7.1.1. Lac | cação Basica e Fior | 1331011a112a11tC | | | |
|--|---|---|---|-------------------|----------------|
| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
| | 2827-Seguro Desemprego | Pessoa atendida | Estadual | Unidade | 10.000 |
| | 2836-Intermediação de Mão de Obra | Pessoa encaminhada às empresas que demandam profissionais | | Unidade | 5.000 |
| 5324-Promoção de | 4259-Qualificação Social e Profissional de Jovens e Adultos. | Trabalhador/Jovem Qualificado | Estadual | Unidade | 1.000 |
| Política do Trabalho, Emprego e Renda | 4668-Centro Público de Economia Solidária | Espaço de atendimento implantado | 1 ^a - J.Pessoa 2 ^a - Guarabira 3 ^a - C.Grande 5 ^a - Monteiro 13 ^a - Pombal | Unidade | 50 |
| | | Grupo produtivo solidário Assistido | 1ª - J.Pessoa 2ª - Guarabira 3ª - C.Grande | Unidade | 50 |
| | 4670-Organização da Comercialização da Economia Solidária | Centro de comercialização instalado | 1ª - João Pessoa 2ª Guarabira 3ª C. Grande 5ª Monteiro 9ª Cajazeiras | Unidade | 5 |

4. Educação, Ciência e Tecnologia

4.1. Educação de Qualidade para Todos

4.1.2. Educação Superior

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|-----------------------|--|--|--|-------------------|----------------|
| | 1364-Ampliação, Recuperação e Conservação dos Campi da UEPB | Campi da UEPB ampliado, restaurado e conservado | 1 ^a – J. Pessoa 2 ^a – Guarabira 3 ^a – C. Grande 4 ^a – Cuité 5 ^a – Monteiro 6 ^a – Patos 8 ^a – C. Rocha | Unidade | 8 |
| | 1370-Modernização e Desenvolvimento Tecnológico | Laboratório modernizado | 1 ^a – J. Pessoa 2 ^a – Guarabira 3 ^a – C. Grande 4 ^a – Cuité 5 ^a – Monteiro 6 ^a – Patos 8 ^a – C. Rocha | Unidade | 20 |
| 033-Educação Superior | 2818-Otimização da Biblioteca, Gráfica e Editora Universitária | Livro e material gráfico disponibilizado | 1 ^a – J. Pessoa 2 ^a – Guarabira 3 ^a – C. Grande 4 ^a – Cuité 5 ^a – Monteiro 6 ^a – Patos 8 ^a – C. Rocha | Unidade | 8.000 |
| | 2865-Capacitação de Servidores da UEPB | Servidor capacitado | 1a – J. Pessoa 2a – Guarabira 3a – C. Grande 4a – Cuité 5a – Monteiro 6a – Patos 8a – C. Rocha | Unidade | 320 |
| | 4502-Consolidação e Desenvolvimento de Ensino, Pesquisa e Extensão | Professor beneficiado | 1a – J. Pessoa 2a – Guarabira 3a – C. Grande 4a – Cuité 5a – Monteiro 6a – Patos 8a – C. Rocha | Unidade | 1.294 |
| | 4504-Artes, Cultura e Esportes | Comunidade atendida | 1 ^a – J. Pessoa 2 ^a – Guarabira 3 ^a – C. Grande 4 ^a – Cuité 5 ^a – Monteiro 6 ^a – Patos 8 ^a – C. Rocha | Unidade | 7 |

40.000,00

- 4. Educação, Ciência e Tecnologia
 - 4.2. Desenvolvimento Científico e Tecnológico e Difusão para a Inovação
 - 4.2.1. Pesquisa e Difusão

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|-----------------------|---|---|--------------------------|----------------------|----------------|
| | 1094-Implementação e Expansão da Rede Digital | Sistema gerencial de informação desenvolvido | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1680-Formação de Recursos Humanos na Área de Ciência, Tecnologia e Inovação | Bolsa concedida | Estadual | Unidade | 200 |
| 5103-Ciência, | 4367-Apoio a Eventos e a Capacitação de Recursos Humanos para a Ciência, Tecnologia e Inovação | Pessoa capacitada | Estadual | Unidade | 100 |
| Tecnologia e Inovação | 4379-Apoio a Implantação de Centros de Vocação Tecnológica | Centro vocacional tecnológico implantado | Estadual | Unidade | 2 |
| | 4516-Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciência e Tecnologia | Projeto de pesquisa apoiado | Estadual | Unidade | 200 |
| | 4604-Implantação de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica | Incubadora de empresa implantada | Estadual | Unidade | 1 |

- 5. Democratização do Estado e Governança
- 5.1. Gestão Pública e Transparência Governamental
- 5.1.1. Tributação, Arrecadação e Fiscalização

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|---|---|--------------------------|----------------------|----------------|
| | 1777-Paraíba Legal - Cupom Fiscal | Pessoa beneficiada | Estadual | Unidade | 100.000 |
| 5049-Admini stração Tributária | 2072-Desenvolvimento das Ações de Tributação, Arrecadação e Fiscalização | Auditoria realizada | Estadual | Unidade | 2.000 |
| | 1640-Educação Fiscal | Professor capacitado | Estadual | Unidade | 250 |
| | 4255-Capacitação e Desenvolvimento de Servidores | Servidor capacitado | Estadual | Unidade | 2.000 |
| | 1572-Construção, Reforma e Adaptação de Unidades Fazendárias | Unidade fiscal construída, reformada e adaptada | Estadual | Unidade | 12 |
| 5292-Modernização da Gestão Fiscal do Estado | 1667-Modernização das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial - PMAE | Projeto implantado | Estadual | Percentual executado | 10 |
| | 1673-Modernização Fiscal do Estado da Paraíba - PROFISCO. | Projeto implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4323-Aprimoramento e Gestão pela Qualidade Total | Gestão da administração tributária aprimorada | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 4621-Ampliação e Modernização do Parque Tecnológico | Sistema implantado | Estadual | Percentual executado | 25 |

- 5. Democratização do Estado e Governança
 - 5.1. Gestão Pública e Transparência Governamental
- 5.1.2. Modernização das Instituições Públicas e Democratização das Políticas Governamentais

| Programa | Título da Ação | Meta (Produto) | Distribuição Espacial | Unidade Medida | Meta Física |
|--|---|---|--------------------------|----------------------|----------------|
| | 1551-Fortalecimento da Capacidade de Planejamento e de Gestão de Políticas Públicas | Instituição estadual fortalecida | Estadual | Percentual executado | 25 |
| 5038-Fortalecimento da Capacidade de | 1552-Fortalecimento dos Mecanismos de Transparência Administrativa e de Comunicação | Projeto implantado | 1ª - João Pessoa | Percentual executado | 25 |
| Gestão Pública do Estado | 4034-Promoção de Eventos e Cursos | Servidor capacitado | Estadual | Unidade | 100 |
| | 1282-Ampliação e Manutenção de Infraestrutura de Tecnologia de Informática e Comunicação | Sistema implantado e mantido | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1626-Aparelhamento e Reaparelhamento de Instituições Estaduais | Instituição beneficiada | Estadual | Unidade | 25 |
| 5292-Modernização da Gestão Fiscal do Estado | 1718-Fortalecimento do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão - SEP | Modelo de gestão implantado | Estadual | Percentual executado | 10 |
| | 1797-Construção da Nova Sede | Sede construída | Estadual | Percentual executado | 25 |
| | 1798-Modernização da Infraestrutura da PGE | Projeto de modernização implantado | Estadual | Percentual executado | 50 |
| 5290-Defesa Jurídica | 4411-Mutirão Fiscal | Processo deferido | Estadual | Unidade | 90 |
| do Estado | 4597-Manutenção de serviços administrativos no âmbito da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado | Escola mantida | Estadual | Unidade | 1 |
| 5292-Modernização da Gestão Fiscal do Estado | 1681-Implementação do Projeto de Modernização Administrativa - PROFISCO | Projeto de modernização administrativa implantado | Estadual | Percentual executado | 50 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

34.122 de 18 de julho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1749/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação Valor Natureza Fonte 04.122.5038-1811- MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL/PNAGE 4490 40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

TOTAL

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 19.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-----------|
| 04.122.5038-1811- MODERNIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO PÚBLICA ESTADUAL/PNAGE | 3390 | 00 | 40.000,00 |
| TOTAL | | | 40.000,00 |

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de julho de 2013; 125° da Proclamação da República.

34.123 de 18 de julho de 2013 Decreto nº

> ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6°, inciso III, da Lei n° 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1741/2013,

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------|
| 28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS | 4590 | 00 | 150.000,00 |
| TOTAL | | | 150.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correra por conta de anulação de dotação orçamentaria, conforme discriminação a seguir

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------|
| 28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUÍÇÕES | 3390 | 00 | 150.000,00 |
| TOTAL | | | 150.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de julho de 2013; 125º da Proclamação da República.

Decreto nº 34.124 de 18 de julho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/ 1730/1731/2013

<u>D</u> <u>E</u> <u>C</u> <u>R</u> <u>E</u> <u>T</u> <u>A</u>:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA

35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-----------|
| 20.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS | 3390 | 70 | 11.000,00 |
| 20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 4490 | 70 | 20.000,00 |
| TOTAL | | | 31.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir.

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA **PESCA**

35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-----------|
| 20.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 3390 | 70 | 20.000,00 |
| 20.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS | 3390 | 70 | 11.000,00 |
| TOTAL | 1 | I . | 31,000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de julho de 2013; 125º da Proclamação da República

Decreto nº 34.125 de 18 de julho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇAO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1718/2013,

<u>D E C R E T A</u>:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.204 EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|--------------|
| 20.605.5183-4165- MANUTENÇÃO DAS CENTRAIS DE ABAS- TECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO | 3390.39 | 00 | 1.500.000,00 |
| TOTAL | | | 1.500.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir.

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA **PESCA**

35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|--------------|
| 20.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 3390.39 | 00 | 250.000,00 |
| 28.846.0000-7013- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABA- LHISTAS | 3190.94 | 00 | 1.250.000,00 |
| TOTAL | | | 1.500.000.0 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de julho de 2013; 125º da Proclamação da República.

Decreto nº 34.126 de 18 de julho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1717/2013,

 $\frac{D \ E \ C \ R}{Art.} \ \frac{E \ T}{o} \cdot \frac{A}{Fica} = \frac{1}{10} \cdot \frac{A}{Art} \cdot \frac$ tos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais, trinta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA **PESCA**

35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------|
| 20.692.5183-4837- COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS | 4590 | 70 | 881.571,33 |
| TOTAL | | | 881.571,33 |

Art. 2° - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos da Receita de Outros Serviços Comerciais da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de julho de 2013; 125° da Proclamação da República.

CUSTAVO MAURICIO FIL CUEIRAS NOCUEIRA

Decreto no 34.127 de 18 de julho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1237/2013.

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.895.75 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais, setenta e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA 36.203 – FUNDAÇÃO CASA DO JOSÉ AMÉRICO

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|----------|
| 13.392.5178-2347- IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS | 3390 | 83 | 7.895,75 |
| TOTAL | · | | 7.895,75 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Cultura – Edital nº 01/2011, através do Instrumento de Contrato nº 051/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Cultura – FMC e a Fundação Casa de José Américo – FJCA, registro CGE nº 12-70075-4, creditados na conta corrente nº 12.322-6, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o

artigo 43, § II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de julho de 2013; 125° da Proclamação da República.

Decreto nº 34.128 de 18 de julho de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/812/2013,

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 134.529,24 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------|
| 28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 3390 | 06 | 134.529,24 |
| TOTAL | • | | 134.529.24 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, em relação aos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de julho de 2013; 125° da Proclamação da República.

ARATIBA ALTES DA RO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 548/GS/SEAD

João Pessoa, 18 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6°, inciso XVIII, do Decreto n. ° 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Pareceres nºs 784/2013/ASJUR/SEAD, e 772/2013/ASJUR/SEE, constante do

RESOLVE, tornar nula a posse no cargo de Professor de Educação Básica 3 -Artes, de DÉBORA ALVARENGA DUARTE DREFS, CPF nº 873.244.154-15, Identidade nº 2005010076443/SSP/CE, ocorrida em 29.01.2013, em detrimento da concursada não ter apresentado a documentação, conforme os requisitos preconizados no Edital 01/2012/SEAD/SEE, do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 549/GS/SEAD

João Pessoa, 18 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n. º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º 13.050.669-9/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MARIA GORETTI GAMA DA SILVA, do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 168.183-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 550/GS/SEAD

João Pessoa, 18 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º 13.016.378-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, CELSO JOSE VALENÇA DE MENDONÇA, do cargo Agente de Segurança Penitenciário, matrícula n.º 164.216-2, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 551/GS/SEAD

João Pessoa, 18 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º 13.016.404-6/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, WIGTON GERALD ALVES DANTAS, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 175.816-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação. PORTARIA Nº 552/GS/SEAD João Pessoa, 18 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. º 13.016.449-6/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, LICIOMAR FERNANDES NETO, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 176.619-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 553/GS/SEAD

João Pessoa, 18 de julho de 2013.

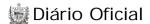
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. ° 13.016.408-9/SEAD.

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, ANA ALICE FERREIRA DA SILVA, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 175.480-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 554/GS/SEAD

João Pessoa, 18 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições



que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. ° 13.016.665-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DIRCEU GOMES DANTAS**, do cargo Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 163.447-0, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 555/GS/SEAD

João Pessoa, 18 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. ° 13.016.684-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RAFAEL BARBOSA DAMASCENO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 179.257-1, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

PORTARIA Nº 556/GS/SEAD

João Pessoa, 18 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. ° 13.016.812-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RENATO PRADO ALVES DE SOUZA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 177.704-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação

.PORTARIA Nº 557/GS/SEAD

João Pessoa, 18 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. ° 13.016.801-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ROBERIO INALDO CHAVES DO ORIENTE SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 176.713-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 558/GS/SEAD

João Pessoa, 18 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. ° 13.016.800-9/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RENATA KELLI JUSTINO DE SIQUEIRA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 178.352-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 559/GS/SEAD

João Pessoa, 18 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. ° 13.016.772-0/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IREDJA REGINA DA SILVA ELIAS**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 175.444-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação.



da Administração Penitenciária

Portaria nº 683/GS/SEAP/13

Secretaria de Estado

Em 17 de julho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos

trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201300004184, instaurado através da Portaria nº 524/GS/SEAP/13, datada de 22 de maio de 2013.

Publique-se.

Cumpra-se.



Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00542/2013/CAD

20 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento; **RESOLVE:**

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/05/2013.



Anexo da Portaria Nº 00542/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--------------------------|----------------------------------|-----------------|--------------------|
| 16.141.070-7 | CARIOFLEX ESTOFADOS LTDA | BR 230 KM 38, Nº 100 - TIBIRI II | SANTA RITA / PB | NORMAL |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00545/2013/CAD

21 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3°, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento; **RESOLVE:**

I.RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/05/2013.



Anexo da Portaria № 00545/2013/CAD

| Inscrição Estadual | Razão Social | Endereço | Município / UF | Regime de Apuração |
|--------------------|--|-------------------------------------|-----------------|--------------------|
| | INDUSTRIA HIDROMINERAL DO BRASIL LTDA | ROD BR 230, № s/n - JARDIM PLANALTO | SANTA RITA / PB | NORMAL |

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00578/2013/CAD

31 de Maio de 2013

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7°, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0712882013-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I.SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II.Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo

a 31/05/2013.



DESEMBARGARDOR BALTAZAR. № S/N -16.175.781-2 EDNEIDE CARVALHO DA SILVA SIMPLES NACIONAL JOAO PESSOA, Nº 167 - TIBIRI II ROJETADA, Nº 002 - JARDIM PLANALTO A M TRANSPORTADORA LTDA ADAIL PEREIRA DOS SANTOS IMPLES NACIONAL ADAII TON MELO DE ATAIDE ALEXANDRE RODRIQUES PROJETADA, Nº S/N - BEBELANDIA JOAO PESSOA, Nº 56 - MUNICIPIOS BANTA RITA / PB IDRMAI DIMPLES NACIONAL 16.165.927-6 MAJOR TERENCIO FERREIRA, Nº 354 -SANTA RITA / PB 16.164.806-1 ANDREA DE OLIVEIRA SOUZA SIMPLES NACIONAL DPULAR VEREADOR SEVERINO RODRIGO, № 8/N ANISIO MARIA DA SILVA 16.144.888-7 SANTA RITA / PB JNICIPIOS DELMIRO MAIA, № 135 - CONJUNTO EITEL ARSI MATERIAL DE 16.160.891-4 ANTA RITA / PB ORMA CONSTRUCAO LTDA BRAGA METALURGICA INDUSTRI E COMERCIO LTDA SANTIAGO R SAO JOSE. Nº S/N - FAGUNDES 16.147.221-4 ORMAI R PROFESSOR LUIZ SOARES, № 211 -CENTRO IA OLHO D AGUA. № ½/n - ZONA RURAL PC MONSENHOR RAFAEL DE BARRŌS, № 77 16.196.579-2 BRUNO OLIVEIRA SILVA CRUZ SANTA RITA / PB SIMPLES NACIONAL CAHU AQUACULTURA LTDA 16.138.058-ORMA 16.145.969-4 CARIOLANDO FELIX DA COSTA SANTA RITA / PB NORMAL - CENTRO CARLOS ALBERTO SOARES 16.125.815-8 DUADRA 12 LOTE 04, Nº 10 - ZONA RURAL SANTA RITA / PE ORMAI CAVALCANTI GONZAGA LTDA CLEA CRISTINA MACIEL FELIX R SAO JOAO, N° 60 - CENTRO R SANTA TEREZINHA, N° SN - MUNICIPIOS R PROFESSOR SEVERO ROURIGUES, N° 967 - POPULAR SANTA RITA / PB SANTA RITA / PB CLEMILTON DEVILART COSTA 16.154.407-0 SANTA RITA / PB IMPLES NACIONAL OMERCIAL DE ARMARINHO PC ANTENOR NAVARRO Nº 00194 - CENTRO SANTA RITA / PR 16.124.791-1 ORMAL ROD BR 230 KM 41, N° S/N - JARDIM 16.033.769-0 ANTA RITA / PE ORMAI ANALTO DAVID DE SOUZA FALCAO, № S/N -EDSON FERNANDES DE MORAIS 16.147.932-4 LUCENA / PB IORMAL ONSTRUTORA E CENTRO AV ANIZIO PEREIRA BORGES, Nº 353 LIBERDADE 16 161.668-2 LOT ESTANCIA DE MUMBARA. № S/N - ZONA SANTA RITA / PR RURAL ESPERANCA LTDA EDUARDO COSTA DE OLIVEIRA CRUZ DO ESPIRITO 16.149.825 6 COSMO AUGUSTO DA SILVA SIT COVOADAS, Nº S/N ZONA RURAL SIMPLES NACIONAL SANTO / PB DAVID GEORGE AMORIM DA CUNHA DIOMARITA DE ARAUJO CALADO R QUADRA 65, Nº S/N - JARDIM PLANALTO 16.095.376-2 SANTA RITA / PB IORMAI TILLIA DOUGLAS FERNANDES ALVES

Secretaria de Estado da Receita / Controladoria Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/SER/CGE

João Pessoa, 17 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA e O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atendimento às normas e diretrizes do Sistema Integrado de Governança do Estado – SIGE-PB, bem como às deliberações de seu Comitê Gestor; Considerando que as receitas estaduais, inclusive as provenientes de taxas de competência de diversos órgãos da Administração Direta e Indireta, devem ser recolhidas utilizando-se Documento de Arrecadação Estadual - DAR (Anexo I);

Considerando a necessidade de orientar os diversos órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta e estabelecer procedimentos comuns, a fim de evitar retrabalho e perda de eficiência,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer que os órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, detentores de competência para arrecadarem receitas de qualquer origem, devem utilizar o Documento de Arrecadação Estadual - DAR (Anexo I) como instrumento único para tal finalidade.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições contidas nesta Portaria as empresas públicas, as sociedades de economia mista e a Paraíba Previdência – PBPrev.

Art. 2º Para atendimento ao disposto nesta Portaria, os órgãos a que se refere o

art. 1°, deverão adotar os seguintes procedimentos: I – Solicitar a abertura de conta corrente específica junto ao Setor de Contas

Públicas do Banco do Brasil S/A, caso não a possuam;

 II – Solicitar o Código Febraban, atinente à receita de sua competência, ao Setor de Contas Públicas do Banco do Brasil S/A, caso não o possuam;

III – Oficiar à Secretaria de Estado da Receita (Anexo II), informando o número da conta corrente específica aberta junto ao Banco do Brasil S/A, bem como o código atinente à receita

de sua competência, solicitando a realização de convênio com aquela instituição financeira. § 1º A Secretaria de Estado da Receita encaminhará a solicitação de convênio ao Banco do Brasil S/A, no prazo de dois dias úteis.

\$ 2º Os órgãos estaduais da Administração Direita e Indireta do Poder Executivo receberão da Secretaria de Estado da Receita a confirmação da realização do convênio a que se refere o inciso III do caput.

Art. 3º Os órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, exceto aqueles previstos no parágrafo único do art. 1º, deverão adotar os procedimentos especificados nesta Portaria até 30 de novembro de 2013.

Parágrafo único. A partir da data prevista no *caput*, fica vedada aos órgãos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a arrecadação de receitas públicas, por intermédio de qualquer instituição financeira, que não seja através do Documento de

Arrecadação Estadual - DAR.

Art. 4º Os órgãos integrantes dos demais Poderes do Estado da Paraíba poderão passar a recolher, a qualquer tempo, suas receitas por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAR (Anexo I), mediante adesão aos termos desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

ANEXO I - PORTARIA CONJUNTA Nº 001/SER/CGE, DE 17/07/2013

| ♠ | | de Identificação | | | | | FICHA D | O CONTRIBUIN | ΓE |
|-------------------------------------|---|---|----------------|----------------|----------------|-------------------------|------------------------------------|---------------------|--------------|
| | Corr. Prin Corr. Infra Juros = 0. | ento Campo 11 cipal = 0,00 acao = 0,00 .00 | | | | 01 04 - Tipo | 02 - Municipio 05 - Inscrição I | Estadual/CGC/CPF | 03 - Receita |
| ESTADO DA PARAÍBA SEC. | SELIC = 0 | 0,00 | | | | | | | |
| DE ESTADO DA RECEITA DAR - MOD 2 | 16 - Especifica | ação da Receita | | 17 - Reservado | 18 - Número de | 06 - Referên | icia | 07 - Data de Vencim | ento |
| 9 - Nome da Firma ou Razão Social | | | | • | | 08 - Docum | ento | | 09 - Parcela |
| 20 - Endereço | | | | | | 10 - Valor P | rincipal | | |
| 21 - Bairro | | 22 - CEP | 23 - Municipio | | | 11 - Juros / | SELIC | | |
| 24 - Informações Complementares | | | • | | | 12 - Acrésci | mo Moratório / M | Multa de Mora | |
| LOCAIS DE PAGAMENTO AC | SS, BANCO | DO BRASIL SA | | | | | | | |
| | | | | | | 13 - Multa por Infração | | | |
| | | | | | | 14 - TOTAL | A RECOLHER | | |
| 25 - Valor por Extenso | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| 6 - Autenticação Mecânica | | | | | | 27 - Data de | Emissão | 28 - Matrícula | |
| | | | | | | | | | |

$85690000000-6\ 05000423131-7\ 19300587352-9\ 69122000000-0$

| ₹®Y | 15 - Carimbo d | | | | | | FICH | IA DO ESTADO | |
|------------------------------------|-----------------|-----------------|----------------|----------------|----------------|-----------------|----------------------------------|----------------------|--------------|
| ESTADO DA PARAÍBA SEC. | Corr. Prin | | | | | 01 04 - Tipo | 02 - Municipii 05 - Inscrição | o Estadual/CGC/CPF | 03 - Receita |
| DE ESTADO DA RECEITA DAR | 16 - Especifica | ıção da Receita | | 17 - Reservado | 18 - Número de | 06 - Refer | fincia | 07 - Data de Vencime | into |
| - MOD 2 | | | | | | | | | |
| 19 - Nome da Firma ou Razão Social | • | | | | | 08 - Docur | nento | | 09 - Parcela |
| | | | | | | | | | |
| 20 - Endereço | | | | | | 10 - Valor | Principal | | |
| | | | | | | | | | |
| 21 - Bairro | | 22 - CEP | 23 - Municipio | | | 11 - Juros | / SELIC | | |
| | | | | | | | | | |
| 24 - Informações Complementares | | | | | | 12 - Acrés | cimo Moratório / | Multa de Mora | |
| LOCAIS DE PAGAMENTO A | GS, BANCO | DO BRASIL SA | | | | | | | |
| | | | | | | 13 - Multa | por Infração | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | 14 - TOTA | L A RECOLHER | 1 | |
| | | | | | | | | | |
| 25 - Valor por Extenso | | | | | | | | | |
| CINCO REAIS | | | | | | | | | |
| 26 - Autenticação Mecânica | | | | | | 27 - Data o | de Emissão | 28 - Matrícula | |
| | | | | | | 1 | | 1 | |

8569000000-6 05000423131-7 19300587352-9 69122000000-0

| - Detalha Corr. Pr Corr. Inf Juros = SELIC = | | | 17 - Reservado | 18 - Número de | 01 04 - Tipo 06 - Referên | 02 - Municipio 05 - Inscrição E | Estadual/CGC/CPF | 03 - Receita |
|---|----------------|---------------|----------------|----------------|---------------------------------|------------------------------------|------------------|--------------|
| 19 - Nome da Firma ou Razão Social | | | | | 08 - Docum | ento | | 09 - Parcela |
| 20 - Endereço | | | | | 10 - Valor P | rincipal | | |
| 21 - Bairro | 22 - CEP 23 | 3 - Municipio | | | 11 - Juros / | SELIC | | |
| 24 - Informações Complementares LOCAIS DE PAGAMENTO AGS, BANC | O DO BRASIL SA | | | | | mo Moratório / M | Multa de Mora | |
| | | | | | 13 - Multa por Infração | | | |
| | | | | | 14 - TOTAL | A RECOLHER | | |
| 25 - Valor por Extenso | | | | | | | | |
| 26 - Autenticação Mecânica | | | | | 27 - Data de | e Emissão | 28 - Matrícula | |



ANEXO II - PORTARIA CONJUNTA Nº 001/SER/CGE, DE 17/07/2013

Identificação do Órgão

| Ofício n°/ Sigla do Órgão | João Pessoa, de de |
|---------------------------|--------------------|
|---------------------------|--------------------|

Ao (À) Exmo(a). Senhor(a) Nome completo do(a) Secretário(a) de Estado da Receita Secretário(a) de Estado da Receita Nesta



Assunto: Solicitação de Convênio de Arrecadação

Senhor(a) Secretário(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste, solicitar convênio de arrecadação relativo à ------ (taxa/multa/outro tipo de receita), de competência do ----- (nome do Órgão), vinculado ao CNPJ n° --,---/----- e ao código FEBRABAN -----, devendo o produto da referida arrecadação ser creditado conforme discriminação abaixo:

| Pe | ercentual | Banco | Agência | Conta-Corrente |
|----|-----------|-----------------|---------|----------------|
| | % | Banco do Brasil | | |

Serão necessárias orientação e indicação do código de receita vinculada à contacorrente acima onde serão realizados depósitos e movimentações financeiras.

Respeitosamente,

Responsável pelo Órgão Nome do Órgão

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 030/2013

João Pessoa, 17 de julho de 2013

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo especificados para compor o Conselho de Proteção Ambiental – COPAM, representando o Ministério Público do Estado da Paraíba:

Titular: JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS

Suplente: ONÉSSIMO CÉSAR GOMES DA SILVA CRUZ

Art. 2 $^{\circ}$ - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO Secretário Titular da SERHMACT

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N $^{\circ}$ 46/2013 - GS

João Pessoa, 18 de julho de 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO – SEDH, no uso das atribuições em que lhe confere a inciso "IV" do art. 3°, do Decreto nº 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

I – Designar os servidores VALMIR SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 133.742-4, para exercer o cargo de PREGOEIRO OFICIAL da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, os servidores MICHELLE MARIA TABOSA DA SILVA, matrícula nº 67.1663-6, Pregoeira Substituta eventual do Pregoeiro Oficial, durante a ausência ou impedimento da mesma, NILSON CARLOS FERNANDES, matrícula nº 69.981-1, LUIZ MARCOS MOREIRA FRANCO – mat. nº 69.994-2, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE DE ARAÚJO – mat. nº 905.339-5, MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, para sobre a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE PREGÃO;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, vigorando pelo

período de 01 (um) ano. Republicado por incorreção

Publicado no DOE de 26/06/2013.

PORTARIA N°. 0057/2013 – GS

João Pessoa, 16 de julho de 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inciso III do Decreto nº 9.482, de 18 de março de 1983, e em conformidade com o caput do art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro

RESOLVE:

I – Designar os servidores, **ERIKA KALINE LIRA DE ABREU,** matrícula n°

166.155-8, NILSON CARLOS FERNANDES, matrícula nº 069.981-1 e DENISE LEITE GO-MES DE SOUSA, matrícula nº 077.947-4, para sob a Presidência da primeira, constituírem, COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO com a finalidade de apurar denúncia contida no Processo nº 022/2011, para apuração de falta cometida pela servidora Arley Sandra Dias Góes, matricula nº 99.410-3 devendo a referida Comissão usar de todos os meios legais para que se chegue a verdade dos fatos.

II – O relatório conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES

Secretária de Estado do Desenvolvimento Humana

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA",

Portaria Nº. 049/2013-GP

João Pessoa, 05 de julho de 2013.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no memorando nº 46/2011.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA AUXILIADORA DANTAS, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE EXECUÇÃO, símbolo CCS-6/FUNDAC da Estrutura Organizacional desta Fundação, a partir da data da publicação deste ato.

Revogadas as disposições em contrário. **PUBLIOUE-SE**

PORTARIA N° 051/2013– GP.

João Pessoa, 16 de julho de 2013

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

Declarar vacância de Cargo, do Quadro de Pessoal da desta Fundação, em virtude de posse em outro cargo público, nos termos do artigo 31,32, da Lei Complementar nº 58/2003, a partir da data da solicitação da servidora abaixo relacionada:

MATRI-CULA NOME

663647-1

NOME KATIUSCA TORRES MEDEIROS CARGO PROCESSO Nº Assistente Social 2290/13

Portaria Nº. 052/2013-GP

João Pessoa, 17 de julho de 2013.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

EXONERAR OSMAN JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS, matrícula nº. 663.632-2, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CCS/5/DAS-3 a partir da publicação deste ato. PUBLIOUE-SE

SANDRA MAKROCOS Presidente da FUNDAC

RESENHA N° 010/2013– GP.

João Pessoa, 15 de julho de 2013

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o previsto no Art. 40, parágrafo 1°, III, a, da Constituição Federal e com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, para cumprir o que consta em relatório emitido pela GEPAI/DEREH/SEAD, DEFERIU o(s) Processo(s) de ABONO PERMANENCIA abaixo relacionado(s):

PROCESSO NOME MATRICULA RELATÓRIO

| GEPAI/DEREH/SEAD | 12039441-3 | LEODENO TRAJANO DA CUNHA | 660122-7 | 300/2013 | 3003441-0 | ANTONIO DOMINGOS DA SILVA | 660258-4 | 334/2013 | 33010031-5 | MARIA DAS GRAÇAS ALVES BRITO | 661700-0 | 357/2013 |

SANDRA WARKOCOS Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Educação

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 047/2013

João Pessoa, 17 de julho de 2013

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, OSMAN JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS para o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Produção – DAA 203 - CORPU– do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 007/2013

João Pessoa, 15 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1°, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba e pelas alíneas "i" e "p", art. 46, da Lei nº 3.936/77 e de acordo com a Lei 8.481/08 e, ainda, com o objetivo de dar efetivo cumprimento à decisão judicial exarada pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado da Paraíba, nos autos do Mandado de Segurança n.º 0021864-63.2013.815.2001 e publicada no Diário da Justiça do dia 09 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR no Edital n.º 02/2013 o nome do atleta JOSI FERREIRA

ALMEIDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Ji ventude, Esporte e Lazer

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 388

João Pessoa, 12 de julho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão de Licitação do Hospital Francisco Bento Cabral - Aguiar, os servidores: ANTONO HONORATO NETO, matricula nº 90.564-0, (Presidente), MARIA DAS NEVES NOBRE FILHA SILVA, matricula nº 904.864-2, (Membro), ANTONIA FRANCISCA NUNES, matricula nº 999.036-4, (Membro), e ROSILENE RUFINO DE SOUSA, matricula nº 999.482-3, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 391 /GS

João Pessoa, 14 de julho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 44, inciso XIV, do Decreto n.º 12.228/97 e,

Considerando, a existência de irregularidade na execução do Convênio n.º 0069/2011 (Pacto/Saúde);

Considerando, que está sujeita à Tomada de Contas Especial todo aquele que deixar de prestar contas da utilização de recursos públicos, no prazo e forma estabelecidos, ou que cometer ou der causa a desfalque, desvio de bens ou praticar qualquer irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal,

RESOLVE:

I. Instaurar Tomada de Contas Especial composta pelas servidoras: MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA, matrícula n.º 131.029-1, MARIA DA PENHA SANTOS FRANCA, matrícula n.º 14.967-8 e ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, matrícula n.º 169.260-7, para sobre a presidência da primeira, comporem a Comissão de Tomada de Contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento através do processo n.º 010313611, destinado a levantamento de serviços não concluídos (Reforma e Ampliação no Centro de Especialização Odontológica, Ampliação da Maternidade Central e Programa de Saúde da Família do Município de Barra de Santana).

II. Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 392

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

 $I-Determinar com fulcro no art.44.\ inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Oficio nº 03/13/SUP/HEETSHL, datado de 21.05.13, sobre a conduta do servidor Jose Marcos da Silva Costa, matricula nº 162.009-6, Assistente Social, apenso ao processo nº. 270513561/13.$

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matricula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matricula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E

SILVA, matricula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matricula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matricula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE

PORTARIA Nº 393

João Pessoa, 16 de julho de 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere, e considerando a Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, do Sistema Nacional de Transplantes/Ministério da Saúde,

RESOLVE

I – Constituir a equipe que integrará a Comissão Ética, vinculada a Central de Transplante da Paraíba, com os seguintes membros:

- Gyanna Lys de melo Moreira Montenegro Diretora da CNCDO/PB;
- Juliana Cabral de Lima Representante da OAB/Seccional da Paraíba;
- -Isabel Barroso Augusto da Silva Representante da SES/PB;
- -Rafaela Duarte Moreira Representante da AGEVISA/PB;
- João Alberto Morais Pessoa Representante do CRM/PB II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDSON DIAS DE SOUZA

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA nº. 179/2013/SEDS

Em, 17 de Junho de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFE-SA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 50/2012/CPC/SEDS/DB

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 04 (quatro) dias de suspensão ao servidor processado, Alberto Soares de Araújo, Agente de Investigação, mat. 155.075-6, por transgressão disciplinar tipificada no Art.157, X, da Lei Complementar nº 85/2008 — Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do servidor processado ter indicado Advogado para assistir ao preso em flagrante.

Considerando a conveniência do serviço, converto a pena de 04 (quatro) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 180/2013/SEDS

Em, 17 de Junho de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFE-SA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são delegadas através da Portaria nº 063/2012/SEDS, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 50/2012/CPC/

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de 08 (oito) dias de suspensão aos servidores processados, Cristiano Cruz Córdula, mat. nº 156569-9 e Joselito Vieira da Silva, mat. 90.608-5, Agentes de Investigação, por transgressão disciplinar tipificada no Art.157, X, da Lei Complementar nº 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão dos servidores processados terem indicado Advogado para assistir ao preso em flagrante.

Considerando a conveniência do serviço, converto a pena de 08 (oito) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando os servidores obrigados a permanecerem em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2°, da referida Lei.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. CUMPRA-SE

 \sim \sim

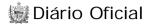
Jean Francisco Bezerra Nunes Secretário Executivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Gabinete da Diretoria Superintendente

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 320

João Pessoa, 08 de julho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Parecer nº 360/2012-ASSEJUR — Processo nº 00016.017166/2013-0-DETRAN-PB; R E S O L V E



I-Averbar para efeito de aposentadoria, o pedido de licença especial do 1º decênio, não usufruída pelo servidor **Josinaldo Medeiros de Araújo**, matrícula nº 0203-8, correspondente ao período 30 de julho de 1987 a 03 de abril de 1997, perfazendo o total de 360 dias, de acordo com o art. **88**, inciso **II**, alínea "b" da Lei Complementar nº 39/1985, c/c §10º da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 40, § 9º da Constituição Federal e art. 94 da Lei Complementar nº 58/2003.

II-Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e a adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA/DETRAN/DSN°432

João Pessoa, 15 de julho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual n° 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia e a Resolução n° 098/2010, do Conselho Diretor, aprovada pelo Decreto Estadual n° 31.660, de 29 de setembro de 2010, DEFERIU os pedidos de Progressão Funcional Horizontal, constantes nos processos abaixo relacionados:

| Processo | Nome | Matrícula | Nível | Nível |
|---------------------|-------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| | | | Funcional | Funcional |
| | | | Atual | Concedido |
| 00016.018746/2013-0 | Ivanildo Quirino dos Santos | 3966-7 | "V" | "VI" |
| 00016.016984/2013-8 | Josinalva Guedes da Costa | 3836-9 | "VI" | "VII" |
| 00016.018507/2-13-5 | Sieneda Guia Soares | 3830-0 | "VI" | "VII" |
| 00016.018058/2013-4 | Wellington Honorato de Aragão | 3775-3 | "VI" | "VII" |

Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e a adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº433 João Pessoa, 15 de julho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual n° 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia, DEFERIU o pedido de Progressão Funcional Vertical, constante no processo abaixo relacionado:

| | Processo | Nome | Matrícula | Classe | Classe |
|---|---------------------|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| | | | | Funcional | Funcional |
| | | | | Atual | Concedida |
| | 00016.017043/2013-6 | Carlismar Lacerda Ramalho | 3718-4 | "C" | "D" |
| | 00016.015197/2013-1 | Marcelo Santana de Lacerda | 3466-5 | "C" | "D" |
| ſ | 00016.013300/2013-9 | Pericles de Figueiredo Gouveia | 4029-1 | "C" | "D" |
| l | | Neto | | | |
| | 00016.017057/2013-8 | Rosânia das Graças de A. Lima | 3926-8 | "C" | "D" |

Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA Nº 436/2013-DS

João Pessoa, 17 de julho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, I, da Lei n° 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, § Único, da Lei Complementar n° 58/2003;

n° **58/2003**; RESOLVE:

I-Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 278/2013-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 16.06.2013, em atendimento a solicitação contida no Memorando nº 016/2013, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS deste Órgão.

II-Remeta-se àquela Comissão para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

III-A presente Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 437/2013-DS

João Pessoa, 17 de julho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9°, I, da Lei n° 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, § Único, da Lei Complemente nº 58/2003.

R E S O L V E:

I-Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 278/2013-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 16.06.2013, em atendimento a solicitação contida no Memorando nº 017/2013, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS deste Órgão.

II-Remeta-se àquela Comissão para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

III-A presente Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA Nº 028/13-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 16 de julho de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo IMEQ/PB nº 991/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar desaverbação de 2/3 da Licença Especial referente ao 1º decênio, correspondente ao período de 01/08/1970 à 01/08/1980, convertido em tempo de serviço através da Portaria nº 037/02-IPEM/PB/GS de 02/07/2002, publicada no DOE dia 05/07/2002, totalizando 120 (cento e vinte) dias, em favor de ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO, Agente Técnico Metrológico, matrícula nº 011-8, servidor deste Instituto.

Art. 2º Conceder ao servidor o saldo dos dias referido no Art. 1º, cujo período de gozo compreende de 18/072013 a 14/11/2013.

Publique-se.

KRO JÂNIO PALITOT REMÍGIO Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Governo

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 010/13-SECCMG

João Pessoa, 18 de julho de 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVER-NADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 1987 c/c com o art. 51 da lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993,

RESOLVE:

CONSTITUIR COMISSÃO DA CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, com objetivo de realizar avaliação da atual condição operacional e previsão de preço de mercado das aeronaves CHEYENNE III (prefixo PP-EPB) e EMB 810 SENECA III (prefixo PP-EPG) de propriedade do Governo do Estado. Com o fito de subsidiar processo de leilão das referidas aeronaves, pelo prazo de 10 dias, a qual terá a seguinte composição:

- 1 TITULARES
- Fábio Moitinho Machado, matrícula nº 159.925-1 Presidente;
- Tiago Costa Dias, matrícula nº 153.082-8 Membro;
- Ronei Alcântara da Fonseca, matrícula nº 174.546-8 Membro;
- 2 SUPLENTES:
- Thiago de Oliveira Vizeu, matrícula nº 179.825-1;
- Jean Pierre Mina Barreto, matrícula nº 179.909-6;
 Esta Portaria tem vigência a contar de 18 de julho de 2013 e terá validade de 10 dias.
- 3 Revogam-se as disposições em contrário.4 Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO ANTONIO SEARES CHA VES-CEI. QOC Secretário Chofe da CMG

EDITAIS E AVISOS

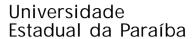
Agência Estadual de Vigilância Sanitária

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância Sanitária refuta e desconstitui peremptoriamente o texto publicado indevidamente e sem autorização superior na edição de Nº. 15.288, de 18 de julho de 2013, do Diário Oficial do Estado da Paraíba, por conter graves e intoleráveis transgressões às cláusulas pétreas constitucionais que propugnam a livre manifestação de pensamento. Na verdade, a produção fora enviada sem a devida apreciação das instâncias decisórias da AGEVISA e não representa entendimento da Diretoria que trabalha exaustivamente para harmonizar a convivência no ambiente de trabalho. Reitera-se que a Diretoria Geral não compactua com quaisquer formas de cerceamento da liberdade de expressão de seus servidores, deixando-os livres para externar suas opiniões, ideias e pensamentos, sendo vedada qualquer tentativa de censura. Firmem-se as ponderações postas como o entendimento oficial. Publique-se.

João Pessoa, 18 de julho de 2013.

JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA DIRETOR GERAL



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA Pró-Reitoria de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2013

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e atendendo a determinação do Magnífico Reitor torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento do cargo de Docente da Educação Superior, da Universidade Estadual da Paraíba disciplinado pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2011 e o Edital Público nº 05/UEPB/2011 - 2º e 3º CALENDÁRIOS e homologado pela RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/011/2012 publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 18.02.2012, juntamente com a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2012 e RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/017/2012 publicadas em 30.03.2012, cuja nomeação será publicada no Diário Oficial do Estado. Os convocados deverão comparecer à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, na sala 105 da PRRH da UEPB, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Estado munido da documentação, exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia) relacionados a baixo:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contem nº e série e o verso dessa página), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das policias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5 anos, 01 fotografia 3x4 e Laudo Médico Pericial emitido pela junta médica do Estado da Paraíba, com base nos seguintes exames: Atestado de Sanidade Mental (emitido por psiquiatra), Exame Oftalmológico (com fundoscopia), Audiometria, Raio X do Tórax, VDRL, Hemograma, Glicemia, Tipo Sanguíneo ABO e RH.

Edital Público nº 05/UEPB/2012- 2º Calendário-Campus I – CCSA-Departamento de Contabilidade

| Código | Nome do Candidato | Área | Cidade |
|--------|----------------------|-----------------|---------------------|
| 83 | KARLA ROBERTA CASTRO | TEORIA CONTÁBIL | Campina Grande – PB |

Edital Público nº 05/UEPB/2012- 2º Calendário-Campus VI - CCHE

| Código | Nome do Candidato | Área | Cidade |
|--------|--------------------------|------------------------------------|---------------|
| 142 | CLÉBER PACHECO GUIMARÃES | LÍNGUA PORTUGUESA E LINGUÍSTICA | Monteiro – PB |

Edital Público nº 05/UEPB/2011 - 3º CALENDÁRIO - Campus I - CCBS-Departamento de Psicologia

| Código | Nome do Candidato | Área | Cidade |
|--------|---------------------------|---|---------------------|
| 50 | CRISTINA MIYUKI HASHIZUME | PSICOLOGIA DO TRABALHO E ORGANIZACIONAL | Campina Grande – PB |

Campina Grande, 12 de julho de 2013. Prof°. Dr. Sandy Gonzaga de Melo Pró-Reitor de Recursos Humanos